

STORAGE-ITEM  
MAIN LIBRARY

LP9-R31G

U.B.C. LIBRARY

THE LIBRARY



THE UNIVERSITY OF  
BRITISH COLUMBIA

*Gift*

Kaspar David Naegele











Digitized by the Internet Archive  
in 2010 with funding from  
University of British Columbia Library

DISCURSOS

SOBRE A

Constituição politica

DA

REPUBLICA PORTUGUEZA







*Theophilus*

DISCURSOS

SOBRE A

Constituição politica

DA

REPUBLICA PORTUGUEZA

---

Proferidos na discussão da generalidade  
e especialidade, nas Sessões de 18 de julho  
e 2 de agosto de 1911

NA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

POR

Theophilo Braga



1911

LIVRARIA FERREIRA

FERREIRA, L.<sup>da</sup>, Editores

132, Rua Aurea, 138

LISBOA





## A orientação politica do sr. Theophilo Braga

---

O chefe do Governo provisório da Republica de Portugal, o sr. Theophilo Braga, por innumerados titulos não é um homem commum. Sobre todos os seus predicados, um guinda-o á supremacia nas letras de sua lingua, bem posso dizer, sem rival no confronto dos homens do seculo xvii para os dias de hoje. E' o espirito constructivo, porque, como disse Danton, « on ne détruit que ce qu'on remplace ». Todos os talentos modernos de Portugal, quase todos os das gerações anteriores até áquella data, são espiritos destructivos, espiritos criticos que destróem mas não constróem. O riso é o castigo dos costumes, incontestavelmente; mas, na missão de castigar não está a de criar. E o sr. Theophilo Braga tem a grande vantagem intellectual de destruir as combalidas ideias e noções para sobre os seus destroços construir o edificio novo de sua grande obra, si não cria sem destruir. Tudo isto, além do mais, elle o faz com a mais evidente coherencia e a mais fundamentada insistencia. Para o provar ha a sua numerosa obra, a maior de todos os escriptores portuguezes, uma das maiores, por certo, da intellectualidade universal.

Mas, não é a sua funcção criadora, não é a sua *vis creatrix*, uma simples funcção litteraria ou philosophica. A sua individualidade na patria portuguesa provém essencialmente de sua influencia nacional, exercida pela importancia constante que elle imprime á *nacionalisação* suprema da vida no seu paiz em relação ao mundo internacional.

Não lhe caberá sómente a gloria do philosopho, nem tão pouco a do literato. Elle sempre foi um homem de acção. Do seu espirito jámais se afastaram os ideaes politicos, que acabam de triumphar em Portugal. Quando o sr. Theophilo Braga combatia a *realiza das letras*, levantando a ideia de fundação da *republica das letras*, claramente agia em pról dos seus ideaes republicanos,

porque já elle dizia que « a intelligencia não reconhece magestades, nem hierarchias, vive da egualdade plena, e tanto que é este o dom maravilhoso da rasão, a uniformidade de processos para uma egualdade de resultados — a verdade.

Por outro lado, da sua volumosa obra de philosopho, sociologo, politico, poeta e artista, nunca se dissipou o entranhado amor ao prestigio de sua terra amada. Si apreciada a sua obra do literato — a poesia, na *Visão dos Tempos*; o romance no *Virriatho*; o drama, em *Gomes Freire*; e a critica em toda a *Historia da Litteratura portugêsa* — não se apurará menor o fervor pela ascendencia cultural da velha nação lusitana. Não é a gloria vulgar dos auctores que dita a operosidade genial do sr. Theophilo Braga: é mais do que isto, a gloria da nação que os possuiu. Si apreciando a obra do scientista, que elle igualmente o é, quer na *Poesia do Direito*, quer na *Historia do Direito português*, o pensamento que domina o autor não é outro senão o amor da patria, elevando-a pela selecção dos feitos scientificos dos seus homens. Si apreciada a obra do philosopho-positivista, nos *Traços geraes de Philosophia positiva*; sociologo, na *Historia universal*; generalisador, no *Systema de Sociologia*, e combativo nas *Theocracias Literarias* — mais ardente do que em outra modalidade de sua obra, é sem duvida, a sua paixão pela virtualidade progressiva do seu paiz. D'ahi, a bella porção de sua obra politica. E, si apreciada esta — ou nas *Soluções positivas da Politica portugêsa*, ou na propaganda republicana que tem sido uma constante preocupação de sua existencia intellectual, nos livros, nos jornaes, nas conferencias, nos actos de rebellião até aos ultimos de seu iniciado governo — não é o homem que fulgura, não é o sabio que age, não é o philosopho que generalisa, não é o poeta que deslumbra; é o português que, abstrahindo do personalismo das ideias, idolátra a sua patria e para a glorificação d'esta como ella o merece, emprega todos os elementos fecundos de seu incansavel talento.

O espirito criador, de construcção, que tanto se nota na obra do sr. Theophilo Braga, tem um lado theorico, na verdade, mas não é destituido de avantajado poder pratico. Criar nada valeria si o criado não podesse entrar, pela ordem do senso universal de todas as coisas, no regimen do util, si não do opportuno. Saber integrar o homem no cósmos, é a sabedoria do philosopho. Na ordem social, é a do sociologo. E si o autor das *Soluções positivas da Politica portugêsa* não desmente que o conhece, em ambos os casos, póde sentir-se bem de saber, integrando a sua personalidade na categoria dos interesses nacionaes de sua patria, exercer a função do governo, cuja principal caracteristica é a acção, dentro das raias do bom senso. Combatendo com intelli-

gencia, energia e moralidade os governos de sua terra, elle agia. Saliente-se aqui, entretanto, que agia sem esse mal entendido personalismo, que deu causa a La Rochefoucauld, para que dissesse que «todas as virtudes vão-se perder no interesse como os rios no mar», ou que facilitou a expressão de Pascal: «todos os homens só procuram o seu prazer, mesmo aquelles que se vão enforçar». Aliás, por uma distensão possível do pensamento de Pascal, invertendo-se-lhe o fundo philosophico, talvez se pudesse encontrar na vida do sr. Theophilo Braga, entregue a todas as perseguições de ordem moral, a todos os infortunios de ordem politica, a todas as pelêjas de ordem social, dos escriptos ás revolucões, das palavras aos actos, dos pensamentos aos factos, a razão de sêr de sua orientação politica. Si se entrasse, porem, na averiguação do prazer que a lucta empenhada, durante dezenas consecutivas de annos, trouxe, ou não, ao espirito alti-loquente do grande republicano portugûes, em todos os seus procedimentos, forçosamente, haveria de registrar-se o amor de patria mais elevado do que o amor ao prazer individual, como o registou Pascal.

A força de integração com que a sua cultura philosophica dotou o seu trabalho espiritual, tanto vae no mundo exterior, quanto na adaptação pessoal do individuo á sua sociedade. Ora, poder collocar o seu esforço proprio ao serviço da sua nação, embora com prejuizo de amenas situações individuaes, é resistir, certamente, ao avassalamento commum dos homens que produz as inconsistencias das organizações sociaes, porque, n'estes casos, os associados não concorrem por consciencia de sua funcção, mas por obediencia ás imposições dos máos governos. O sr. Theophilo Braga resistiu, e com elle resistiu o Partido Republicano portugûes, cuja feitura funccional é obra inteiramente sua. E foi isto um bem valioso para Portugal. Valioso, sim, porque «um bem — segundo o sr. A. Bauer — terá tanto mais valor quanto, satisfazendo inteiramente ás tendencias pessoaes do agente, fôr dotado de uma maior força expansiva e irradiar mais longe, no espaço e no tempo, a sua feliz influencia». Foi isto justamente o que occorreu na existencia do ideal politico do sr. Theophilo Braga até á sua implantação nas terras de sua origem.

Um escriptor portugûes, referindo-se á grande obra poetica que é a — *Visão dos Tempos* — affirma, solemnemente, que «a obra de Theophilo vence a difficuldade em que sossobraram, nas suas tentativas congeneres, tão altos espiritos como Victor Hugo e Leconte de Lisle, isto é, a fragmentação desconnexa dos quadros que se succedem e não se filiam». E' a obra de *integração* que levanta o poeta, e é essa mesma obra que suffraga o exito da propaganda republicana por um partido funcionalmente distincto. Vinda, pois, a victoria d'essa obra de integração nacional,



politico-social, é-lhe uma consequencia fatal a integração politico-administrativa, a obra de governo.

Justo é que ninguem seja melhor dotado para esta do que aquelle que fomentou, do modo mais sabio, a sua realisação. Homem politico, revelado em todos os momentos embryonarios da Republica de Portugal, constituindo a alma da seita partidaria que triumphou finalmente, o sr. Theophilo Braga integrará, com a mesma sabedoria, a sua Republica na magna-civitas, exercendo o seu governo.

Bahia, 1910.

**ALMACHIO DINIZ**

(Da Universidade da Bahia)

*Diario da Bahia*, N.º 231 (Anno LV). 14-X-1910.

---

## O primeiro Presidente de Portugal

---

Theophilo Braga, o presidente provisorio da Republica Portuguesa ha pouco fundada, <sup>1</sup> assumiu uma situação absolutamente especial na civilização, na poesia e na sciencia do seu paiz. O que elle fez pelo seu povo não é nada mais nem nada menos do que a *resurreição* do seu grande *passado litterario*, a reanimação de todas as tendencias nacionaes e patrioticas como ellas sobresáem da lenda e da moral, da poesia e da tradição de Portugal. Poder-se-hia comparar a sua acção com a de JACOB GRIMM que fez outro tanto na investigação do nosso passado allemão, como elle se offerece na sciencia popular e na litteratura.

Braga, que conta agora 68 annos de idade, já aos 16 annos surgira como poeta, dando á luz um volume de poesias que causou grande sensação.

Já n'aquella época, elle se enleivava nas suaves canções do amor e nos maravilhosos romances da Edade medieval portuguesa e procurava descobrir o aureo theor da poesia em todas as tradições do direito e da moral. A velha Universidade patria de Coimbra, á qual elle mais tarde dedicara uma apreciação historica de longo alcance de vistas, <sup>2</sup> expoz, aos olhos do joven estudante de

---

<sup>1</sup> Dois dias depois da proclamação da Republica em 5 de outubro, isto se publicava na imprensa da Allemanha. Em Inglaterra, França, Italia e nas duas Americas foi tambem julgado e justificado o acto revolucionario pelo conhecimento da individualidade escolhida na hora do perigo para arrostar com a sua responsabilidade perante a Europa.

<sup>2</sup> *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com a Instrucção publica Portugueza*. Lisboa, 1891. Tomo I, in-8.º gr. de XVI-600 pag.; II, 1894, de 846 pag.; III, 1898, de 733 pag.; IV, 1902, de 688 pag. (D'este ultimo volume saiu o pensamento da systematisação das Escholas superiores na *Universidade portugueza*.

direito luminosas imagens do passado; de sorte que, em vez da experiencia pratica juridica, brotou dos seus trabalhos de juriconsulto uma obra sobre a *Poesia do Direito*. Se já aqui tinha coincido com Grimm nas investigações sobre o direito antigo, procurou elle depois applicar das suas *tradições poeticas* á civilisação portugueza o grande pensamento do Mestre allemão sobre a sondagem da *maneira de sér de um Povo*. Entre as innumeraveis obras de sciencia que produziu na sua laboriosa vida, e que com um admiravel conhecimento da litteratura do mundo pela primeira vez prescrutaram e sondaram toda a Poesia portugueza, acha-se tambem uma série de trabalhos historicos e especialmente a obra em dois volumes — *O Povo portuguez nos seus Costumes, Crenças e Tradições* (1885). Ali acentua o sabio como é importante a differença que existe entre o *portuguez*, com a sua indole mais movel e liberal, e o *hespanhol*, com a mais forte infusão de *sangue celta* n'elle formára um caracter absolutamente *sui generis*.<sup>1</sup>

Tambem á *Lingua portuguesa*, essa antiquissima filha do latim vulgar, votou Braga minuciosa investigação. D'este idioma com muita maledicencia se tem falado. Assim, disse Luiz Tieck: «E' essa uma curiosa linguagem, que ainda me parece tão pueril. O portuguez engole quasi tudo e prefere e suspira internamente mais sylabas do que as que lhe sôam pela bôca e pelos labios. Mais occupado, porém, é ainda o nariz; muito mais, do que mesmo em francez. Isso dá áres, com effeito, do pôrco ou do leitão.» O imperador Maximiliano, do Mexico, disse ainda: «Quem não ouviu o portuguez, não sabe como o diabo fala com a sua avó; pois um tal pronunciar roufenho, sibilante, escabroso, composto de grunhidos, um tal nasalar lingual e palatinal através de um aglomerado de todos os sons grosseiros e desagradaveis, só o diabo encolerizado o pode inventar.»<sup>2</sup> Theophilo Braga, porém, poz peito em ostentar a belleza d'esta menos-presada lingua. Primeiro, pelas suas proprias poesias. Na sua *Visão dos Tempos* produziu elle uma grande Epopêa da Humanidade, em que representou a lucta das ideias liberaes e humanas. Tambem como lyrico nos appareceu elle de novo, e se adeantou aos seus contemporaneos publicando em 1877 no *Parnaso Portuguez moderno* uma vasta *Antologia*

<sup>1</sup> Hoje o *ethos* luso é reconhecido pelos hespanhoes no *Amadis de Gaula*, na *Diana* de Monte Mór, nos quadros de Coelho e de Velasques.

<sup>2</sup> Estes factos documentam o desdem e as apreciações pejorativas de quantos desconhecem Portugal. Pela cotação moral e mental é que retomamos o nosso logar no concurso europeu e justificamos a autonomia nacional; foi assim que se não generalizou o boato de ter sido a Republica feita por alguns centos de *apaches*.



da moderna poesia portugueza. Na introdução d'esta obra fala elle, com effeito, com acerba critica das produções poeticas da actualidade: «Em Portugal, são todos poetas; uns a occultas, como se fôra um vicio secreto; outros não passam além dos limites diarios do jornalismo; outros ainda cultivam o fogo sagrado até aos 25 annos, como Herculano; outros possuem a coragem de produzir volumes e, o que mais é de admirar, continuam a publicar versos depois de terem sido directores geraes, embaixadores ou ministros.» De facto, tem passado a maioria dos poetas portuguezes da ultima epoca, como Theophilo Braga tambem, parte da sua vida nas pugnas publicas e prestado ao jornalismo um bom quinhão das suas forças.

Mais do que como poeta impressionou Braga como sabio, tratando da historia patria dos tempos antigos e despertando o patriotismo nacional. Em 1870, appareceu o primeiro volume da sua vasta e fundamental *Historia da Litteratura portugueza*, de que depois grande numero de volumes se tem publicado, e na qual o desenvolvimento do espirito poetico portuguez foi pela primeira vez appresentado scientifica e cabalmente. Este poderoso trabalho fomentou elle, porém, tambem com muitas monografias, que desde a sua obra sobre os *Trovadores portuguezes* (1871) até á sua *Historia do Romantismo em Portugal*, (1880) abrangem todas as phases da litteratura. Com poderosos argumentos defendeu Braga, na sua obra sobre o romance de maior influxo da Edade Média o *Amadis de Gaula*, (1873) a origem portugueza d'esta obra que fez epoca; coligiu as Canções e Romances dos poetas populares, as criações dos *Poetas palacianos* do seculo xv, as obras dos discipulos de Camões; escreveu a *Historia do Theatro portuguez*, e ahi illuminou na sua belleza uma série inteira de olvidados dramas, enthusiasmo-se pelas poesias melodicadas dos bucolicos e collocou ao lado do *Romeu e Julieta* de Shakespeare as magnificas Eclogas de Bernardim Ribeiro, pelo seu inebriante amor ardoroso.

Um certo numero d'estes trabalhos foram tambem, naturalmente, consagrados ao centro da poesia artistica portuguesa, ao unico d'esses poetas que culminam na litteratura universal, a Camões. Os seus *Lusiadas*, disse Braga, foram para Portugal o que nenhuma outra obra prima da litteratura universal pôde attingir — *a prova mais cabal da vida de uma Nacionalidade*. Com este entusiasmo forma elle um justo juizo do character do poeta universal. Elle erá uma d'essas naturezas inconstantes, a quem o magnifico genio que possuia lhe tinha de servir para obtêr perdão. Para o *desenvolvimento philosophico* do seu paiz contribuiu Braga introduzindo o systema positivista de Comte em Portugal. Assim se tornou Theophilo Braga um generoso educador do seu povo,

um bom prescrutador de thesouros, que logrou trazer á clara luz do dia o nobre theor da Cultura e Poesia portugueza ha muito soterrado <sup>1</sup>.

(Do jornal *Frankfurter Zeitung*, de 7 de outubro de 1910). — Traducção de O. G., *O Mundo*, 30-12-911.

---

<sup>1</sup> Quando em fins de Agosto de 1911 se discutiam as candidaturas presidenciaes, visando personalidades, em vez de capacidades, em um apêllo  *Ao País* appareceram varias indicações com o fim de mantêr-se a orientação e continuidade da obra do Governo Provisorio. D'esse Appêllo resaltam as seguintes linhas já afastando as combinações habeis :

«N'estas condições, quem melhores garantias poderá dar á Nação de que, como chefe supremo, saberá velar pelas suas aspirações e fazer cumprir os seus votos? Só um presidente, que *pelo seu passado, pelo seu trabalho assiduo, fervoroso, honesto, pelas sollicitações espontaneas da sua intelligencia e as vivas predilecções da sua alma, como a alma e o instincto da mesma Nação, se haja tornado solidario, integrando-se com ella, concretisando os seus sonhos, consubs tanciando as suas aspirações e como que resumindo os seus destinos.* »

Era o que se procurava evitar. Proseguindo nas indicações por eliminação, accentúa: — «*não o poderá ser qualquer romantico sentimental, incapaz da justa medida, sujeito á tyrannia da sua impulsão delirante com a decisão ventoi nhando a cada passo ao sôpro perturbante da emotividade.*» (*O Mundo*, 22-VIII-911.)

Congregaram-se as vontades segundo a sentença latina, *Video meliora proboque; deteriora sequor.*



## Primeiro Anniversario da Republica

---

Quando foi proclamada a Republica em 5 de outubro de 1910, comprehendeu logo a Europa que era o acontecimento mais importante da politica contemporanea. Não porque um pequeno povo, uma esquecida nacionalidade mudasse as suas instituições; era um facto symptomatico levando á previsão de um não distante equilibrio europeu, em que acabando esse antagonismo entre côrtes e governos, os estados despreoccupando-se de estereis resistencias entrarão na acção commum de uma consciente internacionalidade. Por isso a imprensa mandou aqui, solicita, os seus informadores, para reconhecerem se o grande acontecimento fôra uma aventura occasional, um golpe de mão audaz e feliz de homens prestigiosos, ou se o facto tinha raizes em antecedentes sociaes que justificassem ou firmassem a transformação politica. Escrevia Naquet, synthetizando o espirito do interesse e sympathia que produzira a revolução de 5 de outubro: «Portugal é um paiz pequeno, mas a sua Republica é muito grande». E na previsão tacita dos seus effeitos internacionaes, Naquet, como politico experiente lembrava, que a Republica portuguesa actuaria inevitavelmente mantendo-se, permanecendo, subsistindo sem curar de iniciativas. O que em chimica se chama acção de presença; pois que a Europa actual está ainda com o equilibrio da reacção da Santa Alliança estimulada pela democracia romantica de 1848.

Logo que os elementos clericas e palatinos organisaram a sua resistencia contra a nova Republica portuguesa, a arma principal foi o boato alarmante, para fazer circular pela imprensa europeia assalariada a instabilidade da instituição; fazer convencer de que o paiz era ingovernavel, e que se tornava urgente uma intervenção estrangeira para restaurar a monarchia com toda a sua estabilidade. Todos os recursos foram explorados para surtirem estes effeitos á custa da propria existencia da nacionalidade:

grèves pavorosas em quasi todas as classes activas, provocações jornalisticas para exhibição de violencias, apresentação de perto de cinco mil contos de bilhetes do thesouro para serem pagos á bôca do cofre, boycotage contra o commercio portuguez, emigração de familias abastadas, e um nucleo de resistencia armada de um dementado ou posthumo Condestavel, ao serviço da Companhia de Jesus, manobrando na fronteira hespanhola, como ameaça de estrangulação, segundo os planos dynasticos servidos pelo pseudo-Clemenceau castelhano. E n'este intuito, o jornal *El Mundo*, fallando na entente das potencias a quem interessava a partilha de Marrocos, dividindo as zonas franceza, allemã e castelhana, *nuestros hermanos* entendiam que se devia tambem regularisar a partilha de Portugal, como paiz insolvente pela sua enorme divida, e ingovernavel pela instabilidade da sua Republica! Pasma-se da inconsciente boçalidade. A manutenção da ordem e da confiança publica nos onze mezes de Governo Provisorio foi o triumpho definitivo da Republica portuguesa, porque as fileiras republicanas estavam unidas, porque o poder soberano só se exercia collectivamente pelo conselho de ministros; porque os actos dictatoriaes foram a simples legalisação de aspirações sociaes modernas; porque as relações internacionaes foram mantidas com toda a dignidade de um povo livre, affirmando sempre que tinha direito ao reconhecimento das instituições que para si fundara.

O reconhecimento da Republica portuguesa não foi tardio; as potencias tinham sido sempre mal informadas pelos diplomatas que a côrte portuguesa havia espalhado pelas outras côrtes. Esses diplomatas, no seu criterio de *valets de chambre* affirmavam que a dynastia dos Braganças era muito querida do povo portuguez, que a adorava, que dava a vida por ella; só lhe eram contrarios alguns matutos, sem cotação mental nem moral, que se davam o titulo de republicanos. E n'este embuste, coniventes mesmo com as campanhas de certos *escrocs* contra Portugal, tambem embalavam a familia real, de que podia estar segura na fruição dos seus gozos egoistas, porque as potencias monarchicas interviriam nos negocios de Portugal á mais leve ameaça da democracia. Se a desillusão foi tremenda para o ultimo Bragança, que com sua mãe esperava o apparecimento de um *destroyer* no Tejo, não foi menor a surpresa para as potencias monarchicas, vendo realisar-se uma revolução sem sangue, de character moral, entrando horas depois todas as classes sociaes na sua actividade normal, e a familia fugir dos seus regios ninhos abandonada de todos os familiares, favoritos e partidarios. Todos estes factos eram problemas para os politicos e jornalistas; a Europa, vergonha é dizel-o, ignorava completamente o estado de cultura de Portugal, julgando esta nação *bancarroteira e moribunda*, como se chegou a affir-



mar no parlamento inglez no periodo aureo da monarchia brigantina.

O chefe do partido liberal hespanhol D. Segismundo Moret, obedecendo á necessidade que havia em Hespanha de conhecer bem a realidade da revolução de 5 de outubro, fez uma conferencia no Atheneu de Madrid, affirmando logo a excepcional importancia do facto: «De todos os acontecimentos nenhum tão transcendental como o da revolução portuguesa». E no criterio pratico de homem de governo tratou de determinar as origens d'essa revolução; não excavou fundo, bastou-lhe a rapida pesquisa do anterior reinado: «Estabeleceu-se o compadrio politico (na phrase corrente o *rotativismo*) entre os partidos monarchicos, que valiam todos a mesma cousa. Não buscavam o appoio da opinião, mas no poder real. Todos diziam: — Com o favor do rei chegaremos ao governo. Uns não chegavam, e outros era como se não chegassem. D. Carlos era homem dado aos prazeres. Tinha dividas. Cada partido procurava expedientes novos para lhe satisfazer as dividas, para conquistar a sua benevolencia e escalar o poder. E o mais escandaloso era que, quando deixavam o poder, revelavam tudo, accusando tambem os contrarios d'aquillo que elles... iam fazer.» E Moret terminou com esta conclusão, impressionante na bôca de um politico: «Quando a prodridão chega ao maximo, e se descarrila no caminho da moral, só se pára no abysmo». O abysmo fôra os adeantamentos saldados descaradamente pelo proprio D. Carlos, a suppressão do regimen parlamentar, o decreto de 31 de janeiro e o plano da pavorosa de que o monarcha foi, por ludibrio da sorte, a desgraça victima,

O filho que lhe sobreviveu, descarrilou ao ascender á realeza n'esse caminho da moral, e em breve parou tambem no abysmo; para sustentar-se no throno, sob o influxo da mãe, educanda do Sacré Cœur, entregou-se á direcção da Companhia de Jesus, e obedecendo a um regimen de perfidia, tratava de obtêr a intervenção dos governos de Hespanha e de Inglaterra, por cartas e conversas, como consta de documentos apprehendidos, que em conselho do Governo Provisorio foram lidos. E como os governos de Inglaterra e Hespanha se fizessem desentendidos, essa creança ingenua, mas profundamente corrompida pelo jesuitismo, voltou-se para a Allemanha, e apagando todas as decepções dos casamentos reaes, da Allemanha obteria uma princeza, e com ella a influencia imperialista em Portugal, militar, financeira e politica, e uma estabilidade material, que affastaria para remotos annos as aspirações do partido republicano portuguez. Quantas gerações passariam sob este tremendo desalento. Em uma carta do rei D. Manuel, escripta em setembro, falla na sua proxima viagem á Allemanhã, exigindo-se-lhe a maior pressa; porém elle declara que

só fará essa viagem em *Novembro*. A data de 5 de Outubro, do momento decisivo, determinado pelo assassinato do dr. Bombarda por um doido incitado pela monomania religiosa (tal como o assassinato do dr. Refoios, que fizera o inquerito ao Collegio de S. Fiel), liberta Portugal d'essa calamitosa perspectiva do casamento allemão. A mesma Inglaterra, que veria assim diminuida ou mesmo extincta a sua influencia em Portugal, viu com bons olhos a revolução de 5 de Outubro, porque a libertava de complicações diplomaticas. E n'este ponto de vista não convinha á Inglaterra fazer um prompto reconhecimento; diriam que a revolução provinha do seu influxo ou mesmo do ouro inglez.

A revolução de 5 de Outubro não foi a consequencia de um impulso emocional e irreflectido de radicalismo, mas um acto consciente determinado por processos sociologicos scientificamente applicados. A vida portuguesa, havia mais de meio seculo, degradava-se em uma deprimente *desnacionalisação*; ser portuguez era uma vergonha, e para Portugal progredir era preciso *renegar a nacionalidade*, como em 1873 escreveu Anthero de Quental no seu opusculo sobre a Revolução hespanhola. Foi preciso acordar o *sentimento nacional*, e isso conseguiu-se, mostrando que este povo tinha um character anthropologico, que se afirmava nas suas creações estheticas e na sua acção historica mundial. Era preciso acordar a *consciencia civica*, e patentear-se os altos caracteres na consagração nova dos Centenarios, como o de Camões, o de Pombal, e do infante D. Henrique, da India, do Brasil, balanceando assim todas phazes da nossa evolução social, e dando á veneração um objectivo que dignifica, em vez de deprimir como com as bajulações monarchicas. Era preciso criar a *opinião publica*, e uma heroica imprensa democratica bem orientada, servida pelos principaes estylistas da lingua portugueza, e os comicios de vinte a cinquenta mil pessoas, salvando o nosso patrimonio colonial, como o de Lourenço Marques, foram a escola do proletariado portuguez que a monarchia pela intercorrencia do socialismo tentara afastar da solução republicana.

N'este trabalho incessante foram-se criando os *valores moraes*, os homens da confiança publica, que em um dado momento, pela sua linha inquebrantavel de coherencia politica e acção positiva de disciplina das idéas eram elementos de cohesão com quem se podia contar. Esses homens não se improvisaram; houve terriveis provas, e pelo caminho ficaram muitos, outros renegaram o credo democratico que iniciaram. Ficaram pelo caminho Anthero de Quental sob o influxo deleterio de Oliveira Martins, Luciano Cordeiro, Antonio Ennes, Ramalho, Mattoso dos Santos, Fuschini, Silva Lisboa, Hygino de Sousa, Dr. Corrêa Barata, Dr. Augusto Rocha e Consiglieri Pedroso, que em 1887 projectára fundir o Par-

tido republicano na *Esquerda Dynastica*, não falando nos que se retiraram á vida privada, libertando-se do bêco sem sahida pelas dôces phrases de romantismo democratico. Mas os acontecimentos pôdem mais do que os homens; e a obra da Republica teve cooperadores, que pela sua acção negativa impulsionaram a Revolução; João Franco fez mais como transfuga republicano do tempo em que era delegado em Alcobaca, do que se continuasse filiado no partido; e nas crises de decomposição dos partidos monarchicos, os elementos sãos, possuidores de energias, vieram offerel-as á causa da Republica logo que reconheceram que existia uma corrente que trabalhava para a revivescencia da nacionalidade.

Um anno é passado sobre a implantação da Republica, o que quer dizer, que está mais firme na alma nacional e na solidariedade europeia. Para conservar-se tem de premunir-se contra o jogo dos habeis; para ser forte bastam-lhe nos seus homens de governo *moralidade e bom senso*.

---





DISCURSOS





Ao abrir-se o debate sobre o Projecto de Constituição (n.º 3), o deputado pelo circulo 35 pediu a palavra sobre o Preambulo que precede este documento fundamental, mostrando que era omisso quanto ao facto de que derivava, vago no seu intuito, e com phraseado rhetorico. Comprovando-o, *leu*:

«A Assemblée Nacional Constituinte, sancionando a revolução de 5 de Outubro e *afirmando a sua confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria, dentro de um regime de liberdade e de justiça*, estabelece, decreta e promulga a seguinte Constituição Politica da Republica portugueza.»

Propoz em *substituição* a seguinte fórmula preambular:

— A Assemblée Nacional Constituinte, em conformidade com o Acto solemne, inicial e unanime de 19 de junho de 1911, em que, confirmando a Revolução de 5 de Outubro de 1910, aboliu para sempre a Monarchia, banii a Dynastia que a representava, proclamou e decretou a Republica democratica como forma do Governo de Portugal, completa o seu mandato, e na confiança inquebrantavel de manter a integridade de Portugal, consolidar a paz dentro de um regimen de liberdade e de justiça, estatue, decreta e promulga esta Constituição politica da Republica portugueza. —

O sr. deputado Dantas Baracho propoz ao mesmo preambulo como *emenda*: «A Assemblée Nacional Constituinte, tendo sancionado por unanimidade, na sessão de 19 de junho de 1911, a Revolução de 5 de Outubro de 1910...»

Precedendo a votação da *emenda á substituição* proposta, e sendo approvada, ficou prejudicada esta, e por isso rejeitada, (!) contendo aliás identica doutrina, prioridade de iniciativa e mais nitidez de fórma. Tendo sido o primeiro inscripto sobre a *materia*, ao abrir-se a discussão, só veiu a ser-lhe concedida a palavra depois de esgotada a inscripção de todos os oradores que discursaram sobre a *ordem*, ao fim de vinte dias, e na ultima hora da sessão parlamentar de 18 de julho<sup>1</sup>. Eis o texto do *Diario da Assembleia Nacional Constituinte* (sessão 23, de 17 a 23); refere-se este Discurso ao Projecto da Commissão com data de 3 de julho de 1911, lido pelo relator Dr. Magalhães Lima.

O SR. PRESIDENTE DO GOVERNO (*Theophilo Braga*): — Meus senhores: Onze Constituições foram apresentadas a este Parlamento! é um phenomeno muito especial de psychologia, para notar o estado mental sobre a comprehensão d'este problema magno, como se a Constituição politica fosse uma obra mechanica que cada qual pudesse talhar a seu modo, exhibindo visualidades subjectivas.

Mas, não é assim; quem conhecer esse organismo sabe que elle tem bases fundamentaes, que derivam do sentir do paiz, na sua evolução tradicional e historica. Este é que é o verdadeiro criterio para elaborar uma Constituição. Aberto o debate sobre este assumpto, o Regimento estabelece primeiramente a discussão da generalidade, a discussão dos pontos principaes, das bases, do systema, das tendencias que se devem adoptar.

Trata-se portanto da racionalidade da sua estrutura.

Sendo esta a Constituição, nota-se que ahi não ha ponto de vista de doutrina, não ha criterio scientifico ou politico; fez-se como uma cousa material desconnexamente amalgamada e illogica.

Sem se saber como nem para quê, vêmos arrancar d'aquí, d'ali, uma disposição, uns artigos, e assim se fabrica uma droga chamada Constituição.

---

<sup>1</sup> O Presidente da Constituinte sr. Anselmo Braamcamp Freire fôra apresentado á assembleia por um activo *agente do Bloco*, e em seguida escolheu para secretarios da Meza o empregado da *Lucta* Carlos Calixto e Miranda do Valle. Para a eleição das Commissões parlamentares — «figuravam individuos do grupo da *Lucta*. Não sei se me entendem? como dizia o sr. Dias Ferreira.» Dr. Sousa Junior, *Historiando*. (*A Montanha*, de 11-IV-911. Porto).

Vamos ao Brasil, tira-se da sua Constituição o que nos parece; vamos á França, á America e á Suissa e faz-se o mesmo ecletismo arbitrario, sem nos importarmos, sem querermos saber que isto não é uma planta que nasceu no nosso territorio, uma fórmula que traduza os nossos costumes, os nossos habitos, que fosse adaptada ao meio em que vivemos, sequencia das nossas instituições originarias.

Foram buscar um figurino estrangeiro, sem systema, sem methodo ou criterio, essencial em toda a obra da intelligencia. Dois criterios fundamentaes ou methods dirigem toda a actividade da razão humana: o criterio *matheseologico* e o *sociologico*. Para o conhecimento dos phenomenos e leis geraes do Universo, cosmologicos e mesmo biologicos, sabe-se que segurança lhes dá o processo deductivo das mathematicas. Para os phenomenos do mundo moral, dos aggregados humanos, nas suas creações collectivas, elevando-se do estímulo das necessidades organicas ao altruismo necessario á estabilidade social, é preciso estabelecer a continuidade historica, para conhecer como os impulsos progressivos se equilibram com os instinctos conservantistas. E' uma das mais altas creações do espirito humano a formação da Sociologia, resultante da perfeição a que chegaram as sciencias cosmologicas e biologicas. Os acontecimentos da historia puzeram a descoberto cinco mil annos de civilisação humana authenticada com extraordinarios monumentos, materiaes e intellectuaes; é d'esse vasto campo de observação inductiva, que se deduz a marcha humana elevando-se á consciencia do seu destino; é d'este estudo que se origina o methodo *sociologico*, seguindo as instituições mentaes e sociaes no seu desdobramento gradativo, successivo e simultaneo. Para nós, hoje, a Europa, desde o Imperio romano, invasões barbaras, Edade Média e Renascença, Revolução e actualidade, é como um grande laboratorio, em que o criterio sociologico já deduz das origens do passado as tendencias para uma normalidade.

Compete o criterio sociologico para as sciencias que derivam do conjuncto da humanidade; o empirismo politico e o dogmatismo academico complicados com a improvisação jornalistica, afundam-se na inandade.

O que é o criterio sociologico? Uma disciplina do espirito para comprehender a complexidade dos phenomenos affectivos, especulativos e praticos que se passam nos conjunctos humanos.



E quando chegamos a examinar ou delinear uma Constituição politica é então que esse criterio sociologico exerce o poder de systematisação e deductividade.

Como se estatue uma Constituição? Pelos Costumes. Dá-se o phenomeno de uma Constituição existir sem texto escripto, na tradição consuetudinaria, secular, o *Mores majorum*. Em epocas sociaes e crises historicas, esse costume fixa-se no texto das *Cartas pueblas, Foraes e Estatutos communaes*.

E' possivel haver uma Constituição nacional sem texto escripto. Haja vista, que a Constituição ingleza considerada como um dos moldes das constituições dos povos livres modernos, não é escripta, pois existe na pratica e effectividade dos costumes. Bello exemplo do que é uma Constituição não escripta, mas praticada.

São os costumes de um povo pratico, as suas garantias tradicionais respeitadas e conservadas através dos tempos. E essa fôrma tradicional não escripta chega ao momento em que passa a ser redigida ou codificada. Senão vejamos. Em o nosso paiz, e discutindo a nossa Constituição vou seguir o criterio sociologico, isto é, vou apontar nas tradições da nossa terra todas as theses, normas e desenvolvimentos das Constituições politicas actuaes, e mesmo n'esse exame chegaremos á conclusão de que, cousas que nos dizem que vieram da Inglaterra na *alta provisoria* ou transição das Cartas outorgadas, nas epocas do constitucionalismo, já nós cá as tinhamos.

Haja vista a irracionalidade como se tem tratado o municipalismo, considerando-o uma dadiwa dos romanos, que sempre espoliaram a Peninsula, quando o municipio, como se prova pelas *Tabulas Salpense e Malacitana*, foi aqui anterior aos romanos.

O nosso paiz foi uma patria formada de Cidades livres e autonomas, com densidade de população tão grande que, no seculo VIII apparecem nos monumentos arabes apontadas as Sés episcopaes que ainda hoje existem; e este povo tinha os seus costumes que eram um codigo tradicional consuetudinario e syncretico, em que estava envolvida a lei penal, a lei civil, a lei administrativa, a fiscalidade e a representação politica das *Behetrias*, estatuto territorial, garantindo todas as relações dos cidadãos uns com os outros, mas não escripto; era pratico, havia mesmo cerimoniaes

*symbolicas* para se fazerem authenticamente as cousas. De sorte que, quando na Peninsula começou a revivescencia da sociedade neo-gothica e esses das Asturias desceram, os foragidos neo-godos, cá abaixo ao meio da Peninsula, vieram encontrar estas cidades livres tendo resistido aos Arabes com muita coragem e habilidade, isto é, dando apoio a uns contra os outros, nas luctas intestinas dos seus emiratos. E resistiram, constituindo classes activas de mo-sarabes e mulladies (*Malados*), que foram o elemento organico da população moderna das Hespanhas occidental e oriental. Estas populações resistiram aos arabes, setenta annos antes de descerem do norte os asturos, os pretense sálvadores.

De sorte que, nas monarchias que se estabeleceram nos seculos xi para xii, na vertente occidental apparece a tendencia para que esses territorios se constituam independentemente, autonomamente unificadas as Cidades livres confederadas em pactos de *Behetría* (bemfeitoria), no Condado chamado Portucalense.

E é assim que quando Henrique de Borgonha e D. Affonso Henriques vêm aproveitar esses aggregados de cidades autonomas, livres e muito populosas, obedeceram a um impulso immanente, constituindo organicamente, sem intervenção prestigiosa ou sem ruido, como disse Schaeffer, a Nacionalidade portugueza.

D. Affonso Henriques vae a cada cidade e promette:

«Eu garanto a execução de todas as vossas tradições consuetudarias, de todos os vossos direitos e garantias territoriaes e vós me reconhecereis como vosso chefe e soberano. Eu juro respeitar essas garantias.»

De sorte que cada cidade que entrou n'essa unificação nacional tinha sahido já de um pacto ou federação anterior, isto é, as Cidades livres ligavam-se umas com as outras por associações chamadas de *Behetría*, como na Italia meridional os *Podestariados*, e na França as *Communas*.

De modo que a bilateralidade dos Foraes dados por D. Affonso Henriques até D. Affonso iii, foi tornando as cidades livres os elementos organicos da Nacionalidade portugueza, que Herculano considerava uma transplantação de colonos asturo-leoneses.

Esses Foraes eram redigidos de accôrdo com os costumes, mas a sua redação tornou-se insufficiente, porque attingia assumptos complexos commettidos aos que governavam cada uma d'essas

idades; era a auctoridade real, pelos *Missi Dominici* ou Ministerio Publico, que representava a unificação nacional.

Vê-se que essas garantias, mantidas de cidade para cidade, attingiram o momento em que o Poder real centralisou em si o poder soberano, e quando revigorando o direito romano lhe deu a sua auctorisação, elle tratou de incorporar esses Foraes, isolados e syncreticos, em *Ordenações* geraes; tratou de codificar essas garantias foraleiras chamando a si todos os direitos magestáticos.

Esta força dos costumes torna-se a força das leis, de modo que podemos dar a evolução analoga nos outros povos europeus; ha a constituição tradicional que passa para a fôrma escripta, chamada *Ordenação*, *Ordonance* ou *Ordenamiento*, como se diz em todos os paizes.

Quem fez esta obra?

O jurisconsulto, o jurista, o legista, durante a Edade Média.

Por isso o Poder real quando avança, encontra-se sempre o jurista ao lado do rei a defender-lhe a forma da lei e a explicar as maneiras como essa lei hade executar-se para corresponder aos costumes, ou usurpar os costumes.

Já vimos que da evolução da Constituição sáe o reconhecimento das phases — os costumes, as leis que os unificam e as ideias moraes, a consciencia das garantias civicas que entram no nosso sangue, desde que o sentimento de patria se eleva ao de nacionalidade.

Os jurisconsultos foram uma classe revolucionaria, é verdade, mas muito astuciosa, conforme o typo de *Pathelin*, como o nosso advogado de hoje. (*Risos.*)

Antigamente elles estavam ao lado dos soberanos para fundar o direito civil contra o canonico e feudal, para lhes darem o poder absoluto, para fazer uso do *summo imperio*; emfim o jurisconsulto exerceu uma grande missão social na Edade Média.

A epoca dos jurisconsultos acabou no seculo xvii, quando o texto da lei se modificava pelas *opiniões*; seguiram-se-lhes os economistas e depois os ideologos. Vemos aqui a evolução de tres crises sociologicas, a dos costumes, a das leis e as das ideias, que se reflectem nas instituições politicas da Europa.

Mas o jurisconsulto passou com a sua epoca, não tem função theorica sociologica; e hoje ha commissões formadas por ju-



risconsultos, juizes e advogados de escriptorio e de auditorio e jornalistas improvisadores. Ficou pois o criterio limitado ao de uma epoca já muito atrazada ou archaica.

Que fizeram pois na obra commissionada d'esta Constituição?

Como advogados, uma mescla de variados ingredientes destinada a encontrar uma *fôrma conciliadora* contentando os auctores de tantissimos projectos.

Falla-se ahi em Republica. Esta palavra magica basta-lhes para affirmar a confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria! mas é uma phrase de gasta rhetorica, que nada encerra. Depois, essa Republica sae do vago para ficar vagamente democratica.

Que quer dizer a Republica democratica?

Cousa nenhuma; é uma designação que precisa definir-se tambem.

Para définir Republica democratica é necessario dizer a que democracia pertence, porque não é indistincta; ou provém da massa popular plebiscitaria, ou d'essa grande massa de cidadãos activos que confere o mandato para o corpo legislativo. Por falta de comprehensão do que seja Republica democratica é que ella appareceu no projecto da commissão com a fôrma presidencia-lista, segundo o typo desgraçado das pequenas republicas da America latina. A incomprehensão do typo democratico revelou-se na proclamação de 19 de junho, no artigo 2.º—«A fôrma do Governo de Portugal é o de Republica democratica». (Completava-se com as palavras — *pacifica e progressivamente realisada pelos representantes do povo*, — arbitrariamente eliminadas).

Para se organizar uma Constituição depois d'essa phase transitoria das Cartas outorgadas, tem que se attender á tradição dos costumes, e não a modos de vêr pessoaes, ou subjectivos; e as leis que se estabeleceram sobre os costumes têm de ser substituidas ou roboradas por ideias.

Assim, ha sociedades que têm costumes mas não têm ideias; ha outras que têm bellas leis, mas não têm costumes; e ha outras que têm bellas ideias, mas desapareceram da vida historica por falta da força dos costumes, ou pela sua instabilidade.

Por consequencia, agora dá-se um contrasenso deploravel de imaginarem fallar de cousas sociaes, os que desconhecem o criterio

sociologico, ou mesmo julgam isso como uma banalidade doutrinaria.

O economista imagina que só elle pode fallar da riqueza publica; depois vem o moralista conformando os actos com os principios, e o moralista raciocina á vontade, procurando a sancção em subjectividades metaphysicas de um imperativo categorico.

O ideologo deu a situação que nós ainda atravessamos; governava o mundo em sêco, talhando constituições, como o alfaiate faz obra para a loja, adaptando-as aos povos segundo as encomendas. Taes foram as Cartas outorgadas.

A Carta Constitucional de 1826-1910, foi formada por ideologos tão habeis que toda a constituição foi fabricada para conservar inabalavel a dynastia dos Braganças, com o veto, poder pessoal moderador, dotação regia e hereditariedade, que lhes deu todos os abusos da força; no fundo era um absolutismo descarado, uma carta de alforria dada aos seus subditos por um rei de Portugal *por graça de Deus*, que bifou o mandato soberano da Nação expresso nas Côrtes de 1641.

Mas estamos n'outra epoca, em que creámos a Sciencia social, que tornará normaes e conscientes as instituições dos povos.

Nós temos para a formação da Sciencia social cinco mil annos de marcha historica ascencional, e desde o momento que estamos da posse d'esse documento supremo do nosso percurso, podemos deduzir de onde isto veiu e para onde vae.

A Sciencia social é que vem dar o criterio para julgar, e assim a ideia da Constituição funda-se em quatro topicos estructuraes: origem do Poder, sua fonte, suas formas e o modo da sua delegação, e assim representando a Soberania nacional, no poder legislativo, no poder executivo e no poder judicial. Cada um diz o que pensa e o que quer, sem ter uma concepção positiva dos phenomenos sociaes; se fossemos a inquirir opiniões pessoaes, isto nunca teria fim.

O homem que compõe um poema se o revêr vinte vezes, vinte vezes o emenda, como fez Haydn remodelando dezoito vezes uma symphonia; exactamente, n'este caso está o esbôço da Constituição que aqui foi apresentado.

Carece de ser remodelado, dando-lhe systema que não tem, e eliminando excrescencias regulamentares extranhas ao que é



exclusivamente constitutivo. Começa apenas por falar na soberania da nação em uma simples rubrica e uma vez só. Nem sabemos que soberania seja. De fórma, que não se sabe de onde isto vem, e até os dignos membros da Constituinte estão aqui e não sabem porque aqui estão.

Fez-se a Revolução de 5 de outubro de 1910 e ainda não se disse que pensamento determinou este caso; tem premiado heroes e não se sabe porque estes sacrificios se fizeram. A cousa é simples.

A Nação portuguesa tinha delegado a sua soberania em D. João IV, e este rei transformou esse mandato em poder *por graça de Deus* e não da Nação que lh'o tinha conferido, e caminhou-se para o mais degradante absolutismo, a ponto de acabar com as côrtes portuguezas e abandonar-nos ao estrangeiro e vender-nos como carneirada, dando Bombaim como dote de uma princeza, insurreccionando-se com o Brasil e apoiando se em intervenções armadas.

Todas as tentativas que se fizerem para revindicar esta soberania, para restabelecer as garantias do povo, como foi a da revolução de 24 de agosto de 1820, e a revolução de setembro de 1836, como as tentativas de reforma da Carta outorgada, fracassaram, e tudo se fez para evitar uma constituinte, porque lhe tinha medo a dynastia da fraude. Ahi ha quem tenha sustos ao fallar-se na Soberania nacional.

Meus nobres collegas, quando se fez a sessão solemne de 19 de junho, a allocução dirigida á Assembleia, começava por uma affirmação que vou lêr á Camara, porque é a razão da Constituinte, e d'ella tirei toda a base para uma Constituição politica e para a discussão d'este projecto:

«A Nação Portuguêsa é livre e independente, porque só n'ella reside a Soberania, constituida, sustentada e reconhecida pela continuidade historica de outo seculos; é d'ella que por delegação temporaria, revogavel e condicional derivam todos os Poderes do Estado conferidos a representantes responsaveis pelo cumprimento do seu mandato.»

Foi isto o que revindicou a Revolução de 5 de outubro de 1910; e a Nação reassumiu-a immediatamente, vindo nós aqui não para

sanccionar a Revolução, como diz o projecto, mas exercer essa Soberania, proclamando a Republica e depondo os Braganças. A rasão d'esse acto sublime de 19 de junho foi omittida, e omittida até a data historica, que anda conjuncta.

Tal é ainda o terror d'esta expressão — Soberania nacional.

Mas que millennios levou a attingir a comprehensão da soberania nacional!

O poder na terra começou por uma empalmação; *antigo abuso*, lhe chamou Camões.

E' pois preciso intrujar, para o fraco vencer o forte.

Dizia-se: todo o poder deriva de Deus, *Omnis Potestas a Deo*. Na astronomia, na medicina, em todas as sciencias predominou o criterio theologico e o sabio era um theurgo, pelo poder de Deus.

Identificado na theocracia, de que o papado é ainda um archaico representante, essa theocracia caiu e passou o poder para os reis, com a mesma origem divina, *Per me Reges regnant*, redundando assim em independencia absoluta do poder: *Sic volo, sic jubeo; sit pro ratione voluntas*.

Os reis serviram-se fundamentalmente d'esse poder, identificando em si o Estado: *L'État c'est moi*.

Hoje já não tem rasão de existir esse poder imperialista. A Soberania reside na Nação, representada por todos os elementos que a compõem.

Mas o povo, a Nação, sômos todos nós em conjuncto; é o operario, é o proprietario, tudo isso é o que representa o povo e constitue a Nação, como já no seculo XIII o comprehendera Afonso, o Sabio, no codigo das *Setes Partidas*.

Esse conjuncto todo representa a Nação, na consciente solidariiedade territorial e ethnologica.

Todos nós, do mais elevado logar ao mais baixo mister, fazemos parte da Nação, e portanto sômos o povo, a Soberania d'essa Nação, que a cada um garante a egualdade civil e a liberdade politica.

Vê-se, consequentemente, que se não pode admittir a ideia de *classes* nem a differenciação privilegiada de um Senado a titulo irrisorio de estabelecer um freio ou bridão para as deliberações d'esta Camara, então dita baixa. A Soberania da Nação tem sido profundamente falsificada.

Vamos pois, a observar essa soberania nos seus órgãos, os Poderes do Estado:

Apparece o Poder executivo. O que é o Poder executivo? Estou convencido de que ninguem responderá senão subjectivamente a esta interrogação. Elle tem tambem a sua origem historica. Pertencia a uma phase social em que o poder soberano ou real tinha em si accumulados todos os poderes sociaes. Era rei, era administrador, era banqueiro, era julgador e general, era tudo. Os reis reuniam em si todos os poderes: mas, como não podiam resolver todas as questões occorrentes, tinham de delegar n'outras entidades, que foram primeiramente os *Maires du Palais*. Não podiam ir para a guerra, abdicavam em um chefe militar; creou-se o poder do generalato (*imperator*).

Não estavam para attender a requerimentos, para que sobre qualquer assumpto fosse feita justiça; delegavam nos seus *Missi Domnici*, é assim se creou o Ministerio Publico, para conceder essa justiça, já impessoal.

Da mesma maneira se crearam as instancias e os tribunaes acima das justiças locais.

Quem eram, pois, esses Ministros?

Eram primitivamente uma especie de criados graves do rei.

Faziam todos os serviços os *Maires du Palais*, como serventuários juntos da realza.

Mas como homens havia que exerciam estes logares com competencia e com seriedade, veiu d'aqui o poder ministerial. Foi a Inglaterra que converteu o titulo de *maires du palais* em poder ministerial unificado em uma funcção collectiva ou gabinete. Este poder confia-se a um sujeito que, pela sua competencia ou pelo conhecimento immediato das questões que interessam á sua terra, é escolhido para exercer as funcções governativas. A magistratura ministerial é uma creação moderna, é uma funcção social, que hoje está acima de todos os poderes pessoas hereditarios, embora exista ainda o latente antagonismo entre cada governo e a côrte ajoujados nas monarchias.

Portanto a questão está em conhecer a proveniencia de um e de outro poder, para deduzir as suas transformações.

Mas, mais curiosa é a formação do Parlamento, e como a Soberania lhe foi delegada; o Parlamento está entre o Poder



executivo e a soberania da Nação, actuando na elaboração de leis.

A criação do Parlamento ensina-nos que a função legislativa é indivisível, mas não omnipotente.

Quando o Poder real precisava de dinheiro, pedia a quem lh'o podia dar; pedia á nobreza, que o prestava não por imposição, mas por cedencia generosa, colectando-se a si propria.

Como a riqueza não estava só na nobreza, havia colossaes fortunas no clericalismo, e esta classe opulenta tambem vinha ao Parlamento para dizer com quanto contribuia para as urgencias régias.

Aqui temos pois o Parlamento nascido da aristocracia, nobreza e egreja. E se alguns nobres que não eram chamados, e que por distincção entendiam que o deviam ser, reclamavam para serem admittidos, concorrendo com largas quantias, e lá iam e ficavam eguaes ou *páres* entre os que já lá estavam.

D'aqui nasceu a designação do *pariato*, que veiu a ser esta assembleia aristocratica, em que se conservaram os bispos que eram parte obrigada segundo a Carta outorgada, e chamados mulas de reforço. (*Risos.*)

Mas como a realeza era insaciavel, em maiores necessidades chamou tambem as Cidades livres e ricas, que mandaram os seus procuradores ao Parlamento.

Estes não vinham já de mãos vazias, traziam queixas nos seus cadernos (*cahiers*), faziam como o aldeão, pagava, mas puchava pelo caderno das reclamações.

Estes elementos onde haviam de funcionar, juntos ou separados? a classe aristocratica e o clero despresavam o burguez. Então a realeza juntara-os a todos n'uma assembleia, fez o *Estado Geral*, que é a fôrma parlamentar definitiva, e quando ella abrangeu o povo n'este conjuncto, vimos sahir a separação do Estado geral para a Assembleia Nacional, conhecida esta como outro elemento de forças da Edade Média.

Querer fazer d'estes Estados geraes um elemento para um senado, como vêmos na amostra que nos mandaram do *Senado feito pelos Municipios* para tirar uma cousa que elles não nos podem dar, é desconhecer a indole da instituição, exhibir um producto hybridado.

Pode a oliveira das castanhas e o castanheiro azeitonas? Assim os municipios formarem pariatos.

Agora de uma assembleia que foi popular nascer uma assembleia aristocratica é absurdo.

E demais, restabelecendo o retrocesso inicial das *classes*, que só existem hoje em relação a interesses economicos especializados!

Outro phenomeno muito curioso que só se comprehende pelo conjuncto social, é esse poder soberano que obrigou á phase *democratica parlamentar*.

Esse poder soberano ha de ter o seu Presidente (*preses*, o que está sentado, isto é aquelle que se senta, estando os outros de pé). E' como na fórmula antiga o *basileus*, que era o que se sentava na pedra e os outros patriarchas estavam de pé desde que o elegiam. Ainda temos o adjectivo *basilico* para designar caracteres de realza, *basilica*, a capella real, *basoche*, o palacio da justiça.

A distincção de estar sentado emquanto os outros estão de pé é uma característica transitoria, n'esta translação das expressões concretas para as noções abstractas.

O Presidente é necessario para dirigir, função indispensavel em todo o organismo complicado.

Imaginemos o tear de seda, que tira a seda do casulo, a fia e a tece, tear que enche um palacio e com todas as engrenagens funcionando bem. Este mecanismo é maravilhoso, mas estas rodagens não dispensam um director permanente para as guiar quando se embaraçar o fio. Pois na vida social a intervenção presidencial não é senão para isto, para a marcha necessaria, prevista, é a intelligencia para simplificar e facilitar. Não é para qualquer romantico, é para um homem de muito tino e muita capacidade, justa comprehensão, porque se dá fatalmente um phenomeno que aqui não foi notado. Entre o Poder executivo e o Poder legislativo ha uma antipathia, uma irreductibilidade, uma antimonía absoluta.

Haja em vista a França: quantos Ministerios já caíram ante o Parlamento, com o actual Presidente? Ha ali um vicio organico.

E quando nós no Parlamento viamos os rotativos chefes Luciano e Hintze, quantas Camaras não foram dissolvidas?

Se o Presidente é indifferente ao que se passa, a Camara deruba os Ministerios que quer.

Ministros não se fabricam de um momento para o outro, não se improvisam, nem inutilisemos os que se notabilisaram pela sua capacidade governativa; é preciso poupal-os, não os gastar, porque uma vez desacreditados pela impotencia das crises, elles ficam bois corridos, já não dão mais nada. (*Riso.*)

Ora como se hão de conciliar, harmonisar dois poderes antagonicos, que são como o cão e o gato, que não se entendem?

Em todas as situações politicas os Governos e Parlamentos têm sempre uma tarracha com que cada um se defende. O executivo defende-se do legislativo dizendo: «Dou-te um pontapé, vaes para a rua — a dissolução». E o legislativo: «Eu não te concedo meios para governar, não dou dinheiro — votação do orçamento».

Faz isto lembrar os dois bodes que se encontram na ponte e estacam não podendo passar um pelo outro.

Quem pode vencer esta irreductibilidade é o Presidente, se fôr um homem com tino pratico, conhecedor dos caracteres, uma capacidade e um modelo, tendo, como disse Michelet, *l'art de mener les hommes*.

Para fazer isto e mais nada, eis a funcção de um perfeito Presidente; de modo que durante o seu exercicio de quatro ou cinco annos tem de desfazer incessantemente estes immanentes conflictos. Depois está esgotado, não pode mais.

Não se imagina o que n'estas condições custará a presidencia durante quatro ou cinco annos!

É preciso ser santo, ser heroe, ter capacidades de administração aperfeiçoadas para obter solução para algumas questões, quasi sempre pessoases.

Ora um presidente que faz isto cumpre a sua missão. Mesmo vinte *vetos* que a presidencia tivesse, em certas occasiões, tudo é improficuo.

Surge um conflicto entre o Poder judicial e o executivo, sobre o cumprimento de lei não constitutiva; quem ha de vencer?

Se ha um Presidente que consegue resolver a questão, que pode tudo pela interferencia moral, está tudo bem.

Como esses conflictos são inevitaveis, e o homem que organizou o Ministerio deve estar fóra das crises, e tem uma Camara com autonomia e soberania da Nação, e não pode sacrificar essa



Camara a um poder executivo, pela dissolução, nem convem demittir o poder executivo, hade pensar que tem de governar durante quatro annos ou cinco e quer sahir d'esta situação dignamente, evitando os conflictos entre os proprios poderes com todos os segredos da arte, com todos os recursos do momento.

Por isto vêmos que a funcção do Presidente não é uma banalidade, como se diz; sem imperialismos das republicas americanas, o seu maximo poder está na acção de conciliação permanente.

O homem que vem á presidencia não pensa em contos de réis de dotação, não pensa senão em governar dignamente, harmonisar entre si os poderes.

Vir á presidencia da Republica é facil, bastam as habilidades de um *bloco*; mas sahir bem do palco, onde o paiz está com os olhos, é muito difficil.

Nós temos sabido de presidentes que têm feito um bello desempenho das suas funcções e sahiram depois arrastados, como succedeu com Grévy.

A maneira de sahir bem é fazendo a conciliação incessante dos dois poderes do Estado.

Nós temos em geral os figurinos da Constituição americana e europêa.

Quando esta Republica se proclamou, nos jornaes allemães disse-se: está implantado o regimen das republicas hespanholas, dos golpes de estado, dos dictadores, e começaram logo a bordar sobre isso mil conjecturas, quando ella ainda só tinha poucos dias de existencia.

Vê-se que era já um *truc* para atacar a Republica portugueza como germen dissolvente do actual equilibrio.

Foi o mesmo que, tendo acabado de nascer uma criança, lhe chamassem logo bandido, facinora!

Mas, existem realmente nas republicas latinas da America, essas republicas democraticas *plebiscitarias*, porquê?

O genio hespanhol, que é imperialista, que se impõe até na sua democracia, esses chefes, que são todos militares e dictadores, governam a seu belprazer e ninguem renegou essa republica transplantada para a America latina.

Na America do Norte, este elemento de uma população de cem milhões que tende a augmentar, a impôr o seu commercio e

o protectorado continental, leva a uma forte acção central, que se exteriorisa no Presidente imperialista. Como é muito grande e com muitos Estados, esses Estados têm a sua vida própria, e por consequencia ninguem estranha o emprego da fôrça. Eis o perigo norte-americano.

A Republica Americana está sob o regimen presidencial, mas temperado pela independencia ou autonomia federal.

Assis Brasil, no seu bello livro *A Republica Presidencial*, faz a analyse da Republica Americana. e dos seus conflictos, pon-do-os em relêvo no exercicio da Constituição brasileira. Quanto a sua lição aproveitaria a Portugal, se esta obra fosse aqui lida.

Que Republica desejamos? Democratica; mas não se diz que Republica democratica seja. Ha diversas Republicas democraticas. Outros fallam em Republica parlamentar. Fórmias indecisas, incompletas.

Mas isto é preciso ser bem definido. Queremos uma Republica democratica parlamentar?

VOZES: — Muito bem.

O ORADOR: — Ou queremos uma Republica unitaria?

VOZES: — Muito bem; é preciso... (*Appoiados.*)

O ORADOR: — Precisamos saber qual a conveniencia de duas Camaras.

As duas Camaras são necessarias? eis um dos argumentos analogicos vulgares: é como quem toma chá e deita no pires para arrefecer mais depressa. A Camara dos Deputados é a chicara com o chá quente, e o bule vem a ser a multidão de onde o chá vem ainda escaldante para a chavena.

Não ha nada mais absurdo do que a logica formal. É a arte de deduzir, de argumentar; mas se por ella se deduz toda a argumentação, faltando os elementos veridicos, logicamente será a conclusão um disparate.

Entendo que não deve haver duas Camaras, e é de notar que n'esta Assembleia, ao discutir-se este assumpto, não se procurassem as fontes originarias da discussão, que aliás são clarissimas.

A Europa, repito-o, é um laboratorio de evolução social onde se tem effectuado o mais intenso trabalho de organização social; e, dizendo a Europa, refiro-me apenas ao ponto onde tem sido mais progressivo esse trabalho de organização.



Ora, na Sociologia existem dois elementos sociaes de diversas proveniencias ancestraes.

Uma deriva de uma geração fechada em planaltos (*arx* e *larrissa*), a do sangue azul, a chamada aristocracia patriarchal, que se extinguiu por completo, pois nem mesmo já na Inglaterra hoje os *lords* representam a antiga nobreza. Acabou inteiramente no seculo XVIII.

Formou-se simultaneamente uma sociedade nas planuras abertas, (*demos*) a da democracia, que veiu a constituir o terceiro Estado, fórmula social que avançou em numero ou o proletariado, inextinguivel, e de que se organizou o Municipio. Foi esta a instituição mais vital dos antigos povos hispanicos, que vieram constituir a população moderna da península.

Os romanos não vieram cá, senão para roubar as tribus lusobibericas, explorando a escravidão para as minas e mandando os pro-consules para aqui a fim de se enriquecerem; acharam o municipio e aperfeiçoaram-o, por que assim convinha á sua administração. Esta sociedade democratica, que veiu a constituir o terceiro estado no mundo moderno, estabeleceu-se verdadeiramente pelo seu estatuto *territorial*, emquanto que a aristocracia desaparecera, e só por accidentes insignificantes é que ainda conserva vestigios n'uma base estavel, por assim dizer, que é a posse da terra.

Portanto a sociedade pessoal ou de nascimento (*gnatio*) caducou no mundo moderno; organicamente já não existe. Formar hoje uma Camara ou Senado baseado sobre uma desigualdade é querer maçaquear cousas que ainda se vêm, mas sem as entender. Faz-me lembrar as creanças, que de uma gazeta fazem um chapéo de bicos e collocam na cinta uma espada de cana, porque na apparencia viram policias e soldados.

Queremos fazer duas Camaras, porque ainda é moda muitos Estados terem duas Camaras. Um contrasenso de quem está fóra do criterio sociologico. Conhecida a Soberania nacional, as fórmulas de Parlamento, a fórmula dos poderes chamados ministeriaes, conhecidos os conflictos que se dão entre esses poderes e conhecidos os typos de Republica e os moldes presidenciaes, temos toda a riqueza morphologica de materiaes para sabermos por onde navegar e para conhecermos o que mais nos interessa. Ora, no projecto

da Constituição, como também em quasi todos os projectos exhibidos, apparece o que se chama a barafunda, que é a desconexão por falta de systema.

Como deve começar uma Constituição? Por tres maneiras: ou por uma invocação, ou por uma proclamação, e então ha um preambulo historico, ou pela referencia immediata ao mandato imperativo.

Na projectada Constituição dizia-se: «A Assembleia Nacional Constituinte, sancionando a revolução de 5 de outubro de 1910, estatue, decreta e promulga a seguinte Constituição da Republica Portugueza.» Aqui manifesta-se uma grande falha; o comêço da Constituição tem de ser a referencia ao grande acto de 19 de junho, de que a promulgação do Codigo politico é a consequencia legitima; a Revolução de 5 de outubro de 1910 não tem de ser sancionada, porque o seu pensamento realisou-se na revindicação da Soberania nacional, de onde provêm todos os poderes estatuidos.

N'esta Constituição dá-se também um equivoco. Confunde-se Patria com a Nação. A Patria é menos que Nação; todos nós temos a nossa Patria; o minhoto a patria minhota, o algarvio a patria algarvia, etc.; patria é a região onde cada um nasceu, onde tem as suas sympathias, onde tem as suas colheitas; tudo isto constitue Patria, nos seus typos provinciaes.

O que vem a ser Nação? E' a connexão das patrias unidas por um interesse superior, em uma consciencia de continuidade historica, e mesmo de uma missão, cooperando nos progressos da humanidade. A Patria portugueza é a exprestão affectiva que nos liga a este territorio; que nos imprime e attrae, a caracteristica moral reflectida na arte, na poesia, na industria, na sentimentalidade que nos destaca entre os povos da Europa. Mas a Nação portugueza é mais alguma cousa; é esse aggregado humano, que manteve a sua autonomia através de outo seculos nos conflictos do equilibrio dos Estados politicos da Hespanha, e que exerceu a maior acção mundial pelos seus arrojados descobrimentos maritimos. Coexistem em Portugal esses dois pontos de convergencia — Patria e Nação.

Ainda hoje o Entre Douro e Minho, a Beira, a Extremadura, o Alemtejo e Algarve, são os moldes da nossa estructura provin-

cial, não porque os codigos legislem assim, mas porque os côrtes das latitudes d'essa região norte-sul estabelecem as fronteiras naturaes de climatologia, da producção agricola, das correntes dos rios, toda a base administrativa devendo por isso ser fundada sobre esses conhecimentos. E vem a divisão judicial das comarcas, a divisão administrativa dos concelhos, a divisão dos districtos, vem tudo; por conseguinte não é uma banalidade que se ponha alli uma recapitulação chorographica, é o elenco da nossa extensão territorial em que ha linguas diversas, regiões diversas, administrações diversas, como é a pasta da marinha; por consequencia esta divisão territorial importa o direito chamado indigenato, o que vive alli, o estrangeiro, não é nacional, mas que está alli gosando o indigenato em todos os seus direitos; por isso vê-se que não é um capitulo banal, mas inicial, ligado á estructura da peça chamada Constituição. Depois d'esse capitulo, esbôço do estatuto territorial, de quem se trata? Do cidadão que pisa o territorio; e o cidadão isoladamente é um sêr fraco que por si só não vale nada, mas em conjuncto é uma força, tem direitos que reivindica, tem garantias que exige, que defende, por isso o titulo que se segue é o «Do Cidadão portuguez.»

Como se adquire, como se conserva, que garantias dá e que deveres impõe? Como este conjuncto é a força do paiz, elle é a soberania, por isso cada um é competente para exercer a soberania em conjuncto, em fôrma eleitoral ou plebiscitaria é que vae exercer a força da sua soberania e vae delegar; por exemplo, eu sou accionista de um banco, posso ter ali um conto de réis, mas não sei gerir 100 contos de réis; o mesmo succede com o cidadão, tem o deposito da soberania no seu conjuncto, mas delega-a. Por consequencia o terceiro titulo é, naturalmente, «Da Soberania da nação.»

Depois da Soberania estar definida, podemos em subtitulos definir os Poderes, que são o executivo-administrativo, o executivo-contencioso e o poder legislativo, que tambem é uma força executiva, porque quem está fazendo leis está actuando no determinismo de vontades. Comprehendo que o poder legislativo seja algo executivo, porque o homem que faz leis para se cumprirem, é exactamente como o sujeito que não toca na orchestra, mas com o seu movimento no ár põe aquelles sons todos ligados n'um



pensamento de expressão. Exactamente, para que a vida activa do paiz se exerça é necessario que se desenhe na acção legislativa.

O poder legislativo tambem é executivo, desde que a soberania nacional é uma virtualidade permanente.

Vamos agora a um facto em si curioso. Temos apontado varias constituições e tem-se dito do poder executivo, que a sua função é reguladora. As necessidades de um paiz são organicas e os Ministerios têm pois de ser organicos. É um contrasenso a divisão actual dos Ministerios.

O Ministerio das Obras publicas é o ultimo de todos, porque foi o ultimo creado; segue-se-lhe o Ministerio dos Estrangeiros porque a sua organização foi immediatamente anterior; o primeiro é o Ministerio do Interior, porque foi o primeiro creado; quer dizer, conforme foram crescendo as necessidades assim se foram augmentando os differentes Ministerios. Os seus nomes são nada menos que disparatados.

Ministerio do Interior é designação irrisoria; o vulgo é que tem por costume, empregar o *interior*, quando o seu organismo está em más condições, e então queixa-se do seu interior.

Ha necessidade de dividir esse Ministerio em duas funções distinctas: Ministerio da Administração Publica e Ministerio de Educação Publica.

Temos tambem Ministerio das Obras Publicas ou do Fomento. As nossas actividades de agricultura, da industria e do commercio precisam hoje de um Ministerio áparte. Formar-se-hia o Ministerio da Riqueza e Economia Publica com tres pastas.

As nossas colonias estão amalgamadas no Ministerio da Marinha, precisam vida propria; crie-se um Ministerio da Riqueza Publica, que abrangeria o Fomento, o Commercio, a Industria e com as Colonias, no que diz respeito ao seu commercio e á sua industria.

Nas Obras Publicas, estariam bem os edificios publicos, estradas, pontes e portos.

O Ministerio da Guerra deveria desaparecer e em seu lugar ficar o Ministerio da Defeza e Segurança Publica, comprehendendo todas as forças de terra e mar, milicias e forças policiaes.

Vem ainda aqui um terceiro caso, é o Ministerio dos Estrangeiros. Já a palavra em si é estúpida, porque nada diz.

Que temos nós com os estrangeiros? Temos relações jurídicas de direito internacional privado e essas são muito importantes, mais importantes que as relações chamadas diplomaticas.

Por consequencia, no Ministerio da Justiça bem juntas ficavam duas pastas, a da justiça portugueza e da justiça internacional privada.

Finalmente, um Presidente á americana é muito bom para um paiz onde todos estão de accôrdo e em que ha elementos federaes que não convem melindrar. Aqui compete-me uma parte pessoal. Achei-me em 5 de outubro, saudado nas ruas de Lisboa. Não sabia de que se tratava. De espaço a espaço ouvia dizer: sr. Presidente...

Subia os degrãos da Camara Municipal, quando me apparece a lista que tinha sido approvada e em que eu era investido como Presidente da Republica. Só tive a impressão do que era ser Presidente, quando cheguei a Lisboa e vi as continencias dos militares, os cumprimentos de todas as pessoas, entrevistas de jornalistas estrangeiros, gente a pedir-me empregos, convites para inaugurações, para assistir a espectaculos, pedidos de autographos e o nome para marcas commerciaes, recommendações, dinheiro para a renda de casa, etc., porque imaginavam que eu recebia seis contos de réis por mez. Isto me fez definir, que eu não era mais do que simples Presidente do Governo provisório da Republica. Assim acabei com o delirio presidencialista, que teria como consequencia o fazer-se o vasio em volta de mim...

E' necessario garantir ao Presidente uma certa estabilidade, mas é indispensavel tambem que o primeiro magistrado da nação se não deslumbre com o fausto e as grandezas ephemeras.

Quando sahi de minha casa com esquadrão de cavalleria e a duas parelhas, para receber credenciaes com as honrãs de Presidente, confesso que me sentia envergonhado com a theatralidade mascarando a séria magistratura.

E' preciso, em um paiz como o nosso, em que todos nos conhecemos, em que todos sômos boas pessoas, economicos, sensatos, que entremos verdadeiramente n'uma éra nova, porque nos achamos na Europa, que é o fóco da civilisação do mundo, mas

em que o empirismo politico ainda é muito grande, e haja vista o que nos tem feito, a este povo pequeno que se libertou dignamente e que fundou para si a sua instituição republicana, que para nol-a reconhecerem exigem que dê homem por si, isto é, o Presidente!

Temos o direito de existir; se elles são grandes povos, nós é que lhes abrimos o caminho para a navegação, nós cooperámos na cultura das suas escolas na Renascença; libertámos a Europa do jugo napoleonico, e aqui foi que a Inglaterra achou materia prima para destruir o côrso.

Um povo assim, é immortal; tem deante de si uma base nova de acção na éra moderna. Em 1915 abre-se o canal de Panamá; é por ali que passam todas as acções mundiaes das grandes potencias, e quem tem a chave d'esse Atlantico sômos nós em Lisboa, Lagos, Madeira, Açôres e Cabo Verde.

Nós, se quizessemos, por assim dizer, fariamos uma negaça a esses poderes da Europa, que nos hostilisam; era darmos um pôsto carvoeiro a essa nação americana, e tinhamos esquadras que nos defendessem; mas sômos um povo latino, nós nascemos latinos, e com elles devemos viver, máo grado a odiosa phrase — as nações pequenas são para serem expoliadas pelas grandes. Quando é que um latino podia dizer isto? Pode ser um habilidoso, um machiavelico, ter talento para conseguir o que quer pelos meios brandos, mas esse alarde de força repugna-lhe.

Ha individuos que, isolados, são capacidades mentaes, obram com tino e juizo, resolvem tudo com clareza, mas esses individuos reunidos em collectividade não acertam, batem com as cabeças uns nos outros, não se entendem, não fazem senão dislates. Ora exactamente o inglez, quando em collectividade, é de tal forma inquebrantavel nas suas linhas de correcção e bom senso, que multiplica o seu valor intellectual. Nós sósinhos furamos uma montanha, mas se nos juntarmos embaraçamo-nos, caindo na impotencia ou no absurdo; por isso a Constituinte representa n'este momento a Nação na sua força mais bella; cumpre-lhe evitar esta nossa pécha.

Veiu aqui gente nova, que não traz as marcas das clientellas; nenhum aqui é marca, nenhum tem clientella a que obedeça, só precisamos estar com os olhos em dois pontos, no nosso paiz,



pelo que elle precisa, e na Europa, que nos mira de soslaio, com desconfiança.

Quando se apresentar á Camara a discussão na especialidade da Constituição, eu explicarei todos os numeros que convém atacar na architectura estructural da Constituição e estabelecer de vez o principio de que tudo deriva da soberania nacional.

N'este momento não desejo abusar mais da attenção da Camara e vou terminar, dizendo simplesmente, que a Republica se fez por tres gerações que precisam ser memoradas e honradas por esta Assembleia.

Não foram só os tiros da Rotunda que a fizeram, não; ha tres gerações que muito contribuíram tambem para a sua implantação.

Á primeira geração pertenceram Henriques Nogueira, Sousa Brandão, Latino Coelho, Rolla, Oliveira Marreca, Elias Garcia, Bernardino Pinheiro e outros, no tempo dos quaes a Republica era synonymo de deshonra e infamia; e esses homens puzeram ao serviço da justa causa todo o prestigio dos seus nomes, mostrando bem claramente que se podia ser republicano sem que para isso fosse preciso ter incorrido nos artigos do Codigo Penal.

Á segunda geração, essencialmente doutrinaria, pertencem Rodrigues de Freitas, Magalhães de Lima, José Falcão, Teixeira de Queiroz, Jacintho Nunes, Nunes da Matta, Alves da Veiga, eu, que tenho essa honra, e tantos outros; e á terceira geração, absolutamente activa, pertencem Affonso Costa, Antonio José de Almeida, e tantissimos outros que se evidenciaram pela fórmula decisiva como fizeram a propaganda das ideias republicanas.

A obra da revolução assenta sobre um corpo doutrinario, e sobre este firmou-se a acção moral, e a prova do que affirmo está na fórmula como se fez a revolução, que um jornal inglez classificou de feita por *gentlemen*.

Esta terceira geração proclamou o principio da soberania nacional, que é indispensavel dever mantêr, como a expressão da nossa autonomia, superior a cortezias diplomaticas.

VOZES : — Muito bem.

(O orador foi muito cumprimentado.)

O Sr. PRESIDENTE : — Tem a palavra o Sr. Sousa da Camara.

O Sr. SOUSA DA CAMARA : — Desisto da palavra.

(Seguidamente foi concedida a palavra aos Srs. Silva Barreto, Sá Pereira, Machado Santos, Alfredo de Magalhães, Evaristo de Carvalho, Manuel Bravo, Alvaro de Castro, Ministro do Interior, Antonio José de Almeida, Pereira Victorino e Sidonio Paes, que também desistiram.)

Na sessão n.º 34, de 31 de julho, o projecto da Constituição foi apresentado com as emendas da discussão da generalidade; vem já a doutrina disposta scientificamente e dividida por titulos, segundo as *Indicações para a Constituição da Republica Portugueza*, sendo formulada esta emenda pelo deputado dr. Antonio Macieira.

Pelos jornaes constam algumas *emendas*, que por terem sido regeitadas, não se consignaram no Diario da Assembleia Nacional. Lê-se no *Diario de Noticias*:

«O sr. Theophilo Braga propõe que a divisão do Codigo fundamental se faça por *Titulos* e não por capitulos, como imbecil e estupidamente se vê no projecto, fazendo-se uma divisão racional e logica e não vagabunda e atabalhoada.

Entende também que se deve enumerar os nossos territorios, e não se adoptar a fórmula vaga do projecto, fórmula dada para fugir de erros geographicos de que se riam.

Por isso apresenta uma emenda em que se descrevem esses territorios:

É a seguinte: — *Do territorio da Republica.*

Artigo 1.º — Portugal, que entre os Estados hispanicos foi o primeiro que, constituindo-se em Nação, manteve a sua independencia e unidade pelas condições de raça e de meio, através dos equilibrios politicos ibericos, servindo-lhe de base da sua autonomia a extensão dos dominios geographicos e coloniaes que descobriu e ainda conserva, revigoradas as suas instituições politicas, livre e independente, adopta como fórmula de governo a Republica, definida n'esta Constituição.

Art. 2.º — Para o effeito da inviolabilidade e reconhecimento dos direitos civis e garantias politicas dos cidadãos portuguezes

ou de quantos aqui se estabeleçam, o territorio de Portugal comprehende na Europa:— a vertente occidental da Peninsula hispanica, desde o Alto Minho até ao Algarve; e os Archipelagos da Madeira e Açôres (Continente e Ilhas adjacentes).

Na Africa Occidental: Bissau e Cacheu, Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Malembo; Archipelago de Cabo Verde, Ilhas de S. Thomé e Príncipe e suas dependencias.— Na Africa Oriental: Moçambique, Rio de Senna, Sofala, Inhambane, Quelimane, ilhas de Cabo Delgado.

Na Asia: Salsete, Bardez, Goa e Damão (Provincias Ultramarinas); e estabelecimento de Macau e Timor.

§ unico.— A Nação Portuguesa não renuncia o seu direito a qualquer porção de territorio não mencionado aqui em especial, nem ao direito de occupação nas fronteiras não determinadas nas suas colonias africanas.

Art. 3.º— Para os effeitos de Administração geral, civil, politica e judicial, o territorio portuguez está dividido em:

Provincias — Traz-os-Montes, Minho, Beira Alta, Extremadura, Alemtejo e Algarve.

Districtos — como unidades administrativas;

Concelhos, Municipios e Parochias;

Circulos — eleitoraes, determinados por lei especial;

Comarcas ou Julgados; Relações para a distribuição da justiça.

§ unico — Emquanto se não estabelecer a autonomia das provincias (projecto de 1821), cada districto será governado por um representante do poder central, pela Junta geral e Conselho de districto, com funcções definidas em codigo especial; e os municipios governados pelos vereadores eleitos, administrando com subordinação ás Juntas geraes.

Art. 4.º— Todos quantos se encontram no territorio de Portugal, tanto nacionaes como estrangeiros, têm igual direito á protecção e segurança de pessoa e bens.

§ unico.— A entrega de estrangeiros refugiados em territorio portuguez só será feita ao seu governo pela lei que regula a extradição e a expulsão.

Art. 5.º— A unidade territorial da Nação portugueza é representada pela sua Bandeira ou pavilhão, decretado no acto inicial de 19 de junho de 1911.»



— Do mesmo senhor:

«Propõe a seguinte emenda ás divisões denominadas Capitulos: Que, conforme é usual, em todos os codigos se empregue a designação *Titulos*, para melhor discriminar as disposições juridicas, contidas na Constituição.

Que o capitulo 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> formem um só titulo, com a rubrica geral *Do Direito publico portuguez* e contendo duas secções:

Secção 1 — Como se adquire, perde e recupera a qualidade de Cidadão portuguez.

Secção 11 — Dos Direitos politicos e garantias individuaes; e o denominado Capitulo iv se emende para: «Titulo 111 — Da Soberania nacional e seus orgãos ou poderes do Estado».

Que no capitulo v se emende o artigo 4.<sup>o</sup> — «Das Instituições locais administrativas».

Que o capitulo vi seja transportado para sequencia das «Disposições transitorias.»

Varios srs. deputados apresentam emendas ao artigo 1.<sup>o</sup>

O sr. Theophilo Braga, a quem passára despercebido o facto de ficar prejudicada a sua emenda sobre a definição e descripção dos territorios, protesta contra a inconsciencia com que se tomam deliberações da maior gravidade em assumpto de tanta monta como é a redacção do Codigo fundamental da nossa nacionalidade sob a fórma republicana. Foi, pois, irracional a deliberação tomada.

O sr. presidente observa que a camara já votou.»

**Discurso proferido pelo Sr. Presidente do Governo  
(Theophilo Braga), que devia ler-se a pag. 23 da sessão n.<sup>o</sup> 34  
de 31 de julho de 1911**

O SR. PRESIDENTE DO GOVERNO (*Theophilo Braga*): — N'este artigo 5.<sup>o</sup> comprehendem-se os direitos civis do cidadão portuguez, essencialmente garantidos pela Constituição ou codigo politico para esse fim estatuido. Trata-se no seu n.<sup>o</sup> 33.<sup>o</sup>, sob o aspecto mais geral, de garantir a liberdade de trabalho. E' isto objecto do direito civil, nas suas fórmulas concretas; mas o espirito do direito moderno não separa o objecto dos direitos individuaes da garantia politica que os faz subsistir.

O direito civil existiu antes do direito politico. Foi assim que o direito publico sahiu do direito privado ou civil, por uma evolução normal, como entre os romanos;

Hoje estamos na inversa; a Revolução assentou as bases politicas dos direitos do homem.

Hoje os direitos privados ou civis são garantidos pelo direito publico. Não me conformo, por consequencia, com vêr actos civis concreta e taxativamente incluídos no código politico. Actualmente todos os actos civis dependem da garantia dos direitos politicos.

Ora a liberdade de trabalho, na sua concepção geral, é um direito supremo individual que só o direito politico pode dar-nos; os monopolios e privilegios são a violação d'esse principio.

Podemos ter todos os direitos civis para exercer a nossa actividade, mas se não houver direito politico que nos dê garantia d'isso, é tudo phantasmagoria.

Este n.º 33 tem o defeito de estar restricto.

*Leu:*

«qualquer genero de trabalho, cultura, industria ou commercio...»

Pedi a palavra para completar este numero.

Como temos garantida a liberdade para o trabalho, tambem queremos liberdade para cessar o trabalho, tal como se estatue no n.º 48.º, destacadamente.

São reciprococos.

Isto é principio novo. E' principio negativo, mas por isso que é negativo, tambem tem a sua existencia, que carece de regulamentação administrativa.

Proponho, pois, que a este n.º 33.º seja addicionado, como paragrapho, o n.º 48.º que garante a cessação do trabalho, collectiva e pacificamente.

Assim fica completo, embora já exista a lei da grève, de caracter exclusivamente administrativo.

Mando para a mesa a seguinte proposta (*ut supra*).

*Foi lida na mesa e admittida.*



**Discurso proferido pelo Presidente do Governo  
(Theophilo Braga), que devia ler-se a pag. 14, 17 e 18  
19 e 20, 21 e 22 da sessão n.º 36 de 2 de agosto de 1911**

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS (*Theophilo Braga*):— Quando se votou a mudança de capitulos para Titulo II, tratámos aqui Do Direito publico portuguez, comprehendendo o seu contheudo: De como se adquire, perde e recupera a qualidade de cidadão portuguez. Fizemos uma secção 1.<sup>a</sup>; e para completar a doutrina, faremos do capitulo IV a secção 2.<sup>a</sup> «Dos direitos politicos individuaes e suas garantias.» Assim, ha methodo scientifico e perfeita clareza.

Este assumpto é muito complexo, devendo eliminar-se dos seus enunciados syntheticos todas as incrustações regulamentares.

Tratemos agora tambem dos direitos e garantias individuaes.

Fazer-se no projecto em discussão um capitulo IV, sem relêvo e á matroca, da «Soberania nacional e seus órgãos», é um contrasenso que vae de encontro á estructura sociologica; é fundamentalmente um Titulo III, em que apóz o Direito politico vem o seu desenvolvimento na nova fôrma de Direito constitucional.

Para que serve a Constituição?

Serve para garantir direitos individuaes e civis.

E' necessario que haja um Poder, uma força, uma qualquer entidade moral que tenha essa capacidade protectora ou de garantia.

Essa entidade é a Soberania nacional.

Aqui começa uma phase nova do codigo politico, estabelecendo a *constitucionalidade*: é o poder supremo e indiscutivel que serve para garantia dos direitos civicos e liberdades individuaes.

Sr. Presidente, este titulo não está completo.

Entendo que só em sentido figurado, este têrmo órgãos aqui pode ser empregado.

Os órgãos representam em parte as peças de um todo systematico ou apparêlho, como nos elementos biologicos.

Podemos, pois, adoptar o têrmo, mas precisamos de um pequeno esclarecimento.

Quer parecer-nos que assim não ficava mal: «Da Soberania nacional e seus órgãos ou Poderes do Estado.»

Assim já sabíamos que a Soberania nacional não é uma entidade animal; é uma concepção sociologica generalizada, como principio doutrinario que se realisa por elementos constituidos, que são os poderes d'ella derivados.

Limita-se a dois artigos o que a Constituição aqui encerra sobre a Soberania nacional!

Um Poder, que é fonte de todas as garantias, não pode ser tratado de uma fórma tão perfunctoria. Não nos dá a comprehensão do que seja esta grande manifestação suprema e immanente da vitalidade de um povo.

Sr. Presidente, termino por aqui as minhas considerações sobre a rubrica do Titulo III, promettendo voltar ao assumpto da Soberania nacional, quando estes artigos entrarem em discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS (*Theophilo Braga*): — Sr. Presidente: o artigo 7.<sup>o</sup> é muito laconico, e tão laconico que se não sabe bem de que trata. (*Leu*):

«A Nação exerce por delegação a soberania que essencialmente n'ella reside.»

Não sabemos o que é esta Soberania nem tão pouco da sua residencia. E' uma phrase sem explicação; e além d'isso envolve um perigo social e uma figura de rhetorica...

A «soberania delegada *voluntariamente* sem mais nada é uma monstruosidade, e haja vista o maior poder que tem havido no mundo -- o imperial, e que os romanos crearam peça por peça, foi attribuido na sua origem a uma *delegação perpetua* do povo, isto é, a uma abdicção para sempre voluntaria!

O titulo de imperador ou general absorveu depois o de pontifice maximo, e tudo quanto era poder de Roma, tudo se consolidou na pessoa do Imperador, e nunca mais isto se pôde desmanchar; de modo que o imperialismo ainda hoje apparece no mundo desde os resquicios das monarchias germanicas até as Republicas plebiscitarias das Americas latina e saxonica.

Como é que o Imperador conservava o seu poder? Pela Igreja

todo o poder vinha de Deus. Se o Deus dos catholicos ainda não existia e não podiam invocar Jupiter, nem outras divindades, diziam os imperadores para fundamentarem o seu poder, que a soberania lhes fôra delegada pelo povo *perpetuamente*.

O povo, por consequencia, adoptou como seu poder soberano, investindo no mando uma entidade sua delegada, o poder imperial, que derivava o seu poder de uma delegação, a qual para ser consciente tinha de ser condicionada, revogavel e responsavel. Eis o percurso da historia social.

Ora exactamente quando vêmos que «a Nação exerce por delegação *voluntaria* a soberania» não comprehendemos, porque isso pode ser uma renuncia, uma abdicção, como se vê nos votos religiosos.

O artigo é vicioso por falta de criterio historico.

É-me preciso lembrar de que quando cito aqui qualquer facto historico não é por erudição; Guizot dizia, que a Civilisação caminha para realisar a sua unidade.

E' por isso que sem se considerar essa unidade é impossivel reconhecer quaesquer phenomenos sociaes europeus, separados da grande evolução de doze seculos.

Isto é um principio fundamental em historia ou sociologia descriptiva, que todos devem ter sempre deante dos olhos.

E' por isso que nós, a esta luz, aqui discutimos a Soberania nacional, que certos estadistas não sabem o que seja. Archivemos as palavras de Guizot :

«Ha mais de doze seculos que a Europa avança para a realisação da unidade da sua civilisação; e é hoje tal essa unidade, que para bem comprehender a historia de qualquer povo moderno é preciso consideral-o no conjuncto historico da Europa e da marcha que seguiu a humanidade.»

Este methodo dirigiu Guizot na sua *Historia do Governo representativo na Europa*, limitando-se ahi apenas ao caso da Inglaterra. Conhecendo-se a evolução germanica, francesa e hispanica, e as instituições locaes tradicionaes ou consuetudinarias, que luz se tira para a formação organica e racional de uma Constituição moderna! Como esse campo historico de doze seculos se torna um verdadeiro laboratorio sociologico! O predominio das Monarchias germanicas na Europa medieval, no seu conflicto com



a soberania pontifical, fez com que se revigorasse a omnipotencia dos Imperadores romanos, adoptando dos seus codigos os direitos reaes, taes como o poder, seu exclusivo, de fazer leis, e de ser a sua vontade a suprema lei: *Quid Principi placuit, Legis vigorem habuit*. E ainda não bastando este militarismo de commando, serviu-se da contaminação theocratica, fundando a sua soberania na sancção divina, *Gratia Dei Rex* ou *Domini institutione Rex*, como os reis de Aragão, de Navarra, de Leão, de Castella e de Portugal até 1640, em que a Nação reassumiu a sua soberania delegada voluntariamente aos Braganças, que até 5 de outubro de 1910, se arrearam descaradamente como reis *por graça de Deus*. Todas estas allusões bastam para justificar o uso e abuso da lei, que era a vontade irrefreavel do principe.

E' a força da lei? Nós temos a soberania que toma a expressão puramente de uma vontade pessoal ou mero arbitrio, e que foi delegada, voluntariamente, pelo povo, mas delegada perpetuamente, o que se não comprehende no mundo moderno; existem direitos inalienaveis, que são as normas da humanidade, a que pertencemos, e que nenhum cidadão pode abandonar os seus direitos taes, e se alguém o fizesse era doido e a auctoridade tinha de intervir pelo curador dos dementes ou interdictos.

E' por isso que o voto perpetuo hoje não se admite no meio civil, que tem de defender os caracteres fracos criminosamente suggestionados por ficções theologicas.

E' preciso termos em vista que as monarchias da Europa, que acompanharam as nacionalidades modernas, foram todas de origem germanica imperialista, e todas ellas baseadas sobre o typo imperial romano; que essas monarchias — a germanica, a ingleza, a franceza, a hispanica e a portugueza, todas ellas derivadas da mesma fonte imperialista, isto é o mundo romano através da Edade Média, mas com elementos communs ou romano-barbaros, pela influencia dos seus meios nacionaes, entre si differem fundamentalmente. As monarchias germanicas eram dietas em que o soberano era igual a todos os barões, seus páres, isto é, eguaes a elle imperador. Portanto ahi fica definido esse typo germanista. Mas já na Inglaterra esse poder soberano equilibra-se: os barões e o povo trabalhador formando uma camada do proletariado fundada sobre a riqueza do trabalho e, por consequencia, sobre a defeza



dos seus direitos; na posse da terra assentava o poder dos *lords*, que se tornavam grandes proprietarios; o poder real, para subsistir, tornou-se o medianeiro, o ponderador entre o proletariado e os barões. D'aqui esse justo equilibrio que se considerou exclusivo do genio inglez: é o poder constitucional das *duas Camaras*, que só se separam sob Eduardo III, mantendo a coexistencia d'essas duas entidades, nobreza e povo. Já em França a realleza tomou outro aspecto; o rei tornou-se senhor absoluto, pezando sobre os povos que o auxiliaram e fazendo da nobreza os seus criados graves ou serventuarios disfarçados nas pompas palacianas. Portanto, nós temos já um typo francez.

O nosso typo peninsular nascido das monarchias germanicas, depois da epoca neo-gothica remodelou-se na estrutura da monarchia franceza, logo que os serracenos foram expulsos, e a nobreza não tinha mais pretexto para continuar a sua intervenção militar.

O poder real pela revogabilidade das doações regias, e das confirmações geraes, reduziu a fidalguia apenas a uma pompa apparatusa de viver do paço e á custa do paço.

Portanto, Sr. Presidente, tratando-se de um assumpto nosso, portuguez, da Soberania nacional, vêmos que essa soberania desde o seculo VIII até o seculo XVII foi sempre *pro gratia Dei*, postergando as liberdades locaes das Cidades independentes, ou dos Concelhos, que as monarchias unificaram pela fórma tradicional ecclesiastica ou pela forma imperial.

Chegou o dia em que Portugal, emancipando-se da incorporação castelhana e elegendo um rei, que era então o typo politico dominante, para presidir á sua nova autonomia e independencia, nas Côrtes de 1641 delegou em D. João IV a soberania nacional. Fez uma acta de uma comprehensão politica admiravel, que anda publicada na obra de Valasco de Gouvêa, a *Justa Acclamação*, explicando essa fonte da soberania portugueza da bella revolução de 1640, tão comparavel pela simplicidade do seu gesto heroico com as duas revoluções de 1820 e 1910, que restabeleceram a usurpada Soberania nacional.

Essa dynastia de Bertholdos e Bertholdinhos, toda de typos inferiores e degenerados... foi extinguindo as Côrtes. No periodo de 1697 até 1820 não mais houve Côrtes. Campeou o absolutismo ainda mesmo sob o constitucionalismo da Carta outorgada.

A revolução de 5 de outubro de 1910, continuando a afirmação da autonomia das revoluções de 1820 e 1836, reivindicou para a Nação a sua soberania, dando aos seus delegados os necessários poderes constituintes para a exercerem e delegando nos seus representantes os poderes de a definirem.

Este artigo, portanto, não nos deve ser indiferente.

Não pode ser tratado só em duas sêcas linhas :

«A Nação exerce, por delegação voluntaria, a soberania, que essencialmente n'ella reside.»

Para que este artigo tenha valor, deve ser reduzido a um simples paragrapho. Deve-se, antes de tudo, dar a noção do que seja a Soberania da Nação ; assim, eu proponho que se consigne no artigo 7.º :

«A Soberania da Nação é a vontade virtual, una e indivisivel do consenso da sua existencia collectiva e coexistencia organica de todas as suas synergias.»

O artigo 7.º passaria a ter um paragrapho, com um sentido concreto, esclarecendo a delegação voluntaria com os termos : condicional e revogavel.

A conjugação das diversas energias é que constitue um organismo completo em estado synergico. Por consequencia, a Soberania da Nação não é mais do que esse mutuo consenso, que origina todas as instituições sociaes.

Essa existencia collectiva é que cria as linguas nacionaes, a propriedade, o capital, as artes, crenças, industrias e litteraturas, que, na sua synergia, produzem a civilisação.

Realmente, um individuo isolado tem a sua capacidade civil e os seus direitos, mas é impotente para os mantêr e reivindicar. Tem, pois, de recorrer á connexação da collectividade. E' o accôrdo tacito. Não é um pacto, segundo a miragem subjectiva de Rousseau, mas o reconhecimento de direito por uma obrigação correlativa.

Quando os elementos de um povo se associam para um determinado fim, por que fórmula o fazem ? Pelo consenso tacito, reve-

lado pela continuidade e estabilidade dos costumes, pela tradição nacional.

Eis o criterio sociologico para conhecer e discutir instituições politicas.

E' portanto esta fórma que eu apresento para definir a Soberania nacional.

Terminando, envio para a mesa a minha proposta.

*(Foi lida na mesa e admittida a proposta de substituição do artigo 7.º apresentado pelo Sr. Theophilo Braga, sendo porém rejeitada na votação do artigo.)*

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS — *(Theophilo Braga)*: — Este artigo 8.º tambem está defeituoso na sua redacção e no seu conteúdo.

Os poderes do Estado, independentes e autonomos, formam a harmonia superior chamada *Governo*.

Não apparece aqui a minima ideia do que seja o Governo.

O mesmo poder executivo composto de Ministros, tambem tem a sua unidade chamada *Gabinete*.

Quando realmente o Gabinete tem, pela acção individual de cada Ministro, a convergente funcção executiva-administrativa do Ministerio, co-existindo com os outros poderes do Estado, caracteriza nitidamente o Governo da Nação.

Não temos n'este art.º uma simples noção de Governo.

Além d'isso vêmos: poderes constituintes e garantias constitucionaes; são duas expressões que se repetem tambem sem sentido, pleonasticamente.

Apresento, pois, a seguinte modificação:

«São orgão da Soberania nacional o Poder legislativo, o Poder executivo e o Poder judicial. A independencia e coexistencia d'estes poderes são a indispensavel condição para a effectividade das garantias constitucionaes.

§ 1.º O exercicio das funcções legislativa, executiva-administrativa, e executiva-contenciosa, nas suas complexas modalidades integram-se no Governo.

§ 2.º A fórma do Governo de Portugal de *Republica Democratica Parlamentar* é pacificamente realisada pela representação



nacional, sendo todas as suas leis, decretos, portarias, cartas patentes, sentenças judiciais e mais diplomas que dimanam dos Poderes do Estado, sancionados *em nome da Republica Portugueza.*»

(Foi mandada esta substituição para a mesa.)

Estamos sempre no jogo das palavras metaphoricas, na harmonia dos poderes.

A harmonia é contraponto. As harmonias contraponticas não são as harmonias sociaes. Estas são o accôrdo mutuo de vontades que coexistem na sua independencia. Um relógio tem muitas peças e todas trabalham coexistindo, embora independentes. Assim as liberdades sociaes são a coexistencia das liberdades de cada um dos individuos na collectividade.

A harmonia tem varios temas contrarios que se conjugam de uma fórma symphonica.

Ora os poderes do Estado não são essas forças desconexas que se torna necessario subordinar a uma harmonia; são modalidades das funções sociaes, que se coordenam, disciplinam, elevando pela sua variedade á unidade moral.

Quem regularisa essas funções?

O producto sociologico que se chama *Governo*.

Ora este tem a sua fórma e derivação, e por isso na proposta incluo n'este ponto da Constituição o seguinte paragrapho que o define. (*Leu.*)

Pode dizer-se, é certo, que já se declarou no titulo I, que a fórma de Governo é a *Republica Democratica Parlamentar*, mas isso foi deslocadamente ao tratar do territorio, sem definir o Governo, nem dizer de onde elle deriva.

E aqui diz-se... (*Leu.*)

E' necessario ter isto tudo sob os nossos olhos para verificarmos bem como estas cousas se coordenam.

Vamos entrar na secção I, *Do Poder legislativo*, que é logicamente a representação nacional da Republica Democratica.

Já vimos que os governos saem d'essa representação nacional com o mandato chamado *Poder executivo*.

Todos os seus actos são sancionados em nome da Republica



Portuguesa. O juiz lavra as sentenças em nome da Republica; o Ministro assigna os decretos em nome da Republica; o Presidente assigna as credenciaes em nome da Republica.

Vamos ter uma fórma de Governo sem vêrmos de onde ella nasce; é essencial o caracterisal-a no seu espirito actual, democratico-parlamentar, seguindo-se tudo o mais com perfeita deducção logica.

E' preciso que os Governos tenham por assim dizer o seu logar geometrico na Constituição, a fim de que esta não fique uma obra constituida aos empuxões.

A discussão d'este assumpto não se pode fazer por maneira aligeirada; a Constituição deve representar o estado mental da nossa epoca, e por isso, apesar de saber que não sou ouvido e que serão rejeitadas as minhas emendas, eu continuarei a discutil-a e a enviar para a mesa todas as emendas que entender.

*(Foi admittida; rejeitada depois na votação.)*

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS (*Theophilo Braga*): — E' agora que nós vamos discutir se deve haver uma Camara ou duas. Não podemos hoje conceber o Poder legislativo sem uma representação parlamentar. Não se trata de um torneio de rhetorica banal, uma simulação das antigas luctas da Rosa branca e da encarnada. Parece-me que o assumpto é deveras grave e não pode ser tratado de assalto, nem votado a requerimento de inconscientes abafadores. Talvez fosse mais conveniente discutil-o ámanhã com mais serenidade, visto que este artigo é, por assim dizer, a chave do definitivo Poder legislativo da Republica Portuguesa.

Por consequencia, sr. Presidente, limite-se a discussão do problema, apenas tocado na generalidade; mas assim de assalto não entremos logo no artigo 9.º, que é de maxima importancia, e quando, ao tratal-o na especialidade concreta, ha necessidade de desvanecer opiniões subjectivas, phantasistas, alheias a todo o criterio sociologico.

V. Ex.<sup>a</sup> agora bem pode suspender este trabalho para a sessão de ámanhã e dar a palavra a alguns dos srs. Deputados que a pediram para antes de se encerrar a sessão.

Estamos perturbados com as intercorrencias que succedem.

Não se lucra nada estarmos agora a discutir este 9.º artigo atabalhoadamente. A'manhã, approvedo elle, todos os outros artigos, que são méramente regulamentares, votám-se quasi automaticamente.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o prégador transformava as setas de San Sebastião em grêlhas de San Lourenço; isto se pode applicar em relação aos artigos desde o 9.º ao 12.º, em que se estabelecem as duas Camaras, que se adaptam a uma só Camara, com leves retoques.

Se para uns as duas Camaras são uma imitação insignificante, para outros isso é de primeira ordem, pela funcção depressora a exercer nos temperamentos meridionaes.

A Constituição não lucra nada com mais meia hora de perturbação dos espiritos.

Requeiro que a sessão da ordem do dia de ámanhã comece por este artigo 9.º do projecto.

Sr. Presidente, lamento que entre immediatamente em discussão este artigo 9.º, tão grave, tão importante, que vae ser resolvido de impeto, para não dizer por surpresa.

Por isso vou justificar o meu sentimento e apresentar uma emenda ao artigo, que é a seguinte:

«Art. 9.º O Poder legislativo é exercido pelo Congresso da Republica formado por uma só Camara, que se denomina Camara dos Deputados.

§ unico. Os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos circulos que os elegem.»

Sr. Presidente, esta questão de uma ou de duas Camaras, não é tão banal, como parece a muitos; é a alma das reformas modernas do parlamentarismo, que na evolução de doze seculos tem do voltar á sua primitiva unidade.

O grande publicista do seculo xviii Montesquieu, sustentava a necessidade das duas camaras, pois que se achava ainda deante das classes irreductiveis e inconciliaveis do regimen catholico-feudal; assim, escrevia: «Ha na sociedade familias poderosas, que têm a riqueza, as honras e a tradição historica; importa dar-lhes uma representação social.»

Temos por ventura hoje as *classes* como base da estabilidade social? Não; a Revolução fundou a egualdade politica, acabou com as classes.

E' por isso que Sieyès, o systematisador doutrinario da Revolução do Seculo excepcional, indicou a existencia de uma só camara: «A lei é a vontade do povo; um povo não pode ter ao mesmo tempo duas vontades differentes sobre o mesmo facto: consequentemente, o corpo legislativo, que representa o povo, deve ser essencialmente *uno*.» E mesmo antes da Revolução, Turgot, um dos precusores da Sociologia, indicava, em 1786, a Franklin a organização de uma só camara para o Pensylvania.

Mas no seculo xix, os primeiros conflictos entre o capital e o trabalho acordaram os conservadores politicos para a resistencia dos governos, e assim, vêmos Guizot voltar á these das duas camaras, sob esse criterio transitorio: «Ha na sociedade humana esses que vivem do rendimento das suas propriedades territoriaes e mobiliarias, beneficios ou capitaes, e aquelles que, vivendo do seu trabalho, carecem, para se conciliar, de uma representação distincta.»

Não é com as duas Camaras que se resolve o problema economico, que não do antagonismo de classes, nem do reconhecimento de privilegios genealogicos.

E' por isso que na mente dos advogados surgem os argumentos subjectivos para justificar uma segunda camara, para temperar as energias impulsivas da primeira. Se estes espiritos reconhecessem que o poder real para tornar-se absoluto dividira os Estados Geraes para os enfraquecer; assim, sob Eduardo III é que se dividiram as duas camaras do unico Parlamento; e Carlos V, em 1538, tratou de evitar a reunião das Côrtes Geraes, permittindo que separadamente se reunisse a nobreza com o clero.

Nada mais claro do que esta divisão da soberania nacional: *Divide ut imperes*. Os parlamentos foram unitarios; assim a Côrte General de Aragão, os Estados Generales de Navarra, o Ayuntamiento de Castella, as Côrtes de Portugal, o Synodo General em França e o Wittenagmott em Inglaterra. Esta unidade tinha de fragmentar-se não em beneficio da liberdade nacional, mas do absolutismo do poder real.

E' isto que se quer na Republica portugueza!



Aqui querem fazer duas camaras; e aqui tem V. Ex.<sup>a</sup> mantida a ideia velha da lucta entre o regimen catholico-feudal e o povo ou burguezia, e hoje do proletariado, entre o capital e o trabalho.

Os proletarios crearam esta fórma de collectividade social chamada povo, e os poderosos crearam os privilegios.

Pois que quer dizer Senado?

Quer diser velho, do latim *senex*; *seniores*, os mais velhos ou os senhores. Senhoria designou a soberania de Veneza.

Os mais velhos eram os patriarchas, que formaram as aristocracias dos eupauridas, dos patricios, dos *lords*, dos barões e dos fidalgos.

Faz algum sentido no mundo moderno resuscitar instituições d'essas, que a natureza eliminou pela falta de cruzamentos da raça, e que o progresso social teve de unificar tirando-lhes o veto?

Nós vamos fazer uma Constituição de um pequeno povo, onde não ha morgados, onde não ha nobres, onde não ha fidalgos, não ha grandes potentados da terra; portanto, não a devemos fazer para se crear uma classe áparte, o Senado; isso seria reavivar as classes já extinctas. com um pessoal tirado da classe média exclusivamente: um mesmo cão com differente colleira, como diz o anexim popular.

Discutir-se este artigo, e a esta hora adiantada, quando todos estamos pensando em ir para nossas casas, uma cousa que tem de ficar para dez annos, não parece bem.

Eu moralmente protesto, e se houver Senado, nunca lá hei de por os pés.

Não acceito classes privilegiadas, todos são eguaes perante a lei; só para a fazerem é que não são eguaes! portanto tenho um remedio a apresentar na falta de uma segunda Camara, e esse remedio é que satisfaz a parte subjectiva.

Dizem que é preciso uma segunda Camara porque a primeira é sujeita a impetos.

Nós temos na Camara de Luxemburgo a solução.

Ha ahi uma camara unica: ella vota uma medida fundamental, um grande emprestimo, uma importante obra, qualquer cousa de forte responsabilidade.

Pois muito bem, este acto tão grave e excepcional fica pendente por um, dois ou tres mezes, conforme se entender, para



voltar a nova votação mais tarde, e então é que a sanção fica definitiva.

E' o que acontece com todos nós: queremos comprar uma quinta ou uma casa, estamos entusiasmados, pensa-se de onde ha de vir o capital, mas dorme-se sobre o negocio, consulta-se o travesseiro, medita-se e immediatamente se diz — em que me ia eu metter, n'uma camisa de onze varas!

Então o Parlamento não pode ter umas reservas de reconsideração para certos factos especiaes, de alta responsabilidade?

E' simples; basta um artigo de lei, uma unica e mesma Camara, que possa revisar as suas grandes deliberações.

Nós estamos todos cansados, mas para o que não estamos cansados é para dar um voto de consequencias tão gráves; é por isso que requeiro que fique pendente a discussão para a ordem do dia de amanhã, melhor meditada, com mais serenidade se formará uma opinião do que agora votando assim atrapalhadamente.

Votadas as duas Camaras não ha nada mais a fazer; o mais é regulamentar, está a Constituição, por assim dizer, prompta.

Se V. Ex.<sup>a</sup> attendesse á importancia d'este requerimento, teriamos amanhã uma sessão mais consciente com aquillo que todos nós esperamos. Darei por terminadá a minha exposição, repetindo que o grande Turgot, quando lhe pediram uma Constituição para a Pensylvania forneceu a Franklin uma Constituição com uma Camara só, e lembremo-nos de que era um paiz novo, a America.♦

Encosto-me a esta auctoridade suprema, e deixo consignado nas notas tachygraphicas, na acta do Parlamento, que alguém n'esta casa pensou em que o espirito moderno reclamava uma Camara só, e que essa Camara condizia com as nossas origens ethnicas, como vou provar, porque nós não temos *classes* para fornecer pessoal para uma camara alta.

Ainda uma ultima palavra; presentindo que amanhã me vêja privado de expôr esta doutrina por algum estúpido requerimento para que se julgue a materia discutida, o que referir agora ficará como acclaração de voto.

O Senado não está na tradição do povo portuguez, porque a nossa nacionalidade foi formada de Cidades livres, que antes da realeza se confederaram em *Behetrias*, e que se incorporavam

nas Côrtes ou Estados Geraes, como se declara nas Côrtes de 1460: «chamados os procuradores d'aquellas Cidades e Villas dos nossos reinos que a tal acto, segundo o costume antigo, sóem de vir.»

Estas cidades e villas, antes do estabelecimento do poder real, formavam as suas leis na assembleia do Mallum (o *Mallom*, segundo Viterbo), que se chamou depois o Concelho, de que ainda subsiste o nome na divisão administrativa, e mesma na sua função municipal (Paço do *Concelho*).

Estas assembleias populares existiam em França, Lyon e Narbonne. Sob a administração romana, tinham já os Lusitanos estas Assembleias chamadas *Conventum Provincialis*, na Betica e Teraconense, no qual se votavam os impostos e se reclamava para o Senado de Roma e depois para o Imperador, mandando-lhes procuradores, (*Legati*) deputados eleitos pelas cidades e villas, tal como se costumava praticar seculos depois nas monarchias neo-gothicas e nas Côrtes Geraes.

É immensamente interessante vêr como através do absolutismo do Poder real a influencia das Cidades livres contrabalançando-se com o Conselho privado do rei, levou ao estabelecimento dos Estados Geraes, ou ao Parlamento unico.

O rei, na sua omnipotencia imperialista, é que se reservava o exclusivo privilegio de fazer leis.

Assim o consignam as *Partidas*: «Ninguen no puede facer Leyes si no Emperador e Rey, e otro por esse mandamiento d'elles.» Mas, este exclusivo poder legislativo dependia de uma condição, que se acha apontada no *Fuero Juzgo*: «Rey serás se fecierdes derecho, et si non fecierdes derecho non serás Rey.» Tambem na *Ordenacion* de D. Pedro IV de Aragão se estabelece a mesma condição: «Não merece reinar quem despresar os conselhos dos entendidos.»

Sob esta dependencia moral, a realeza absoluta apoiava-se no *Consilium Palatii*, composto de Fidalgos, Doutores, Letrados, Prelados, Dignatarios, Ricos-Homens, que referendavam como *Confirmantes*, formando uma Curia, Camara ou Côrte. Desde que a realeza incorpora n'este *Consilium Palatii*, os antigos Concelhos Provinciaes das cidades livres, como fizeram Alfonso VII de Castella, Alfonse IX de Leão e D. Affonso II de Portugal, es-

tava creado o *Conventus Generalis*, ou o verdadeiro Parlamento unitario.

Não era uma criação nova; já nos annos de 914 e 1058 se vê convocado o *Conventus Generalis*, assembleia magna de todo o povo; na de Leão de 1188, funciona *cum electis civibus ex singulis Civitatibus*; na de Benavente de 1202, *multis qualibet villa*; e na de Leão de 1208, *civium multitudine*.

Revelam-nos as Côrtes de Evora de 1460 a persistencia d'este costume nacional; e que ellas se celebrassem todos os annos determinaram-o as Côrtes de Torres Novas de 1438.

Era este o typo do Parlamento portuguez, que o absolutismo dos Braganças deixou de convocar, para ao fim de dois seculos, em 1826, parodiar o Parlamento inglez, dividindo a Soberania por uma Camara dos Pares de aulicos de nomeação regia.

Admittir no regimen da democracia essa fragmentação do Poder legislativo, e quando não ha classes sociaes em direito politico, é uma incongruencia deploravel e um triste retrocesso.

Assim justifico a emenda que propuz ao artigo 9.<sup>o</sup> <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Quando, na sessão de 3 de Agosto continuou a discussão do artigo 9.<sup>o</sup>, em que se estabelecem as duas Camaras, estavam inscripto para sustentar a doutrina da indivisibilidade do Poder legislativo e o unitarismo tradicional portuguez das nossas Côrtes nacionaes, foi abruptamente requerido que se desse por discutida a materia com prejuizo dos oradores inscriptos. Em vista de uma tão inesperada desconsideração, tendo sido apontado o meu nome como um dos inscriptos, por dignidade não compareci mais no parlamento até terminar a discussão.

Poupou-me esta ausencia o nôjo de vêr appresentar um artigo para ser intercalado *no texto da Constituição*, declarando ineligiveis á Presidencia da Republica os membros do Governo Provisorio. Repellido o artigo, pela sua intenção odiosa, reapareceu manhosamente como *declaração verbal de um Candidato á Presidencia*, aggravando o estigma pela condição prévia *de não chamar, ao constituir Ministerio, nenhum dos que formaram o Governo Provisorio*, caso fosse eleito.

Em nota final *Ad perpetuam rei memoriam*, archivamos esta pagina, que não dignifica a historia da Republica.



## O Governo provisório e o Projecto de Constituição

---

Na correspondência para o jornal do Rio de Janeiro *O Paiz*, numero 9797, na sua Carta de Lisboa de 15 de Julho de 1911, o sr. dr. José de Alpoim increpa o Governo provisório da Republica portugueza por não ter pensado em um projecto de Constituição politica: «As Constituintes, como todas as primeiras assembleias parlamentares revolucionarias soffrem de um espirito irrequieto e agitado... Não ha duvida, porém, que um sentimento de tino politico. de previsão patriotica, é innato a essa assembleia e a domina. E' vêr o que succede com o Projecto de Constituição. *O Governo provisório, infelizmente, não procedeu* como o do Brasil, que immediatamente á revolução tratou de dotar o seu paiz com uma Constituição;... uma das primeiras medidas do governo provisório da Republica brasileira foi obtêr a preparação de um projecto de Constituição, destinado a ser submettido ao Congresso constituinte, nomeando para isso uma commissão. *Aqui, não. Em Portugal, o Governo provisório de nada se occupou n'esse sentido.* As Constituintes aproveitaram varios trabalhos de membros seus e até de pessoas extranhas ao parlamento, nomearam uma commissão, a qual, funcionando com energia e boa vontade, conseguiu em breves dias formular um projecto, que entrou logo em debate. Tudo leva a crêr que *o projecto será, nas suas linhas fundamentaes rejeitado*, mas a sua apresentação constituiu um enorme serviço, porque foi base de discussão.»

A increpação á negligencia do Governo provisório em assumpto capitalissimo é infundada, ou motivada por falsas informações.



Logo nos primeiros dias do Governo provisório reconheceu-se em conselho de ministros a necessidade da immediata elaboração de um projecto de Constituição politica da Republica; ficou encarregada a presidencia para conjunctamente com os ministros do interior e da justiça realisarem esse trabalho, aggregando os individuos de competencia, que bem entendessem. Absorvidos na actividade exclusiva das suas pastas, os dois ministros nunca mais pensaram no Projecto da Constituição, que com a Mensagem seria entregue á Assembleia Constituinte. Com o mesmo espirito da systematisação com que redigi o Programma do Partido republicano de 11 de janeiro de 1891, elaborei o Projecto de Constituição politica, completando o pensamento organico da democracia.

Por conversas fortuitas sobre a fórma de Constituição, reconheci intimamente que seria impossivel obtêr unanimidade de opinião sobre um assumpto que exigia preparação doutrinaria especial; um queria um presidencialismo apparatuso senão imperialista, para dar prestigio ao chefe supremo do estado, com residencia palaciana, porque enfim o estrangeiro, etc.; outro exigia um Senado, porque era norma de todos os paizes; aquelle revoltava-se contra a extincção do apparatuso e esteril Corpo diplomatico, e contra a administração das Colonias com autonomia, Apesar de tudo, redigi e distribui aos membros do conselho de ministros exemplares impressos do Projecto de Constituição politica; nunca fallaram n'isso, nem me deram signal de o terem lido; e quando nas proximidades da abertura da Constituinte comprehenderam a necessidade d'este documento, houve a lembrança de levar apenas a indicação dos pontos capitaes da Constituição, a fórma da presidencia, as duas camaras, e a manutenção de um grande corpo diplomatico, concluindo-se afinal nada apresentar. Para cohonestar esta falencia, ao redigir a Mensagem do Governo á Constituinte, expliquei essa injustificavel omissão; lê-se ahi: «Poderão increpar o Governo provisório porque, no meio da sua actividade legislativa, não preparou um Projecto de Constituição politica da Republica, que fosse entregue n'este solemne momento á suprema Assembleia que nos julga.

«Entendemos que qualquer iniciativa official sobre tão delicado diploma seria uma offensa á dignidade da Assembleia Consti-

tuinte, porque, em verdade, sómente a ella compete por sua natureza e absoluto character, a iniciativa de proclamar legalmente que a Republica é a fórmula de governo da nação portugueza e de estabelecer os Poderes do Estado na sua mutua independencia e coexistencia.»

Dois dias depois da leitura da Mensagem, fiz distribuir pela Assembleia Constituinte e pela commissão de redacção, um folheto sob o titulo de *Indicações para a Constituição politica da Republica portugueza* — apresentadas á consideração da Assembleia Constituinte de 19 de junho de 1911 — offerece Theophilo Braga. — Portanto a increpação de que «o Governo provisório de nada se occupou n'esse sentido» não corresponde á verdade. A commissão parlamentar estava obcecada por um *presidencialismo* imperialista, tendo de submeter-se ao bom senso da Constituinte, que rejeitou o primeiro projecto. Lê-se na alludida carta de Lisboa, para *O Paiz*: «N'este momento as ideias que prevalecem na Assembleia não são como o projecto as expõe, as da fundação de uma Republica *presidencial*, á moda dos Estados Unidos do Brasil e como convem pela tradição politica da America e pelo character da Republica federativa a esse grande povo, dominam os desejos de constituir uma Republica *parlamentar*, como é a tradição das Republicas da Europa...

«As nossas tradições internas e as influencias estrangeiras que mais suggestionam o parlamento e o sentimento do povo portuguez fazem inclinar as Constituintes para a Republica *parlamentar*.» Custou a fazer vingar esta característica, pelo errado sentido que os nossos politicos dão á palavra parlamentar. No segundo projecto da commissão já foi seguida a estrutura das *Indicações* emquanto á coordenação doutrinaria, por proposta de um deputado jurisconsulto.

Archivamos aqui o Projecto, que obedeceu á intenção do Governo provisório, e que o absolve da omissão increpada.

Estariamos nós no caso de elaborar esse documento?

Merecerá alguma consideração o Projecto que redigimos?

A estas perguntas respondem os seguintes artigos doutrinarios que appareceram no Porto e em Lisboa, ao discutir-se a Constituição politica da Republica.

Do *Commercio do Porto*, de 8 de junho de 1911:

### A nova Constituição

Tem se dito que o Governo provisório desiste de apresentar ás Constituintes um plano de nova Constituição, preferindo que tal plano saia da propria assembleia. O pensamento a que obedeceria esta resolução reside talvez na necessidade de sondar as opiniões para o effeito da elaboração de um projecto ulterior capaz de conciliar o maior numero de votos, e tendo em vista poupar tempo e trabalho. Sendo assim, não podemos deixar de vêr n'isto um habil procedimento.

Entre todos os membros do governo, affigura-se nos o seu illustre presidente, sr. dr. Theophilo Braga, o unico com estudos especiaes sobre a principal questão que a Constituinte é chamada a resolver. Entre outros trabalhos da penna d'este notavel pensador, temos presente o *Systema de Sociologia*, onde a cada pagina se topam reflexões philosophicas ácerca do que seja uma sociedade humana e do modo pelo qual ella haja de ser tratada. Seria loucura tentarmos elucidar o leitor sobre a vastissima materia que este livro contém, por muito minuciosa que fosse a nossa analyse e bem extenso o apoucado espaço de que dispômos. Entretanto, colheremos algumas ideias attinentes ao assumpto capital do actual momento.

Como se trata de reformar a sociedade, perguntaremos, antes de mais nada: — O que é uma sociedade?

A resposta a esta pergunta só pode ser dada por analogia. Ora, a analogia, diz o sr. dr. Theophilo Braga, é um estímulo da imaginação no processo inductivo, e, por isso, fecunda; mas, desde que, pelas similhanças notadas se queira tentar a deducção synthetica, a analogia torna-se uma miragem seductora, que esterilisa toda a unificação philosophica. Por palavras mais pobres, diríamos que, quando se quer dar ideia de uma cousa por outra, que não é igual a ella, corremos o risco de ficar com uma ideia só a explicar duas cousas differentes. Em todo o caso, tão fraca é a condição da intelligencia humana, que a sciencia de que tanto se orgulha, não pode ser feita senão por comparações. Seguindo



este processo, a sociedade compara-se umas vezes a um mechanismo, outras vezes a um organismo; e o sr. Theophilo Braga, sem desdenhar a primeira d'estas concepções, parece que, com Littré, prefere a segunda, quando affirma que o movimento social deriva, na sua totalidade, de factos biologicos, comquanto, estando o corpo social dependente da vontade do individuo, tambem se não possam prevêr as fórmãs da sua expansão na historia.

Se bem entendemos esta doutrina, quer-nos parecer que a sociedade é um organismo dominavel pelos homens, porem, nem sempre satisfeito com tal dominio, visto que a maneira, pela qual esse organismo deve comportar-se no futuro, escapa lamentavelmente áquelles que o dominam. Muito devem aproveitar com esta primeira consideração os membros da Assembleia nacional para que façam obra que não tenha de ser desfeita mais tarde, contra a sua propria vontade.

Os dois grandes phenomenos iniciaes da sociedade, representando o grupo natural constitutivo de todo o aggregado humano, em qualquer epoca do seu desenvolvimento, são a Familia e a Propriedade, a que correspondem no organismo individual o amor e a fome. A necessidade da alimentação e depois o desejo sexual são as duas forças organicas que determinam a aggregação e a dirigem, o que fez dizer a Schiller, que «emquanto os philosophos não sabem governar o mundo, a fome e o amor se encarregam d'esse trabalho.» A estes principios basilares, juntam-se em seguida a noção de Nacionalidade, onde convergem os sentimentos altruistas, a de Patria, territorio sagrado onde estão sepultados os paes, e a de Religião, primeiro agente da unificação social pela crença, a principio fundada na unanimidade dos ignorantes, e mais tarde objecto de tamanha preocupação dos pensadores, que o proprio Augusto Comte procurou dar á Religião uma base demonstrada.

Todas estas forças se subordinam a um centro coordenador — o Estado. Outr'ora, a função social do Estado cifrava-se na Hygiene; hoje um grande numero de relações se notam entre o Estado e a sociedade, podendo todas ellas incluir-se na ideia geral de Economia Politica, força coordenadora de todos os movimentos populares, comprehendendo o Trabalho, ou transformação das energias naturaes, o Commercio, ou distribuição e troca dos pro-

ductos, e a Politica, ou coordenação, segundo a menor resistencia das forças individuaes com as collectivas.

A Politica, que, na opinião do sr. dr. Theophilo Braga, foi antigamente o exercicio das aberrações de vontades despoticas, é hoje uma sciencia social da mais alta ponderação. Nenhum individuo será capaz de formar uma linguagem, uma religião, uma arte, uma industria, uma sciencia, uma fórmula de governo, porque tudo isto são creações sociaes, estadios do progresso humano, em que os individuos cooperam, mas que cada um de per si não pode gerar. A Politica deve attender a isto, e ao determinismo biologico que produz nas sociedades o Costume, o Habito, a Sobrevivencia, a Recorrença, a Tradição, a Superstição e a Religião, forças conservadoras que de um modo espontaneo persistem nas sociedades, ainda as mais elevadas.

Com esta gôtta de sciencia, haurida na grande obra sociologica do sr. dr. Theophilo Braga, pode presumir-se que poder de reflexão e de saber carecem os deputados á Constituinte na sua tarefa de elaborar uma Constituição nova.

JOAQUIM DE VASCONCELLOS.

Do *Paiç*, de 3 de agosto de 1911:

### Interpretando a Constituição...

Quem tiver acompanhado serenamente a discussão da Assembleia Constituinte sobre o projecto de Constituição, reconhece logo que uma profunda desorientação lavra em todos os espiritos. Falta seguramente um criterio, cuja ausencia é resultado de uma falta de disciplina scientifica.

A determinação do conteúdo de uma Constituição, ou mesmo a simples affixão das suas bases geraes e, consequentemente, a determinação pratica das diversas materias ou a discriminação de direitos de que ella se deve occupar, são questões de extrema complexidade, que só pode resolver conscienciosamente quem tiver uma larga e fundada preparação sociologica.

A organização do Estado Moderno como resultante de forças eminentemente sociaes altera completamente os velhos criterios de direito politico até hoje adoptados sobre estes assumptos.

Na verdade, as primeiras Constituições foram apenas um conjuncto de regras escriptas sobre varios assumptos que representam, dentro das respectivas epocas, varios estados de revindicação social.

Os estatutos inglezes, as constituições francezas e as constituições americanas que na sua feitura methodica e fixação intrinseca de direitos informam ainda hoje fundamentalmente o chamado Direito constitucional, não foram mais do que um amontuado de direitos conquistados revolucionariamente por diversos povos e consignados pela primeira vez na legislação positiva ou nos pactos contractuaes que foram origem dos estados modernos.

Por isso, durante muito tempo esse conjuncto de normas juridicas formava um ramo verdadeiramente exotico dentro da Sciencia do direito, isto é, ninguem sabia ou ninguem cuidava em incluir no quadro geral das sciencias juridicas esses novos elementos de garantia que evidentemente formavam um ramo especial de direito.

Mas os escriptores foram sentindo pouco a pouco a necessidade de classificar e limitar rigorosamente esse novo ramo juridico e, se é certo, que o nosso illustre publicista Silvestre Pinheiro Ferreira faz o primeiro estudo d'esta natureza subordinando-o ao simples titulo de — *Observações sobre a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza e Constituição do Imperio do Brazil*, comtudo um escriptor francez — Hello — agrupa já esses diversos estudos sob a denominação de *Regimen Constitucional*.

Compreende-se facilmente como a evolução levou a cogno- minar este conjuncto de regras — *Direito Constitucional*.

Faltava agora systematisal-o.

Começam então a apparecer os diversos tratados systematicos de Direito Constitucional, destacando se em primeiro lugar o *Tratado* de Pellegrino Rossi (1845).

Entretanto, ao procurar demarcar-se a área do Direito politico ou Direito publico geral da área do Direito constitucional e até da área do direito administrativo, surgem as incertezas e tão graves que o problema era inda recentemente considerado como insolúvel.



E assim as graves questões: *O que é o Direito Constitucional? — O que é uma Constituição? — Quaes são os direitos, seus termos e latitude, a consignar n'uma Constituição?* — só podem resolver-se satisfatoriamente á luz dos modernos criterios sociologicos.

N'este sentido, o sr. THEOPHILO BRAGA, foi o unico deputado que na Assembléa Constituinte *mostrou ter a comprehensão geral sobre estes assumptos.*

Com effeito, só depois de determinada a natureza geral do Estado Moderno, conhecidas as suas funcções e estudado o seu modo de acção, podem dentro d'elle, conhecidos tambem os seus differentes órgãos, encontrar-se os elementos necessarios para fazer a classificação dos differentes ramos do Direito politico ou seja o *Stadtrecht* dos allemães.

Ora considerado o Estado como uma simples garantia juridica indispensavel para a conservação e, implicitamente, para a evolução de uma determinada sociedade, chegando alguns escriptores, embora sob um ponto de vista differente, a definil-o como simples organização politica da sociedade, natural é distinguir n'essa garantia os elementos communs a toda e qualquer garantia.

Encontraremos d'este modo, ao lado da funcção que elabora os direitos, a funcção que os effectiva e a funcção que os sanciona.

Mas, em qualquer estudo scientifico, é principio methodico encarar primeiro o sêr sob um ponto de vista geral e estudar em seguida cada uma das suas particularidades ou antes propriedades.

Por isso, tambem, é preciso encarar primeiro o Estado sob um ponto de vista geral, isto é, fixar-lhe a sua natureza como organismo social diferenciando-o do individuo, da familia, do municipio ou qualquer outra associação, e até da propria sociedade entre os Estados, chamada sociedade internacional; conhecer a sua fórma externa; estudar os seus elementos caracteristicos, taes como o territorio, a população e o vinculo politico; precisar a noção da soberania e demonstrar a sua legitimidade; emfim, a theoria dos poderes politicos ou qualquer outro estudo geral sobre as grandes forças que podem actuar dentro do Estado. Temos assim o objecto do Direito politico geral. Só depois é que se entra na apreciação particular das suas trez grandes funcções — a funcção legislativa ou deliberativa, a funcção executiva e a funcção judicial.

Na funcção deliberativa, principia-se naturalmente por determinar quaes os órgãos que a podem exercer, e então cabe discutir se a representação deve ser confiada a um só individuo ou a órgãos collectivos ou admittidos estes, fixar o seu numero, adoptando o systema unicamaral, bicamaral ou pluricamaral.

Segue-se naturalmente o estudo sobre a organização dos órgãos collectivos incumbidos da funcção legislativa, apreciando-os na sua formação, constituição e funcionamento. Por ultimo destina-se um capitulo para estudar a intervenção dos outros órgãos do Estado no exercicio da funcção legislativa, por exemplo, a intervenção do chefe do Estado (*sanção, veto, etc.*), intervenção do gabinete (*dictadura, legislação especial, regulamentação, etc.*), e do poder judicial (*interpretação, etc.*).

Temos assim o objecto da primeira parte do Direito politico especial ou seja o Direito constitucional.

Vem então o estudo dos órgãos incumbidos da funcção de execução das leis, isto é, os órgãos da administração central (composição do gabinete e attribuições, magistrados administrativos, corpos consultivos), e os órgãos da administração local — e teremos assim a segunda parte do Direito politico especial ou seja o Direito administrativo.

A funcção do poder judicial que para ser inteiramente independente, carece antes de tudo de uniformidade, constitue o objecto da terceira parte do Direito politico especial.

Por esta fórma vê-se bem nitidamente como estão differenciados os trez ramos do Direito Politico especial propriamente dito, e só é possivel chegar a esta conclusão pela differenciação sociologica a que nos conduz a analyse do organismo do Estado.

Sobre as suas propriedades fundamentaes ou sobre as suas funcções caracteristicas é que deve basear-se uma rigorosa classificação dos ramos do Direito Politico.

Este processo methodico não se encontra nos tratados scientificos da especialidade, nasce do simples raciocinio de uma educação positiva, orientada pelos modernos processos sociologicos.

Essa falta de criterio é tão saliente nos constitucionalistas, que é difficil encontrar dois livros que tratem precisamente dos mesmos assumptos.

Uns dão largos desenvolvimentos á materia dos órgãos *legislativos*; outros entram exageradamente na apreciação de materia *administrativa*, havendo alguns que tratam com exagero da *administração local*; e outros ainda descem a minucias de organização *judiciaria*.

Ha alguns então mais cautelosos que tratando com largueza da funcção legislativa e seus órgãos, por não ter onde os incluir, tratam superficialmente, como quem reconhece o erro que pratica, da funcção executiva e da funcção judicial. E n'este particular, é symptomatico o projecto da Constituição apresentado á Assembleia Constituinte, porque, quasi esgotando a materia sobre os órgãos legislativos, limita-se a disposições geraes sobre a funcção executiva e, especialmente sobre a funcção judicial.

Vê-se agora que a determinação do conteúdo de uma Constituição tal como se tem procurado resolver corresponde nas difficuldades ao problema de quadratura do circulo.

---



## Constituição politica da Republica Portuguesa<sup>1</sup>

---

Portugal, ao revindicar a autonomia nacional pela revolução de 1640, delegou o mandato da sua Soberania em um membro da familia de Bragança nas Côrtes de 1641; transmittida hereditariamente a realeza na dynastia, em que se succederam os typos mais caracterizados de degenerescencia, teve a Nação de reassumir pela revolução de 1820 a soberania que se transformara em manifesto despotismo. Mantida pela força da tradição, não tardou a mesma dynastia a lançar-se na reacção absolutista, sophismando todas as aspirações liberaes em um regimen transitorio da Carta outorgada de 1826.

Depois de tremendas catastrophes, de guerras fratricidas, e intervenções estrangeiras armadas, revoltas de generaes palatinos e subserviencia ao clericalismo, ao fim de 74 annos d'este regimen sob essa dynastia que arrastou este paiz á decadencia e ao isolamento da Europa, Portugal pela revolução de 5 de Outubro de 1910 reassumiu pela terceira vez a Soberania tomando conta dos seus destinos, destituído o ultimo representante d'essa dynastia que avançava para a extincção da Nacionalidade.

Reunidos em Assembleia Constituinte os Representantes da Nação para definirem e exercerem a consciente soberania, tendo em vista mantêr a integridade e unidade de Portugal, consolidar a paz e a confiança na justiça, e o bem estar e progressos que

---

<sup>1</sup> Distribuida no Conselho de Ministros do Governo provisório; e depois a titulo de *Indicações* apresentada á consideração da Assembleia Constituinte de 19 de junho de 1911.

admirão ao Povo portuguez com as instituições novas, estabelecem este Código de Direito Publico em que se contém a Constituição da Republica Portugueza.

## TITULO I

### Do territorio da Nação Portugueza

ARTIGO 1.º Portugal, que entre os Estados hispanicos foi o primeiro que, constituindo-se em nação, manteve a sua unidade e independencia através dos equilíbrios politicos ibericos e europeus, unidade não enfraquecida pela extensão dos seus dominios geographicos e coloniaes, procura mantêr sobre a persistencia da sua situação, revigorando-se pela fôrma de Republica, a sua autonomia, afirmando a plena *Neutralidade* internacional no concurso mundial da civilização moderna.

Art. 2.º Para o effeito da sua independencia, reconhecimento e inviolabilidade das garantias politicas e direitos dos cidadãos, o territorio de Portugal comprehende as seguintes unidades geographicas :

Na Europa : a vertente occidental da Peninsula hispanica desde a fronteira do Alto Minho até ao extremo Algarve (provincias de Trás-os-Montes, Minho, Beira Alta e Beira Baixa, Extremadura, Alemtejo e Algarve); e as Ilhas adjacentes (Archipelagos da Madeira e dos Açores).

Na Africa occidental : Bissau e Cacheu, Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, Archipelago de Cabo Verde, Ilha de S. Thomé e Príncipe e suas dependencias. Na Africa oriental : Moçambique, Rio de Senna, Sofala, Inhambane, Quelimane e Ilhas de Cabo Delgado.

Na Asia : Salsete, Bardez e Goa, Diu, Damão ; estabelecimentos de Macau e Timor.

§ unico. A Nação Portugueza não renuncia o seu direito a qualquer porção de territorio não mencionada aqui em especial ; nem tampouco ao direito de occupação nas fronteiras não determinadas das suas colonias africanas.

Art. 3.º Da autonomia do territorio de Portugal derivam as fôrmas da sua administração em associações locais (*Estatuto*

*territorial*), e as garantias individuaes pelo indigenato (*Estatuto pessoal*), unificadas na Constituição politica, ou Código de Direito Politico portuguez, que as torna effectivas.

Art. 4.º Para os effectos da administração geral, civil, politica, judicial ou contenciosa, o territorio portuguez está dividido:

Em Provincias continentaes e ultramarinas (ilhas adjacentes, colonias e possessões).

Em Districtos, como unidades administrativas, que encerram: Concelhos, Municipios, Freguezias ou Parochias.

§ 1.º Para a divisão administrativa, que tem de ser codificada, importa considerar: Além das tradições ethnicas regionaes, que conservaram as divisões das Provincias actuaes, cumpre ter em vista a geomorphologia para o estabelecimento das vias de comunicação, a densidade da população, a importancia da produção agricola, fabril e mercantil d'esses centros.

§ 2.º Os cursos fluviaes, como o Douro, o Tejo, de leste e oeste; do Minho, Lima, Cávado, Ave, Vouga e Mondego, que atravessam Portugal no mesmo sentido; e ao sul do Tejo no sentido do meridiano, os rios Sado e Guadiana, estabelecendo pela sua disposição hydrographica linhas orographicas, que são verdadeiramente os contornos naturaes das divisões dos Districtos.

§ 3.º A definitiva divisão administrativa tem de consistir em aperfeiçoamentos sobre estas bases dos schemas já conhecidos das leis e decretos de 26 de junho de 1867, de 6 de março de 1878, de 17 de julho de 1886 e 2 de março de 1895, melhor descrevendo a área dos districtos e a sub-divisão das provincias.

Art. 5.º Enquanto se não estabelecer a autonomia das Provincias com o seu Governo administrativo (Projecto de 1821), haverá em cada districto um governador representante do poder central nas suas relações com a vida local representada pela Junta Geral electiva e Conselho de Districto, com funcções definidas em um código especial.

Os Municipios são o governo administrativo das cidades e villas, ou povoações de um considerado numero de fógos; formam Camaras municipaes com vereadores eleitos, com funcções definidas, administrando livremente de tutela, mas subordinadas ás Juntas geraes.



Emquanto á administração contenciosa ou Judicial, o territorio portuguez divide-se em Relações, Comarcas, Regedorias.

Sob o ponto de vista politico divide-se em Circulos eleitoraes, segundo lei especial.

Art. 6.º Para fruir todos os direitos civis ou particulares, politicos ou publicos, é condição o indigenato, que se adquire pelo nascimento e pela naturalisação, segundo a lei que confere a qualidade de cidadão portuguez :

1.º Os filhos de pae portuguez nascidos em territorio portuguez ou estrangeiro ;

2.º Os filhos legitimos de mãe portugueza e pae estrangeiro, nascido em territorio portuguez, se não declararem que preferem outra nacionalidade ;

3.º Os filhos illegitimos de mãe portugueza que nascerem em territorio portuguez, ou havendo nascido em paiz estrangeiro vierem estabelecer domicilio em qualquer parte do territorio de Portugal ;

4.º Os filhos de paes incognitos nascidos em territorio portuguez ;

5.º Os filhos de pae portuguez que tiver perdido a qualidade de cidadão, uma vez que declarem, segundo as fórmias estabelecidas, que querem ser cidadãos portuguezes ;

6.º Os estrangeiros naturalisados e tambem aquelles que pela permanencia e estabelecimento de domicilio em Portugal, fundam na longa naturalisação a sua qualidade.

Art. 7.º Todos quantos se encontrem no territorio de Portugal têm egual direito, nacionaes ou estrangeiros, á protecção e segurança de sua pessoa e bens.

Art. 8.º Todos os estrangeiros com empresas estabelecidas em territorio portuguez, tanto nas suas propriedades como nos seus contractos são sujeitos ao fôro juridico dos tribunaes portuguezes.

Art. 9.º A entrega do estrangeiro refugiado em territorio portuguez só será feita ao seu governo pela lei que regula a extradicação e a expulsão.

Art. 10.º A livre circulação no territorio portuguez, de pessoas e bens não está submettida a nenhuma restricção ; o mesmo para a fixação do domicilio em qualquer logar d'esse territorio, adquirir bens immoveis e exercer a sua actividade.

§ unico. Convem á dignidade nacional que o emigrante seja protegido contra o trafico dos engajamentos, e que o que vae á procura de trabalho leve alguma habilitação technica para defeza da sua situação nos grandes meios activos.

Art. 11.º Promover a libertação da terra, pela abolição completa dos fóros e laudemios, vinculos ainda subsistentes e alienação de bens de corporações de mão-morta. Uma lei de remissão forçada harmonisará os direitos individuaes com o beneficio social da mobilisação da propriedade.

Art. 12.º A séde do Governo da Republica portugûesa, Poder Legislativo e Poder Executivo, é em Lisboa, pela sua situação territorial e maritima excepçionaes, sem comtudo ter privilegios e isenções entre as demais cidades do paiz.

Art. 13.º A unidade territorial da Nação Portugûesa é representada pela sua Bandeira ou pavilhão, caracterizado pelas côres e emblemas, que synthetisam a sua occupação historica e defeza constante.

## TITULO II

### **Do Direito politico portugûes**

Art. 14.º A Constituição politica de Portugal encerra e estatue cathegoricamente as garantias de todos os cidadãos que no seu conjunto e mutuo consenso formam a Nação portugueza, defendendo a inviolabilidade dos seus direitos civis inherentes á sua individualidade, e livres manifestações do seu sêr moral.

#### SECÇÃO I

### **Da qualidade de Cidadão portugûes**

Art. 15.º São cidadãos portugûeses todos os individuos nascidos de paes portugûeses; os filhos de pae portugûes residindo no estrangeiro em interesse proprio ou em serviço da Republica; os filhos naturaes de mãe portugûesa; os estrangeiros naturalisados, e os portugûeses ausentes em paizes estrangeiros e sem terem renunciado a sua naturalidade.

§ 1.º Para melhor prosecução dos seus direitos civis e politi-

cos, é authenticada a sua existencia no Registo civil obrigatorio dos nascimentos, casamentos e obitos.

§ 2.º Perdem os direitos de cidadão portuguez, o que se tiver naturalisado em paiz estrangeiro, è o que acceitar empregos ou dignidades de governos estrangeiros sem auctorisação ou os que forem banidos por sentença judiciaria.

Art. 16.º São cidadãos activos, com direito ao suffragio, os portuguezes de maioridade de vinte e um annos, solteiros; os casados, chefes de familia, os que saibam lêr, os que conforme o censo possuam propriedade immovel, rendimentos de capital mutuado, industria, commercio ou funcção subsidiada.

§ unico. Perde o direito de cidadão activo, sendo privado do suffragio, o condemnado em pena maior, o falido fraudulentamente.

## SECÇÃO II

### **Garantias politicas, simultaneas com os Direitos civis**

Art. 17.º A lei é igual para todos; não existem privilegios de fôro nas causas civeis ou criminaes, ou concessões especiaes.

§ unico. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das leis.

Art. 18.º Da egualdade perante a lei resulta a obrigação de todos os cidadãos contribuirem pela tributação para as despesas do Estado;

De poderem concorrer ao desempenho dos serviços publicos subsidiados, unicamente pela competencia reconhecida dos seus talentos e virtudes, na comprehensão de que os officios publicos não são propriedade ou apanagio de pessoa alguma.

Art. 19.º Nenhum privilegio de localidade, de nascimento de pessoa ou de familia é reconhecido pelo Estado, que não mantem os titulos nobiliarchicos, que são vestigios da antiga sociedade catholico-feudal.

Art. 20.º Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou inibir-se de actos, que não seja por disposição de lei.

Art. 21.º Nenhuma lei pode ter effeito rétroactivo; nem o cidadão poderá ser julgado por lei que não seja anterior, e nunca por lei de excepção.



§ unico. Todos os magistrados e officiaes de justiça serão responsaveis pelos abusos do poder e pelos erros que commetterem no exercicio dos seus empregos.

Art. 22.º Toda a pena deve ser proporcional ao delicto, e nunca passará além do delinquente; não se admittem penas degradantes, e importa reformar o systema penal segundo os modernos conhecimentos da psychiatria.

Art. 23.º Liberdade de domicilio para todo o cidadão, gosando a inviolabilidade da casa, não podendo entrar n'ella a auctoridade senão por disposição de lei, ou por pedido de soccôrro de dentro.

Art. 24.º A personalidade é inviolavel, não podendo o cidadão ser prezo sem culpa formada, e sendo o juiz obrigado a notificar o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e das testemunhas.

§ unico. Exceptuam-se os casos de flagrante delicto, em que todo o cidadão pode detêr o criminoso até á intervenção da auctoridade legitima.

Art. 25.º Ninguem soffrerá condemnação sem ser por auctoridade competente e em virtude da lei prescripta e preestabelecida.

Art. 26.º Ninguem pode ser perseguido pelas suas ideias politicas, moraes e religiosas, comtanto que se mantenha no campo theorico, acatando a ordem e a moral publica.

Art. 27.º A livre communicação de pensamento verbal ou escripto e artistico (satirico) é garantida a todo o cidadão portuguez, sem dependencia de censura prévia, manifestando opiniões sobre qualquer materia, comtanto que responda pelas offensas d'essa liberdade nos casos e pela fórma que a lei determina.

Art. 28.º O segredo das cartas é inviolavel, sendo a Administração geral dos Correios e Telegraphos responsavel pelas infracções.

Art. 29.º Todos os cidadãos podem apresentar reclamações por escripto ao Poder Legislativo e ao Executivo sobre infracções da Constituição, e perante o Poder Judicial contra os reus d'essas infracções.

Art. 30.º Ninguem pode ser privado da sua propriedade, a não ser por motivo de interesse publico immediato, depois de plenamente indemnizado por accôrdo contractual ou por uma sentença fixando a indemnisação devida.

§ unico. É inadmissivel a pena de confiscação de bens, salvo o caso de associações illegaes ou não auctorisadas.

Art. 31.º E' reconhecida a liberdade de trabalho, evitando todos os monopolios e protecções pautaes que coarctem essa liberdade.

§ 1.º Mantêm-se os privilegios temporarios concedidos aos inventores, quando não expropriados por utilidade publica.

§ 2.º As obras publicas do Estado serão feitas por concurso formulado e dirigido por um conselho superior de Obras publicas.

Art. 32.º E' obrigatoria para todo o cidadão a instrucção primaria gratuita, condição para o exercicio do direito de suffragio.

Art. 35.º A instrucção superior, especial e technica, assim como a cultura das bellas artes, é condição de habilitação para o provimento de determinados cargos publicos.

Art. 34.º A par do ensino official pode coexistir o ensino livre, desde que sejam officialmente publicados os programmas dos cursos, e valorizado por um jury examinante.

Art. 35.º E' livre de todas as dependencias administrativas a imprensa litteraria e scientifica; a imprensa jornalistica satisfará certas cauções regulamentares impropriamente chamadas Lei de Imprensa.

Art. 36.º Todos os cidadãos podem reunir-se temporariamente, em recinto fechado ou ao ar livre, sem armas, e participando á auctoridade administrativa o local, hora e fim da reunião ou ajuntamento.

Art. 37.º E' garantido o direito de associação, uma vez conhecidos os seus fins, e sendo officialmente approvados os seus estatutos.

§ 1.º Consideram-se associações cultuaes os differentes gremios religiosos de catholicos, protestantes, israelitas, islamicos, para todos os effeitos da lei da separação das egrejas e do Estado.

§ 2.º O goso de todos os direitos politicos é independente dos varios crédos religiosos, sem obrigação de renuncia ou apostasia; nem quanto aos direitos civis a lei reconhece sacramentos que inibam do matrimonio e de dispôr de bens proprios.

§ 3.º No reconhecimento da liberdade de cultos ficam mantidas as leis que prohibem em Portugal a existencia de congrega-

ções monachaes e todas as simulações de caritativas, educativas e os recrutamentos clericas com contribuições devotas.

Art. 38.º E' abolido o juramento sob qualquer ficção theologica e nulla para todos os seus effeitos civis toda a compressão sacramental da consciencia ou da vontade individual, exercida por votos, profissão, ordens sacras, promessas.

§ unico. Qualquer cidadão pode regressar á sua integridade civil, authenticando no registo civil obrigatorio para a effectividade legal o acto de consciencia.

Art. 39.º Cada qual pode escolher e seguir a profissão para que se achar mais apto, podendo as vocações absolutas ser subsidiadas por determinação do poder legislativo.

Art. 40.º São prohibidas quaesquer violencias nos actos de prisão, detenção de individuos, e empregadas nos interrogatorios como meio de obtêr confissão de propria denuncia.

Art. 41.º São prohibidas as buscas domiciliarias policiaes; só poderão realizar-se por mandado judicial em presença do interessado ou de sua familia ou deante de duas testemunhas da visnhança.

Art. 42.º Todo o cidadão desprovido de recursos por invalidez, tem direito a assistencia publica.

§ unico. Este serviço será organizado pelos municipios sob a fórmula de sôpa economica, federação das associações de soccorros mutuos, completando o Estado os subsidios falhos.

Art. 43.º Existindo na pratica social o principio de egualdade civil dos dois sexos, equiparados nas suas obrigações e direitos, é urgente admittir o natural complemento da egualdade politica.

§ unico. Para tornar effectivo este principio, convém iniciar a pratica administrativa na comparticipação das vereações municipaes e nos jurys criminaes em que forem julgadas mulheres.

### TITULO III

#### Da Soberania nacional

Art. 44.º A Soberania da Nação é a vontade virtual, una e indivisivel da sua existencia collectiva, na co-existencia organica de todas as suas synergias.



Art. 45.º A Nação Portuguesa é livre e independente, porque reside n'ella essa Soberania, constituída, sustentada e reconhecida pela continuidade historica; e d'ella derivam todos os Poderes do Estado por delegação temporaria, condicional e revogavel, conferida por eleição legal a representantes responsaveis pelo cumprimento d'esse mandato.

§ unico. São criminosos de lesa-nacionalidade todos os que proclamam e nutrem pretensões de patrimonio dynastico, ou provoquem situações de ameaçadoras intervenções estrangeiras.

Art. 46.º A Nação considerada na independencia e co-existencia moral e politica da totalidade dos cidadãos é propriamente o Estado, em que a Soberania nacional é exercida por toda a ordem de factos civis, politicos, economicos, juridicos e moraes, regulados por leis permanentes, por auctoridades politicas, que exerçam para os fins sociaes os Poderes do Estado.

§ unico. Sob este titulo se designa o Governo, nas varias modalidades da sua acção e administração publica.

Art. 47.º O Governo é uma delegação temporaria do exercicio das funcções legislativas, das funcções administrativas-executivas e das funcções administrativas-contenciosas; a sua mutua dependencia constitue a harmonia dos Poderes do Estado.

Art. 48.º A fórma de Governo de Portugal é a da *Republica democratica parlamentar*, sendo pelo progresso dos costumes, das ideias e do espirito de liberdade, só plena e pacificamente realisada pela Representação Nacional.

Art. 49.º A Nação é representada na Assembleia dos Deputados, com poderes constituintes, e quando não eleita para esse fim, em legislatura e circumstancias normaes.

§ unico. É constitucional tudo o que diz respeito ao caracter e attribuições dos Poderes Politicos e dos direitos civis e politicos dos cidadãos e ás garantias individuaes. Nenhum d'estes direitos pode ser alterado, a não ser no exercicio do mandato imperativo constituinte.

Art. 50.º Na divisão dos Poderes do Estado, delegações da Soberania Nacional, una e indivisivel, tres condições socionomicas os destacam na sua co-existencia e independencia:

- 1) Funcção legislativa (*Parlamento*);
- 2) Funcção executiva-administrativa (*Governo* ou *Ministerio*);

3) Função executiva-contenciosa (*Justiça* ou *Magistratura*);

Art. 51.<sup>o</sup> Para actuar na harmonia da mutua independencia dos Poderes do Estado, unificando-a em uma synthese moral ou ordem consciente, é representante da unidade d'essa Soberania indivisivel o Presidente da *Republica parlamentar*.

§ unico. E' frequente o equivoco nos espiritos vulgares de confundir esta organização com a *Republica presidencial*, com um chefe dictador, no typo das Republicas da America Latina e da America Saxonia.

Art. 52.<sup>o</sup> As leis, decretos, sentenças, cartas patentes e mais actos que dimanam dos poderes do Estado são assignados pelo Presidente com a sancção — *em nome da Republica Portugueza*.

## TITULO IV

### Dos Poderes do Estado no exercicio da auctoridade

#### SECÇÃO UNICA

#### Do Governo da Nação Portugueza

##### A — O Presidente da Republica

Art. 53.<sup>o</sup> O cidadão investido da função coordenadora de todos os Poderes do Estado entre si, e de representar a totalidade da Nação em todas as relações internacionaes, é denominado *Presidente da Republica Portugueza*, recebendo este mandato revogavel e temporario por eleição pela maioria absoluta dos suffragios da Camara dos Deputados convocada com poder constituinte.

Art. 54.<sup>o</sup> Para ser eleito Presidente da Republica importa ter nascido em territorio portuguez, de paes portuguezes, possuir a condição de elegibilidade para Deputado, contar pelo menos trinta annos, e além de uma cultura normal, gosar entre os seus concidadãos de um espontaneo ascendente moral.

§ 1.<sup>o</sup> A eleição será feita pela Assembleia Legislativa Constituinte, quando esta funcionar em epoca de se proceder á investidura do novo Presidente; ou por mandato imperativo conferido á Camara dos Deputados em legislatura normal.

§ 2.<sup>o</sup> Quando haja empate na votação dos candidatos á Presidencia, far-se-ha segunda votação passados oito dias, e se conti-

nuar o empate, far-se-ha o escrutinio forçado em Assembleia do Congresso provincial dos Municipios.

Art. 55.º As funcções de Presidente da Republica Portugueza durarão cinco annos, não sendo admittida a sua reeleição no immediato quinquennio.

§ unico. No impedimento temporario do Presidente da Republica, assigna o Presidente do Conselho de Ministros, delegando as funcções presidenciaes n'elle como Vice-Presidente, em diploma do seu Gabinete, publicado na Folha Official.

Art. 56.º Como representante legal da Soberania una e indivisivel da Nação Portugueza, o Presidente da Republica exerce os Poderes Magestáticos :

a) Iniciativa na escolha (nomeação e demissão) dos Ministros do Governo responsaveis, ficando elle inviolavel ante essa responsabilidade ;

b) Abrir e encerrar o periodo da Legislatura, por acto de presença e com explicita mensagem ;

c) Tomar parte no Conselho de Ministros, sem intervir nas suas votações ;

d) Referendar com a sua assignatura todas as leis e decretos, para terem sancção ;

e) Assignar as sentenças de pena maior para serem cumpridas ; e indultar quando não envolva a dignidade da justiça ;

f) Estabelecer pensões e decretar honras civicas por assignados serviços nacionaes ;

g) Considerar-se membro nato de todas as commissões officiaes de Assistencia publica ;

h) Receber officialmente os Ministros e Enviados acreditados das Potencias estrangeiras ;

i) A funcção capital do Presidente, tornando-se por isso inviolavel e fóra de conflictos parlamentares no seu quinquennio, consiste em provêr em as crises conflictuosas entre os Poderes do Estado, nos casos frequentes e conhecidos, que se dão entre as Funcções Legislativa e a Executiva, e mesmo entre a Executiva e a Judicial.

Art. 57.º Todos os actos do Presidente da Republica serão referendados por um Ministro, incluindo mesmo as mensagens ao Parlamento.



Art. 58.º O Presidente da Republica communica com a Camara Legislativa por meio de Mensagens lidas pelo Presidente do Conselho de Ministros da tribuna, e mesmo quando se dirija directamente á Nação.

Art. 59.º O Presidente da Republica, ao tomar posse do seu cargo, depois de ser eleito, será recebido pela Assembleia Constituinte e perante ella fará a Declaração cathgorica: «*Prometto cumprir com inteira e absoluta lealdade de homem e cidadão honrado a Constituição da Republica Portugueza, observar e fazer cumprir as Leis votadas pelos Representantes da vontade nacional, e sustentar a integridade territorial e dignidade da Patria.*»

§ unico. O Presidente da Republica fica responsavel pela infracção culposa d'este procedimento.

Art. 60.º O Presidente e o Vice-Presidente da Republica não podem ausentar-se do territorio nacional sem permissão do Parlamento.

Art. 61.º As despesas inherentes á Presidencia são *pessoaes* (honorarios) e de *representação*, ficando á Camara Constituinte ou á Assembleia dos Deputados o fixal-as no comêço de cada quinquennio.

§ unico. Nas despesas de representação fica excluido o que se chamava a *Casa Militar*; nos Palacios do Governo é que o Presidente faz o despacho, as audiencias e as recepções diplomaticas, respeitando-se a independencia da sua vida privada de cidadão.

## B — Da Função Legislativa-Parlamentar

Art. 62.º A Função legislativa é exercida por uma só Camara composta do numero de deputados fixado pela Lei eleitoral, e que na vigencia d'ella forem votados pelos eleitores com o censo requerido, e cujo mandato fôr previamente validado.

Art. 63.º Compete á Assembleia Parlamentar fazer as leis, interpretal-as e revogal-as; mantêr a observancia da Constituição politica e coordenar os elementos para a sua opportuna reforma.

Art. 64.º A Lei é o acto declarado da vontade dos cidadãos eleitos para deputados da Soberania da Nação, quando reunidos em assembleia geral e em discussão publica a fundamentarem pela unanimidade ou pluralidade dos seus votos.

Art. 65.º O numero dos Deputados terá por base o numero dos habitantes, deduzido o maximo e o minimo da população.

Art. 66.º O Parlamento reúne-se por iniciativa propria, quando por qualquer circumstancia não fôr convocado na epoca estabelecida.

Art. 67.º O Parlamento renova-se electivamente por triennios, sem que sejam admittidos addiamentos e prorogações; e pela brevidade do periodo da legislatura serão sempre insolitas as dissoluções da Assembleia Parlamentar.

Art. 68.º Os trabalhos parlamentares serão subsidiados, pela circumstancia de que nem todos os cidadãos eleitos se acham em condições economicas para renunciarem aos honorarios, sem que a gratuidade seja titulo para a independencia absoluta d'essas altas funcções.

Art. 69.º Para ser eleito Deputado é necessario estar no goso pleno dos seus direitos civis e politicos; estar inscripto no recenseamento eleitoral e nas condições exigidas para a elegibilidade.

Art. 70.º Cada Deputado é procurador e representante de toda a Nação, sendo improcedentes quaesquer restricções á localidade por onde fôr eleito.

Art. 71.º Durante toda a legislatura nenhum Deputado, desde a proposta da sua candidatura até o encerramento final do Parlamento, poderá acceitar para si ou solicitar para outrem pensão, emprêgo, distincções ou mesmo funcções em empresas dependentes do Estado.

Art. 72.º A Camara dos Deputados nas legislaturas ordinarias não possui a omnipotencia parlamentar de uma Constituinte; por isso compete ao Poder Judicial verificar nos seus julgamentos se a lei é proveniente de uma legislatura ou mandato constituinte, para assim a cumprir no que se refere aos direitos dos cidadãos e á independencia dos Poderes publicos.

Art. 73.º Compete ao Poder Legislativo:

1.º Fixar annualmente os impostos e as despesas publicas, fiscalisalas e estabelecer meios adequados para pagamento e extincção da divida publica, principalmente a estrangeira para pôr termo á intervenção financeira na governação portugueza.

Pela aprovação da lei de meios, nunca postergada, se estabe-

lece a necessaria cooperação entre o Poder Legislativo e o Executivo.

2.º Fixar annualmente, sob proposta do Governo, as forças de terra e mar, tanto ordinarias, em tempo de paz, como extraordinarias para urgente defeza.

3.º Approvar os tratados de alliança defensiva, os de industria e commercio, e os subsidios a empresas, antes de serem ratificados.

4.º Contrahir divida publica com destino productivo, estabelecendo as receitas e prazo para a sua amortisação.

5.º Determinar o pezo, lei, valor e denominação da moeda, em um systema integral de bi-metalismo, e o *quantum* da sua emissão.

6.º Poder effectuar inqueritos e instruil-os para o tribunal respectivo.

7.º Investir o Presidente da Republica no cargo para que foi eleito e tomar-lhe a declaração de bem cumprir o seu mandato.

8.º Regular a administração dos bens nacionaes, e a sua alienação em caso de necessidade.

9.º Crear ou supprimir os emprêgos publicos e fixar-lhes os ordenados.

10.º Fazer verificar as responsabilidades dos Secretarios de Estado e mais funcionarios publicos.

11.º A parte regulamentar das discussões, votações e mais fórmulas que regulam a acção da Assembleia Legislativa constitue um Regimento, decretado pelo proprio Parlamento, que a elle se submette.

Art. 74.º Todas as leis que pela sua importancia tivessem de ser discutidas em uma segunda Camara (de Senadores ou Pares), serão apresentadas, no intervallo decorrido de um mez, a uma nova votação.

Compete á Assembleia Legislativa ou ao Governo o indicarem ou renunciarem a esta segunda votação.

### C — Da Função Executiva-Administrativa

Art. 75.º O Poder Executivo ou Ministerial, considera-se como uma delegação do Poder Legislativo junto do Presidente da Re-



publica, attendendo á sua origem e cooperação parlamentar e á sua responsabilidade perante essa Assembleia, que aprecia os seus actos governativos.

§ unico. N'esta dependencia do Poder Executivo da Assembleia Legislativa, é o Presidente da Republica que attenua ou resolve os conflictos, evitando addiamentos e dissoluções parlamentares; e por isso, que não lhe é concedido *Veto* pela Constituição, a situação é sempre estavel no seu quinquennio, para bem conseguir esse normal accôrdo.

Art. 76.º O Poder Executivo-Administrativo compõe-se de quatro Ministerios, especializados em conjuntos de interesses sociaes, politicos, economicos e moraes em respectivas Secretarias de Estado.

Eis o schema, em uma systematisação racional:

## I

## MINISTERIO DA ORDEM E EDUCAÇÃO PUBLICA

1.<sup>a</sup> Pasta: Administração civil e politica do continente e ilhas adjacentes; Hygiene publica e Assistencia official; defeza das Garantias individuaes.

2.<sup>a</sup> Pasta: Instrucção publica: Primaria, lyceal e superior; Escolas, Faculdades e Institutos; Museus, Bibliothecas, Conservatorio, Theatro e Bellas Artes.

## II

## MINISTERIO DA RIQUEZA E ECONOMIA PUBLICA

1.<sup>a</sup> Pasta: Agricultura, Industria, Commercio, do continente e colonias; Instrucção especial, parques e quintas regionaes e Inspeccões technicas.

2.<sup>a</sup> Pasta: Estradas, portos, pontes e aqueductos (regimen de aguas), vias ferreas, edificios do Estado, monumentos nacionaes, Conselho superior de Obras publicas, dirigindo todas as arrematações das obras do Estado.

3.<sup>a</sup> Pasta: Finanças: Contribuições; serviço da Divida publica; alfandegas; bancos; sociedades anonymas, depositos, arrecadação e fiscalisação das despezas.

## III

## MINISTERIO DA DEFEZA E SEGURANÇA PUBLICA

1.<sup>a</sup> Pasta: Direcção superior do Exercito territorial (milicia, nas suas differentes armas, e policia civil e fiscal).

2.<sup>a</sup> Pasta: Marinha defensiva; Navegação colonial; arsenaes; policia dos portos e costeira.

## IV

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAES

1.<sup>a</sup> Pasta: Negocios da Justiça em todas as suas relações internas; Associações cultuaes; Registos civil e de propriedades.

2.<sup>a</sup> Pasta: Relações externas; actos de Direito internacional privado; Agencias consulares; Encarregados de negocios e Enviaturas.

**D — Da Funcção Executiva-Contenciosa ou Judicial**

Art. 77.<sup>o</sup> A Magistratura ou Ordem judicial é destinada ao cumprimento exacto da lei civil e da applicação da lei criminal, sempre que fôr requerida particularmente ou por intervenção privativa do Ministerio Publico.

Art. 78.<sup>o</sup> O direito civil, criminal e commercial, e seus respectivos processos, são objecto de leis systematisadas em codigos, discutidos, approvados e votados pela Assembleia Legislativa, que poderá sempre modificar e melhorar quaesquer dos seus artigos, ou appensar-lhes leis especiaes.

Art. 79.<sup>o</sup> A Justiça é sempre exercida em nome da Republica Portugueza, e em logares exclusivamente destinados á sua administração, ou Tribunaes.

§ 1.<sup>o</sup> A Organização judiciaria é estabelecida segundo as condições complexas da propria administração da Justiça, e a parte organica da fórma do Processo.

§ 2.<sup>o</sup> Representam o Poder Executivo-contencioso o Ministerio Publico, na seguinte hierarchia: o Procurador Geral da Republica, com os seus Juizes Ajudantes; os Delegados do Procurador Geral junto dos Juizes collectivos (Relações) e dos Juizes singulares (Comarcas e váras).

§ 3.º Os grãos, classes ou instancias na hierarchia judicial não envolvem differenças de competencia intellectual ou moral.

Art. 80.º Compete ao Ministerio Publico a missão da Justiça social, na protecção dos menores, orphãos, ausentes, interdictos, supprindo-os em todos os actos legaes para vindicação dos seus direitos a personalidades juridicas.

Art. 81.º Compete á Ordem Judicial defender todas as liberdades civis.

Art. 82.º Todos os Tratados com as Potencias estrangeiras são negociados pelo Ministro das Relações internacionaes, com o *referendum* da Assembleia Legislativa, para ser assignado afinal pelo Presidente da Republica.

Art. 83.º As Relações da Republica Portugueza são desempenhadas por um Corpo Consular, Encarregados de Negocios e Enviados Extraordinarios.

§ unico. As Embaixadas do Brasil e da Inglaterra mantêm-se pela importancia dos mutuos interesses economicos especialissimos.

Art. 84.º A Republica Portugueza, proclamando o principio da *Neutralidade* politica, adopta como base juridica, para as questões que tenha de dirimir com qualquer Potencia, o recurso á Arbitragem, cuja solução será sempre mutuamente digna.

## TITULO V

### Da revisão da Constituição Portugueza

Art. 85.º O erro de considerar as Constituições perfectas tem causado as enormes difficuldades para a sua revisão, sendo essa estabilidade origem de perturbações sociaes; é por isso que a adopção de uma revisão periodica tornará facil e evolutivo o processo do seu aperfeiçoamento.

§ unico. Na vigencia da actual Constituição existirá uma commissão revisora, formada de membros da Assembleia Legislativa, que vá colligindo todas as reclamações e reparos suscitados pelo seu funcionamento, e nas manifestações da opinião publica; estes elementos de propostas de modificações serão apresentados antes da reunião da Constituinte decennial, pela imprensa, e para serem livremente discutidos em comícios.



Art. 86.º De dois em dois quinquennios a eleição do Presidente da Republica portugueza coincidirá com a revisão da Constituição politica, no exercicio do mesmo poder Poder Constituinte.

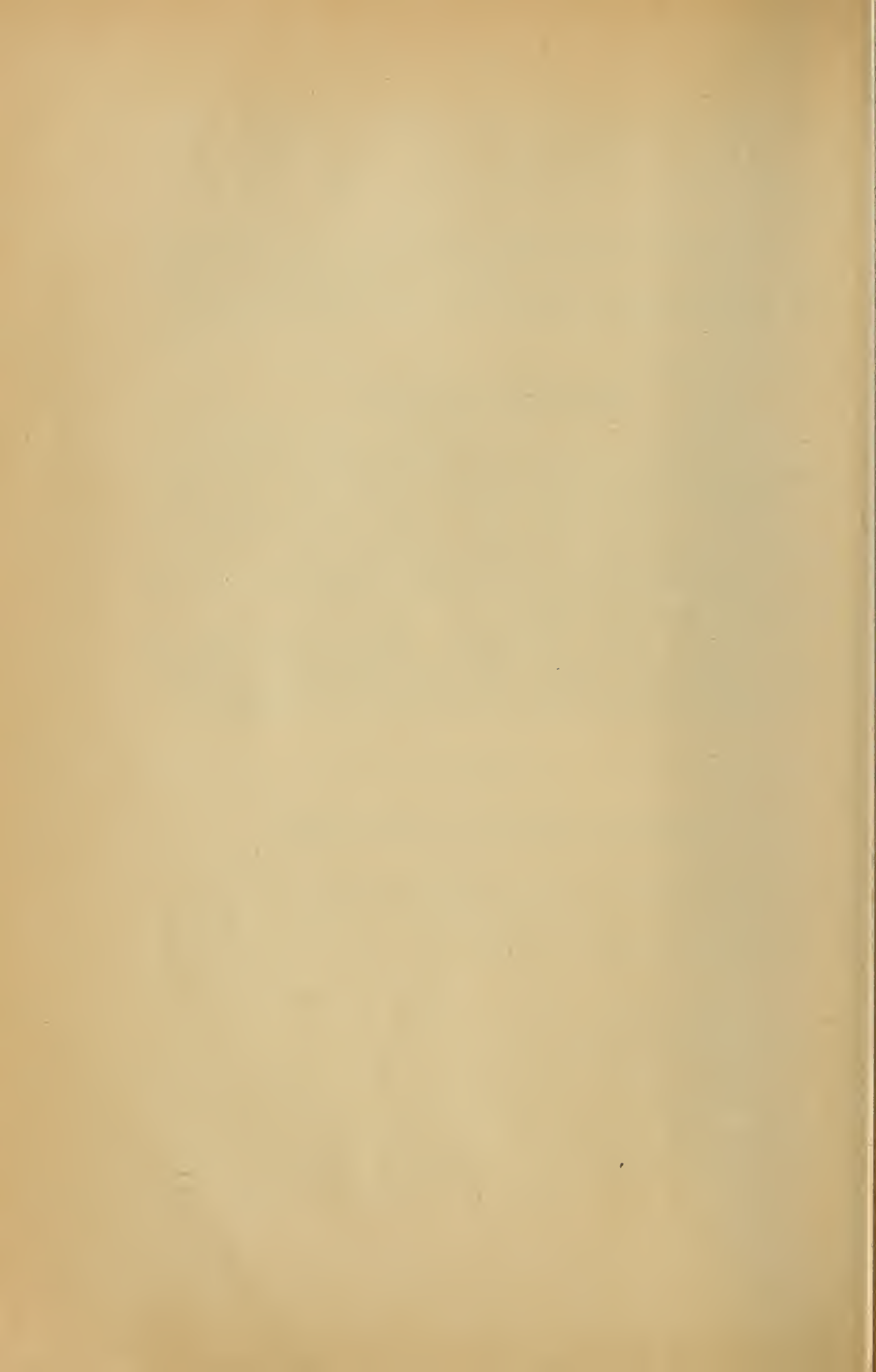
§ unico. Encorporadas as modificações e substituições nos artigos, secções e titulos da Constituição, será esta assignada por todos os Deputados, sem aclaração de voto, e mandada publicar como primeiro acto de sancção do novo Presidente da Republica.

### **Disposições transitorias**

Art. 87.º Reunida a primeira Assembleia Constituinte da Republica portugueza, e estabelecida a sua legalidade pela validação dos suffragios, é eleita uma commissão para elaborar a Constituição politica; convem discutir logo e votar o titulo referente ao Presidente da Republica, para que, conferida a sua investidura, possa fazer immediatamente a nomeação dos Ministros que têm de exercer o Poder Executivo.

Art. 88.º A Nação Portugueza, depois dos inqueritos das administrações monarchicas, saldará as dividas que tanto lhe oneram a sua existencia politica, social, economica e financeira.

---



## Programma do Partido Republicano portuguez

---

O regimen politico das Cartas constitucionaes, fundado no amalgama irracional da soberania do direito divino com a soberania da nação, só podia nascer e sustentar-se pelo sophisma de uma transigencia temporaria entre o Absolutismo e a Revolução. Foi por esta transigencia que se perverteu a obra gloriosa do fim do seculo xviii, e que o seculo xix se esgotou na instabilidade politica, sem ter ainda resolvido praticamente o problema social. Os povos ficaram-se n'esta obra dos ideologos; porém, a pratica de mais de meio seculo descobriu que esse accôrdo fôra falsificado pelo Absolutismo, que, encarregado de executar o pacto, acobertou a dictadura monarchica com o parlamentarismo e com os ministerios de resistencia.

Este regimen das Cartas outorgadas, que mal se admittiria como transição, empregou todos os meios capciosos ou violentos para conservar-se como definitivo, taes como as intervenções armadas do estrangeiro, conseguindo embaraçar todos os progressos e debilitar a nação pela ruina economica, pela degradação dos caracteres individuaes, até ao ludibrio da sua autonomia. O absolutismo implicito na Carta outorgada está desmascarado, e pelo abuso das dictaduras ministeriaes, as mais absurdas, é incompativel com a nação; a revolução tem constantemente disciplinado as suas aspirações em opiniões convictas, legitimas e scientificas, como as synthetisa hoje a democracia moderna. Tal é a rasão de sêr do Partido Republicano em Portugal, e da sua solidariedade internacional com a democracia dos povos latinos.



Na expectativa de uma tremenda catastrophe nacional (perda das colonias, consignação dos rendimentos publicos a syndicatos estrangeiros, e consequentemente incorporação de Portugal como provincia da Hespanha), importa que a nação tenha um Partido seu, que pugne pela sua dignidade e independencia, tirando da civilisação moderna as bases de uma nova reorganisação politica. Esta convicção tem sido o estimulo para a formação espontanea do Partido Republicano portuguez, que se desenvolve na rasão directa do desalento publico e da propagação do moderno saber, trazido na fecunda corrente europêa. Para que esse Partido use da força de que dispõe, é preciso que tenha a clara intelligencia da situação que a nação portugueza atravessa n'este momento, e pela gravidade assustadora da crise consiga o accôrdo das vontades.<sup>1</sup>

— A situação desenha-se no simples esbôço dos acontecimentos de um anno.

— A unanimidade dos espiritos, essa conseguir-se-ha pela veracidade scientifica e oportunidade das doutrinas da Democracia, ainda no caso restricto da sua applicação á reorganisação d'esta pequena nacionalidade.

## I

A data affrontosa — **11 de Janeiro de 1890** — não poderá mais ser esquecida; porque pelo facto abrupto a que está ligada e pelas suas consequencias, fixa o momento da convulsão profunda e da crise decisiva em que se acha a Nação Portugueza. Desde esse dia até ao completar-se um anno, a crise nacional só tem apresentado os francos caracteres de decomposição inevitavel; os esforços para uma reorganisação e revivescencia da nacionalidade têm consistido em explosões sentimentaes, sem plano e sem vontade de acção. E como o sentimento é sempre vago e ingenuo, facil foi entorpecer as aspirações patrioticas pelas decepções, expedientes e embustes dos partidos exauctorados, e sobretudo pela

<sup>1</sup> Preambulo dos *Artigos organicos do Partido Republicano portuguez*.

incoherencia dos que a si proprios procuram illudir-se, não querendo medir a intensidade do desastre.

O facto brutal do **Ultimatum** de 11 de Janeiro, que é uma deshonra para a diplomacia europêa, que deixou um pequeno estado ao abandono, diante do arbitrio de uma potencia mercantil, essa moderna Carthago que não conhece deveres nem mutualidade, esse facto veiu evidenciar á mais sinistra luz :

Que a monarchia é incapaz de manter a integridade do territorio portuguez e a dignidade da sua autonomia, porque desde D. João I, 9 de maio de 1386 até 20 de agosto de 1890, todos os tratados com a Inglaterra têm sido feitos exclusivamente em beneficio da segurança dynastica ;

Que os governos monarchicos que se tem succedido no poder (ministros por confiança da corôa, e parlamentos por candidaturas ministeriaes) esgotaram esterilmente as forças economicas d'este paiz, deixando-o desarmado e sem recursos para uma resistencia natural contra a mais leve aggressão estrangeira ;

E por ultimo, que os partidos monarchicos, que monopolisam a governação, se exauctoraram, dando as provas peremptorias de absoluta incapacidade governativa, defrontando-se com a questão vital a que está ligado o destino da Nação Portugueza, o qual n'este momento obscuro da historia se acha entregue ao acaso dos acontecimentos e não á vontade deliberada de altos caracteres.

Tiremos a lição dos factos. Em 11 de janeiro de 1890, o partido progressista recuou desertando do poder, sem protesto, nem appello ás potencias, como se os ministros fossem uns ablegados do governo inglez. A nação portugueza já não pode acceitar mais esse partido na gerencia publica, — é um falido de responsabilidade.

Desde 11 de janeiro o partido regenerador, que explorára as manifestações patrioticas para apoderar-se do poder, infamando depois essas nobres manifestações com o stygma de arruaças, reprimindo as emoções da dignidade nacional com prisões discricionarias, attentando contra as liberdades publicas de imprensa e de associação, contra as franquias municipaes, contra o acto generoso de uma subscrição para a defeza do paiz, estabelecendo alçadas especiaes, e repellindo a cooperação tardia das potencias amigas, pediu ao proprio governo inglez que lhe ajudasse a salvar a

dynastia contra a nação, forçando esta por uma dictadura imbecil a uma attitude correcta, para depois pelo tratado de 20 de agosto cortar á vontade em carne morta. Esse partido encerrou-se sob o pezo das iniquidades em que procurava firmar-se.

A morte dos dois partidos — progressista e regenerador — ficou patente e evidenciada pela prolongada interinidade ministerial. Essa estupenda acephalia conseguiu mascarar-se pelo processo gasto de uma *Liga Liberal*, a que se acolheu a debandada progressistas e os ludibriados Esquerdistas, lisongeando a aspiração nacional pela fórmula mentirosa — de que não faziam questão da fórma de governo.

De toda esta elaboração desagregativa surgiu um expediente deploravel de um governo extra-partidario, continuando a dictadura regeneradora e a doblez progressista, mantendo o tratado de 20 de agosto pela interinidade de um *Modus-vivendi*, occultando ao paiz todas as affrontas recebidas na expolição da Africa, fechando o parlamento para fugir ao julgamento da publicidade, e esgotando o sentimento nacional, adormentando-o para consumir a fatalidade que peza sobre nós todos.

Não satisfeitos ainda com a ruina politica de Portugal, prepararam a derrocada economica, consignando os rendimentos da nação a desvairados emprestimos, assignalando assim o fim do credito de um paiz, e abrindo as portas á intervenção estrangeira, que não longe virá tomar conta das nossas alfandegas e vias-ferreas, pondo-nos em tutella como um Egypto, para os crédores se pagarem por suas mãos e nos expoliarem sob a égide dos seus governos.

Diante d'este quadro de decomposição, é preciso vêr claro. A monarchia, que já proclama a ficção de mantêr a nossa integridade, e que se sustenta provisoriamente pelo nosso desmembramento, não tem apoio moral; mantem-se apenas pela indiferença geral. Os governos, que se alternam no poder, não têm pensamento, porque estão adscriptos ao interesse dynastico e sustentam-se com expedientes de momento, e com favores egoistas das vontades que compram e corrompem.

Sómente as naturezas timidas ou insensatas é que podem confiar-se na esperanza já formulada pelos jornaes conservadores: — *Isto cae por si*. Cae por si, é verdade, mas depois de nos ter



infeccionado com o virus de uma decomposição irremediavel. E' preciso entrar e de prompto no caminho da recomposição nacional, de um modo deliberado e verdadeiramente digno. Que a nação tome conta dos seus destinos. O que é a Republica, senão uma nacionalidade exercendo por si mesmo a propria soberania, intervindo no exercicio normal das suas funcções e magistratura? No estado actual da crise portugueza só existe uma solução nacional, pratica e salvadora -- a proclamação da Republica. Só assim acabarão os interesses egoistas que nos perturbam e vendem, só assim apparecerá uma geração nova capaz de civismo e de sacrificios pela Patria.

No momento que atravessamos não ha logar para demonstrações theoricas, nem para argumentar com os pedantocratas do constitucionalismo. Elles já deram as suas provas. Para a crise extrêma um supremo remedio. Diante da Patria vilipendiada pelo egoismo de um regimen e pela inepecia de todos os partidos que o sustentam, seja a nossa divisa a bella phrase dos homens de 1820, que souberam libertar Portugal do protectorado execrando de Beresford:

«**Uma só vontade nos una . . .**» para procedermos como herdeiros das nobres gerações de 1384, 1640, de 1820 e de 1834, fazendo a obra gloriosa da reorganisação de Portugal.

## II <sup>1</sup>

A Liberdade, realisada pelas civilisações historicas, consiste na independencia e coexistencia harmonica do Individuo e do Estado. Como synthese de todas as Liberdades, o Estado realisa a *isonomia*, ou :

Egualdade perante a Lei, (*Responsabilidade dos individuos*).

Egualdade na formação da Lei, (*Suffragio universal*).

Egualdade na execução da Lei, (*Delegaçāo temporaria revogavel*).

---

<sup>1</sup> Primeiramente publicado sob o titulo de *Indicações para o Programma do Partido republicano portuguez*.

Do pleno cumprimento d'estas funcções garantidas pelo Estado, resulta a

*Autonomia individual*, ou a Liberdade em todas as manifestações activas, especulativas e affectivas.

§ 1.º

**Organisação dos Poderes do Estado**

**a) Do Poder Legislativo**

1.º *Federação de Municipios* — Legislando em Assembleias provinciaes sobre todos os actos concernentes á segurança, economia e instrucção provincial, dependendo nas relações mutuas da homologação da Assembleia Nacional.

2.º *Federação de Provincias* — Legislando em Assembleia nacional e sancionando sob o ponto de vista do interesse geral as determinações das Assembleias provinciaes, e velando pela autonomia e integridade da Nação.

3.º *Constituinte decenal* — Destinada á revisão periodica da Constituição politica e a reformar a Codificação geral.

**b) Do Poder Executivo**

O Poder ministerial divide-se em trez grandes ramos :

1.º *A Segurança Publica*, comprehendendo :

Força armada de terra e mar, — Policia civil e fiscal, — Justiça e Penalidade, — Garantias individuaes, — Relações internacionaes.

2.º *A Educação Publica*, comprehendendo :

Instrucção elementar, scientifica e technica. — Relações cultuaes, — Bellas-Artes, — Salubridade, — Assistencia, — Recompensas civicas.

3.º *A Economia Publica*, comprehendendo :

Agricultura, — Indústria, Commercio e Navegação, — Concessões de obras, — Correios e Telegraphos, — Arrecadação de Impostos, — Estatística e Contabilidade geral.

### c) **Do Poder judicial**

1.º Juizes de — Conciliação, Preparação, Arbitragem e Revisão.

2.º Juizo Cível — Singular, Collectivo e Especial.

3.º Juizo Criminal, Policial e Administrativo.

### § 2.º

### **Fixação das Garantias individuaes**

1.º *Liberdades essenciaes*, — instrumento das garantias politicas e actos civis :

Liberdade de consciencia, e egualdade civil e politica para todos os cultos.

Abolição do juramento nos actos civis e politicos.

Registo civil obrigatorio para os nascimentos, casamentos e obitos.

Liberdade de Imprensa, de discussão e de ensino.

Ensino elementar obrigatorio, secular e gratuito.

Secularisação dos cemiterios e creação de um Pantheon nacional para as honras civicas.

O professorado dividido em docente e examinante.

Educação progressiva da mulher, exercendo a capacidade politica em correlação com as obrigações civis a que estiver sujeita.

Abolição dos grãos e da frequencia obrigatoria nas disciplinas theoricas e superiores.

Harmonisar e simplificar os Codigos civil, criminal, administrativo, commercial e de Processo com o espirito philosophico e resultados scientificos modernos.



2.º *Liberdades politicas*, ou de garantia:

Suffragio universal.

Representação das minorias.

Autonomia municipal, descentralisação e administração civil das provincias ultramarinas.

Liberdade de associação, de reunião e de representação (excepto para a força armada sob a fórma collectiva).

Liberdade de trabalho e de industria, e abolição dos monopolios quando não estejam subordinados á utilidade publica.

Abolição do Corpo diplomatico, e conversão do Consular em uma magistratura para as relações de Direito internacional.

Autonomia e integridade da Nação Portugueza.

Extincção dos poderes hereditarios e privilegiados.

Poder legislativo de eleição directa.

Poder executivo, de delegação temporaria do legislativo, e especializando a acção presidencial para as relações geraes do Estado.

Lei de incompatibilidades e effectividade de responsabilidade ministerial.

Proibição de accumulção de funcções publicas.

Taxação do povo pelo povo.

Responsabilidade de todos os funcionarios ou auctoridades.

Direito de resistencia aos actos offensivos das leis.

Abolição do recrutamento, e serviço militar obrigatorio.

Exercito reduzido a Escola e Quadro e Milícia nacional, segundo as divisões provinciaes.

3.º *Liberdades civis*, ou objecto de acção individual:

Extincção das ultimas fórmas senhoriaes da propriedade, no sentido de a tornar perfeita, como fóros, laudemios, luctuosas, por uma lêi sobre remissão forçada.

Arroteamento obrigatorio dos terrenos incultos ou na expropriação por utilidade publica.

Reforma do regimen hypothecario como fórma de credito geral territorial.

Estabelecimento do regimen de aprendizagem e regulamentação do trabalho de menores.

Desenvolvimento das associações cooperativas de consumo, produção, edificação e credito, pelo adiantamento pelo Estado de um fundo inicial.

O estado não concorre com as industrias particulares, e as suas officinas serão escolas de artes e officios.

Substituição do systema penitenciario por colonias penaes agricolas.

Tribunaes especiaes de medicina legal.

Abolição das loterias e de quaesquer jogos de azar, embora com fim caritativo.

Abolição completa de todas as contribuições de serviços pessoas ou dias de trabalho; das graças ou perdão de penalidade, mas salvo o direito de reparação ao innocente.

Revisão das pautas, no intuito de facilitar a aquisição de materias primas, e protecção ao trabalho nacional.

Abolição de todos os direitos de consumo cobrados pelo Estado.

Diminuição gradual do imposto de consumo nos generos de primeira necessidade.

Regulamentação do inquilinato.

Tribunaes arbitraes de classe, para os conflictos entre operarios e patrões; ampliação da competencia dos arbitros.

Reconhecimento e auxilio ás camaras syndicaes.

Bôlsas de trabalho, e de todos os meios de incorporação do proletariado moderno.

Reconhecimento da divida publica, com o resgate da externa, e regularisando a interna como meio de capitalisação dos pequenos possuidores.

---

Alguns d'estes principios têm sido ensaiados pelos partidos monarchicos, fragmentariamente ou sophisticamente, como o registo civil, a representação de minorias e a liberdade de consciencia, etc. Mas dentro de um regimen, em que a suprema magistratura se funda no privilegio pessoal do nascimento, é inevitavel a dissolução dos caracteres e a viciação de todas as instituições.

Cumpre á imprensa republicana e aos conferentes democrati-

cos desenvolver estes topicos, que naturalmente constituiriam um codigo doutrinario, e que apresentamos como base de um programma destinado a dar convergencia ás vontades para cooperarem na reorganisação nacional. <sup>1</sup>

Lisboa, 11 de janeiro de 1891.

### DIRECTORIO DO PARTIDO REPUBLICANO PORTUGUEZ.

---

<sup>1</sup> Muitos d'estes articulados foram convertidos em leis pelo Governo Provisorio da Republica.

Expondo a oportunidade d'este programma para deduzir a fórma da sua realisação, formulava a *Voç Publica*, do Porto, em 1903:

«De maneira que o problema que o Partido republicano tem diante de si, resume-se n'isto: — dar ao operariado garantias de que no regimen republicano se applicarão reformas tendentes á melhora da situação economica, e convencer a burguezia que, com o systema actual de governo (o constitucionalismo de outorga) não vem longe o praso de uma *debacle* colossal sob o ponto de vista economico e financeiro, *debacle* que se evitaria pela mudança do regime.

«Certamente que o nosso Programma de 1891, devido ao poderoso cerebro de Theophilo Braga, inclue as linhas geraes d'essas grandes questões. Mas resente-se d'isso mesmo, da sua generalidade. E' um bello codigo doutrinario. Necessitamos, porém, de o desenvolver com soluções praticas e adequadas ao movimento.

«Certamente que a imprensa republicana, toda a imprensa republicana, tem (quando surgem conflictos entre o capital e o trabalho) defendido os direitos do proletariado. Mas a nossa acção deve ser mais intensa no terreno economico.» (N.º 4196. — Anno XIV; 13-XI-903.)

O espirito lucilante de Mayer Garção respondendo ás accusações dos reaccionarios :

«A Republica é accusada, nos republicanos com que é consubstanciada, de, na opposição, não haver apresentado o plano de grandes reformas...

«O Programma do Partido republicano é o unico documento com profundas ideias que nos ultimos quarenta annos appareceu em Portugal, e se as reformas que apresentava não fôram realisadas durante a monarchia, isso provinha de que, convertidas em projectos de lei, iriam dormir no seio das commissões o somno pezado das *cousas inopportunas*, como o disseram cynicamente os monarchicos.» (*O Mundo*, n.º 3.762; 21-IV-911).



# A Questão Presidencial

(Transcripções)

---

Do *Paiç*, n.º 2:826. Rio de Janeiro; 1-IX-1911:

E agora quando eram urgentes uma inteira paz e uma patriótica concordância nos espiritos, surge a *questão presidencial sob uma forma pessoal*, podendo assumir graves consequências. No projecto da Constituição foi introduzido um artigo, prohibindo que possam ser eleitos presidentes da Republica aquelles individuos que sejam ministros: e, tambem um outro que abre excepção para os actuaes governantes. *Têm-se feito reuniões, de natureza particular*, de muitos deputados, no sentido de não só se votarem o primeiro artigo, mas tambem o segundo, correndo como um dogma na opinião publica que *esse projecto visa a inutilizar para a presidencia determinada ou determinadas individualidades, pessoa que pelo seu alto talento e character occupa uma posição proeminente no novo regimen*. Do que já transpirou das reuniões d'esses deputados, do que tem occorrido no parlamento, do que reçuma nas columnas dos jornaes, do que se ouve por toda a parte, conclue-se que *é de natureza pessoal a causa impulsionadora da votação do artigo inutilizando ministros para as funcções presidenciaes*. Ora *entre esses ministros ha algumas das individualidades mais poderosas da Republica*: a vida e os haveres correram-lhes risco grave pela aceitação dos seus cargos na hora perigosissima da proclamação da Republica; têm trabalhado muito e atravessado dolorosos momentos. *Como se pode explicar que, por haverem prestado esses serviços, lhes seja infligido o labéo de condemnados á proscricção presidencial?* Não se comprehende! *Ha uma falta de generosidade e de grandeza de coração, no lance preparado.*

E, todos os que andam fóra das paixões e enrêdos partidarios, todos os que não ardem no incendio dos odios politicos, deploram esta característica de *personalisação* que já feriu de morte a monarchia e parece haver transmittido á Republica um morbido contagio.

Mas, arrancando a questão ao campo *individual* em que as paixões a têm collocado ou *em que pelo menos o paiz inteiro a considera, póde admittir-se semelhante principio na Constituição de um paiz* em que tanto e tanto escasseiam superioridades de homens de Estado? Justifica se que será apertar o campo, já de sua natureza estreito, em que se podem eger os que presidam? Comprehende-se semelhante restricção? Acontece ainda, que *não ha republica parlamentar, em parte alguma do mundo, que tenha semelhante principio consignado na Constituição*. Comprehende-se e justifica-se, em uma republica *presidencial*, como a do Brasil, onde o chefe do Estado é o unico responsavel pelo exercicio do poder executivo e os ministros se não acham como nas republicas parlamentares a cujo numero vae pertencer a de Portugal, na dependencia e fiscalisação immediatas do parlamento. Em uma Republica parlamentar em que o dominio ou o poder do presidente não tem sombras de comparação com os do presidente na Republica presidencial — poderes estes, taes que alguns escriptores, bem que com exaggero, os denominam uma dictadura organizada, temperada e constitucional — que perigo póde haver em que dos ministros saia o presidente? Já assim aconteceu em França, e a Republica não soffreu! *O desarrazoado de tal disposição* mais tem incutido no espirito publico a suspeita de que é uma questão *pessoal* a determinante de semelhante preceito prohibitivo. E deplora-se que ella surja; e lamenta-se que tanto tempo se perca em rivalidades de pessoas quando gravissimas questões, internas e externas, despontam no horisonte; e lastima-se que *fique já, com consequencias que nem sequer podem prevêr-se, esse fermento de rancores e incompatibilidades* do partido republicano. Se não se alcança uma transacção, o que é que póde surgir ainda do debate, accesas como estão as paixões?

N'este momento, *julga-se certo que resolverão os elementos oppostos á nomeação de qualquer ministro para a presidencia da Republica*. Corre como positivo, e parece indical-o de uma maneira certa o numero dos deputados que concorreram ás reuniões

dos dois grupos, que aquelles elementos têm maioria. Pois para tirar á questão o character individual, de *pessoal*, para não *inserir na Constituição um principio injusto e anti-democratico em si*, e agora *suspeito de instrumento de vingança e perseguição*, não tinham esses deputados um expediente muito mais simples e austero? Tinham.

Os *deputados oppostos á eleição de qualquer ministro reuniam-se*, combinavam o nome do seu candidato: votavam n'elle — e sumia-se *o motivo de scisões perigosas e desapparecia o odioso de um proposito de exclusão, artificialmente escondido sob um artigo que se pretende inserir na Constituição.*

JOSÉ MARIA DE ALPOIM.

*Cartas de Lisboa*, 12 de Agosto de 1911. <sup>1</sup>

Das *Dominicales*, n.º 453, de Madrid, 1-IX-1911:

### **Monstruosa torpeza y monstruosa ingratitud.**

Sêanos permitido decir á la Asamblea constituyente portuguesa, sêanos permitido decir, á nosotros que tenemos el alma puesta en la revolucion portuguesa, habiendo dado pruebas muy

---

<sup>1</sup> Na *Carta de Lisboa*, de 2 Setembro de 1911 (*Paiç*, de 22-IX) escreveu o sr. Alpoim: «Realisa-se o que predisse aqui. *A inoportuna e inhabilissima proposta de inelegibilidade dos ministros para a presidencia da Republica*, assumindo toda a fórma externa de um *conluio* para expulsar d'esse cargo o Dr. Bernardino Machado, lançou taes germens de discordia e sisania na Camara dos Deputados, que tornarão difficil a missão presidencial. Organizou-se o *bloco* conservador, tendo uma maioria que deu a victoria... Mas esse *blóco*, que conta os elementos importantissimos dos drs. *Antonio José de Almeida e Brito Camacho...*» (faltou-lhe citar tambem *José Relvas*). Estes tres ministros do Governo Provisorio cooperaram para tornar effectiva a degradante proposta de inelegibilidade, que nos affrontou a todos, aggravando os germens da discordia da inoportuna proposta; não se deram por aggravados!

Cooperando com as suas clientellas, pôde deduzir-se que o Bloco deveu a sua desastrada intervenção a impulsos de dentro do proprio ministerio, do que fôra chamado a tomar parte no governo, para obstar ao mal que lhe faria á solta.



reiteradas de ello en los días de batalla y de vencimiento, séanos permitido decir á la maioria de esa Cámara, que su acto al designar el primer Presidente de la Republica, ha sido um acto de insigne ingratitud, de insigne injusticia y de insigne torpeza.

En el momento mismo en que los conquistadores y fundadores de la Republica daban remate á su obra, coronándola con una Constitución insuperable, en el propio momento em que, terminada su obra entre un aplauso universal, se enjugaban el sudor que les chorreaba de la frente tras de tan gingasteca labor, la Camara constituyente decreta que ninguno de esos inmortales bienhechores de Portugal es digno de presidir la República, y ninguno es digno de entrar á formar parte del Gobierno de la República que han levantado y constituido.

*Ya en esa Asamblea se habia llegado á presentar una proposición, escándalo de la conciencia, en que se pedia el acuerdo expreso de que ninguno de los grandes hombres que habian erigido la Republica portuguesa tuviera derecho a ser su presidente. Y ya que la Asamblea se ahorró esa verguenza, se ha visto después que, para ascender á la Presidencia, el candidato designado, ha tenido que declarar que no entraría en el Gobierno que formase, ninguno de los ministros del Gobierno provisional.*<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> No mesmo dia (4.<sup>a</sup> feira) da desistencia de Anselmo Braamcamp Freire da candidatura presidencial offerida pelo *Bloco* (clientellas de Relvas, de Brito Camacho, e de Antonio José d'Almeida), passaram esses 130 votos assegurados ao candidato Manuel de Arriaga, ao qual Antonio José d'Almeida *promettera fazer seu Presidente da Republica*, logo que ella fosse proclamada em Portugal! O Bloco aproveitou este nucleo, já assoalhado para esse fim em apotheose do Colyseu, obtendo do candidato um compromisso publico. De facto em uma entrevista do Dr. Manoel de Arriaga, publicada no *Seculo* n'esse mesmo dia (4.<sup>a</sup> feira), declarava este candidato: «*Na minha opinião, o futuro Presidente não deve manter no poder os actuaes ministros, — é preciso que a discussão, porque elles deixaram já a esse tempo de ser governantes, não tome por vezes um calor exagerado, filho da paixão dos seus amigos ou camaradas.*» (Alludia ás excusas de Relvas, que os proponentes da inelegibilidade tentaram fazer Presidente).

«O ministerio que viesse substituir. . . não deveria ser o ministerio Costa ou d'aquelle grupo parlamentar, mas representar a expressão de toda a Camara, de modo que elle representasse a conciliação de todos. . .»

E entrevistado sobre se era candidato á Presidencia, declarou ingenua-

¿Se puede dar ingratitud más monstruosa?

¿Se ve mayor torpeza?

Porque esos ministros han probado que son los más grandes y los más hábiles gobernantes de Portugal, á punto de que en vez de gastar-se en diez meses de Gobierno, su talla politica ha crecido y sus nombres venerandos corren de boca em boca por el mundo entre palabras de admiración.

Derribar por el suelo ese inmenso poder, no ya sólo nacional, sino lo que representa más para Portugal, nación débil y rodeada de peligros, internacional; ¡qué soberana imprudencia! Qué torpeza!

Imaginad que en Espana, al querer erigir un monumento nacional, llamando á concurso á todos los artistas, la comisión encargada al efecto comienza por decretar que serán excluidos Beni-liure, Pradilla, Sorolla, todos los grandes artistas nacionales. Heahí lo que ha hecho la Cámara portuguesa, ahora que se va á levantar allí una gran obra nacional á favor del poder republicano ya constituido: decretar la exclusión de *Teófilo Braga*, *Bernardino Machado*, *Alfonso Costa*, los insignes, los inmortales artistas politicos de Portugal.

¿Que la obra se hará?

Puede ser y no puede ser. Pero aun haciéndola, los que conocen bien de cosas de arte saben la diferencia que va de una obra hecha por Rafael á la hecha por otro pintor secundario ó copista.

¡Qué alegría para el buitre clerical!

mente, depois do patronato espectacular de Antonio José d'Almeida, que desde Coimbra lhe promettera fazer-o Presidente da Republica, e no mesmo momento da declaração de expulsão dos membros do Governo provisório:

— «Não sei de nada, nem uma tal ideia, como muito bem comprehende, podia ter partido de mim. — Nunca poderia ser pois *o candidato de uma facção que se quizesse antepôr ás outras.*»

No artigo do seu jornal *Republica*, escrevera Antonio José d'Almeida ácerca do seu candidato:

«E' raro que alguém se imponha com tanto respeito... *quando isto se consegue, ninguém procure na arte de manejar os homens a sua razão de ser.* O motivo apenas pode existir .. *na intelligencia sincera e sem calculo.*»

Periphrase tribunicia ou antiphrase em rhetorica. Os profissionaes da honestidade chamam á arte de manejar os homens *Capaçãõ*; e dos bloquistas e do seu patrono bem póde dizer o candidato: *Capei-os.*

Lo acaecido es sumamente grave.

El objeto especial de la saña de la mayoría de la Asamblea ha sido Alfonso Costa; *sobre lo que los conjurados han lanzado sus primeros dardos, ha sido sobre la ley de separación, la ley que constituye el honor y la gloria del Gobierno provisional portugués; y también se ha hecho decir al candidato presidencial, antes de elegirle, que habrá que reformar esa ley, que habrá que tocar esa arca santa de la revolución portuguesa.*

La elección presidencial representa así *un primer acto de guerra contra los fundadores de la República* y contra la ley de separación.

¿Pudieran desear más los restauradores? ¿Pudieran apetecer más los jesuitas?

Estamos vengados — dirán á estas horas rotándose las manos de alegría — ya se ven por el suelo los fundadores de la República y sufren el castigo merecido los que derribaron el trono; ya está herida por las propias manos republicanas esa maldita ley de separación. Caídos por el suelo los hombres de primera fila e desatadas las puertas de la ambición en todos, ya nos será mucho más fácil vencer á estos combatientes nuevos, y los propios republicanos nos seguirán ayudando.

El acto de monstruosa injusticia que habeis realizado, señores constituyentes, traerá, sin duda alguna, las más graves consecuencias, y contemplándolo vienen involuntariamente á los labios las palabras de madame Roland, dirigidas al pueblo cuando iba camino de la guillotina: «Queréis ser libres y no sabéis ser justos.»

Después de todo, debéis daros por contentos, gloriosos miembros del Gobierno provisional, fundadores de la República portuguesa, todavía los triunfadores no han mandado guillotinaros.

FERNANDO LOZANO.

El presidente electo de la República portuguesa D. Manuel Arriaga es un anciano venerable de setenta y dos años, abogado y catedrático, que ha consagrado su vida al culto del trabajo y de las ideas republicanas, habiendo desempeñado varios cargos políticos honoríficos, entre ellos el de diputado; pero que, *desde*



*hace diez años habia entrado por propria voluntad en la escala de reserva.*

Lamentando que persona de su historia y de sus altas prendas se haya prestado á ser instrumento de conjuras de envidias y odio que pueden ser fatales à la República portugueza y que ya han trocado en alarma la confianza que los amigos de la República habían abrigado hasta ayer en la consolidación de las nuevas instrucciones portuguesas, nosotros deseamos que se encuentren medios de reparar el gravissimo daño cometido...

Id., *ib.*

Na conhecida entrevista com o informador do *Seculo*, o Dr. Arriaga declarou que só accitaria o sacrificio de consentir que o arrancassem á paz da sua vida — «se acaso eleito pela Constituinte, essa eleição significasse que eu era preciso para *estabelecer o equilibrio e a conciliação entre as diversas facções politicas que se estão esboçando*. Só o faria se, exactamente porque *tendo vivido sempre extranho ás paixões partidarias*, reconhecessem em mim o homem capaz de evitar *dissenções e divisões*.»

Tem um grande poder a faculdade do esquecimento, de que é dotada a natureza humana; é por isso natural o desconhecimento da historia do Partido republicano portuguez.

Extranho a paixões partidarias, em 1887, prestou-se a ser instrumento de uma conjura á frente dos radicaes do Páteo do Salêma contra o Directorio do Partido, lançando sobre todos os seus membros o labéo de traidores, que projectavam *fundir* o partido republicano na *Esquerda Dynastica* de Barjona de Freitas. As consequencias da accusação iniqua foram tremendas; os dirigentes do partido estiveram por alguns annos sob a desconfiança e frieza dos correligionarios.

Recordou-o *O Mundo*, do dia 27 de Setembro de 1911, fazendo d'este acto, que é da mesma cathegoria moral da *declaração prévia* para a eleição á presidencia, um titulo glorioso, em um sôlto *As democracias da Realeza*:

«Transigencia identica era aquella que em 1887 pretendia *fundir* os republicanos n'um ministerio *mixto*, de que, como o sr.

Feio Terenas bem sabe, deveria fazer parte um republicano falecido pouco antes da monarchia;  *fusão de que nos livraram os 25 e os 56 do Pateo do Salema, com o Dr. Manoel de Arriaga á frente.*»

Ha aqui um completo desconhecimento historico dos acontecimentos, que adiante ficarão esclarecidos. Accentuaremos a imputação calumniosa, que ia fazendo quasi a dissolução do partido.

No Club Henriques Nogueira fez o Dr. Manoel d'Arriaga uma conferencia na noite de 11 de Novembro de 1887, para *«liquidar as responsabilidades perante a opinião independente e integra do seu partido, para assim acabar com os equivocos, as intrigas e outros meios dissolventes com que pretendem derruir o partido republicano portuguez»*.

Esse discurso foi publicado em extracto pelo orador, levantando o alarme da traição dos dirigentes do partido, de longe atacados pelo club do Pateo do Salema, que então puzera o Dr. Manuel de Arriaga á frente.

Transcrevemos aqui alguns trechos do discurso hoje ignorado:

«Andam por ahi a sobresaltar o espirito publico com a *ideia de remodelação dos partidos, incluindo o partido republicano*, asseverando-se teimosamente em toda a parte, que *alguns dos nossos homens mais importantes e prestimosos approvam e coadjuvam este trabalho e pretendem até alistar-se n'uma á ultima hora inventada* ESQUERDA DYNASTICA...

«Um jornal monarchico, o *Diario Popular*, aventura-se até a aconselhar e a incentivar a deserção das nossas fileiras das intelligencias mais provadas...

«Teem com tal arte espalhado no espirito publico *como facto assentado o tal projectado accôrdo com os partidos monarchicos*, inventado adrede para dividir os partidos que é *preciso que o povo saiba clara e cathegoricamente o que se pretende fazer*.

«Pela sua parte vem mais uma vez lavrar um protesto contra semelhante conspiração.

«Acredita que *tudo ficaria sanado com uma declaração authentica, da mesma indole, dos collegas dirigentes*.

«*Se tivessem já feito esta declaração, teriam acabado todas as intrigas e o partido achar-se-ia como d'antes unido n'uma só familia*...

«E' este ponto melindroso em que o publico necessita de inteira clareza.

«*O silencio, a duvida, o equivoco são por egual nocivos.*

«D'este modo serão confundidos e castigados os detractores do nosso partido, que afferem pela sua a honra dos republicanos honestos que estão á frente d'elle.»

Refere-se em seguida ao plano de Barjona de Freitas:

«E' preciso demonstrar ao S. Paulo da monarchia portugueza, que pretende com as suas palavras de sereia, *seduzir para junto do throno da dynastia de Bragança os nossos homens mais eminentes...*

«A respeito do novo partido fundado pelo sr. Barjona, *para onde tem-se espalhado com perfidia que alguns dos nossos entraram*, observou que não podia inspirar confiança aos verdadeiros e sinceros republicanos...

«Nós republicanos prescindimos dos taes enxertos e dos fructos apodrecidos da monarchia, — que não comprehendia *como houvesse* quem julgasse opportuna qualquer occasião ou medida, para prolongar a existencia por mais algum tempo ao seu inimigo irreconciliavel...»

Apresentava como remedio os traços geraes do programma do partido, pelo qual — «*terá desde logo cessado este mal estar que se nota no partido, este enredamento de insinuações, calumnias e injurias, que trazem divididos a muitos e que tem até hoje desviado elementos prestimosos que se conservam n'um justificado retrahimento.*

«Só então haverá a lei que ha-de unir, disciplinar e engrandecer a todos.

«*Emquanto o partido republicano se deixar representar nas pessoas de meia duzia de individuos e se limitar a esperar que estes só por si resolvam o complicado problema da justiça social, haverá sempre um perigo para a republica.*

«...o partido continuará *immobilisado nas mãos de alguns individuos*, que por melhor vontade que tenham não darão nunca um passo para diante...»

«acabarão por incompatíveis e inuteis *as influencias pessoas*, que ainda hoje dominam, e tão desastrosamente.

«O Directorio vê-se só com as suas responsabilidades e parece ignorar o que o partido quer definitivamente que se faça.



«Não tendo quem o agite, quem o impilla, quem o ajude, *fica na immobildade morna em que se conserva ha algum tempo até hoje, e, comtudo, assim morrerá.*

«Para elle estes trabalhos de formação e direcção da opinião republicana, deveriam relevar a todos, designadamente aos *das luctas electoraes com que alguns dos dirigentes mais se preocupam.* (Allusivo a José Elias Garcia.)

«Só falta para dar-lhe alento e força *quebrar a immobildade em que a direcção do partido caiu.*»

«Que era mais do que vergonhoso, era criminoso o *espectaculo de esphacelamento moral que devora os partidos discordantes da monarchia e que vinha já alastrando nas fileiras republicanas.*»

E por ultimo, appellando para a *auctoridade moral do Directorio*, que acabava de ferir com a denuncia de traição, declara que não sendo attendido «ficará acompanhado dos dictames da sua consciencia, e *dos numerosos adeptos que o seguem*» (os radicaes do Páteo do Salema com as *influencias extranhas* de Homem Christo e de Carrilho Videira, intrigantes terriveis); e termina com a ameaça:

«No Congresso liquidar-se-hão *as responsabilidades de todos...*»

Encarremos os factos.

Em 1887, pelo falecimento de Fontes, pretendeu Barjona de Freitas ser chefe do partido regenerador, em competencia com Antonio de Serpa; o rei D. Luiz exigiu-lhe como condição o dissolver o partido republicano. Barjona, como habil, em vez de planear perseguições, entendeu melhor empregar a corrupção, e fundou a *Esquerda Dynastica*, para socialistas e republicanos transigentes, como estava succedendo na Italia com a entrada do republicano Cairoli para um ministerio monarchico. Sem escrupulos, levado por uma juvenil ambição aventureira, Consiglieri Pedroso foi ao chamado de Barjona, e fazendo um acto pessoal prestou-se, pensando só em si, a acceitar a pasta da marinha; Barjona daria a pasta das obras publicas a José Elias Garcia. Este, com o seu tino pratico observou a Consiglieri, que estando por semanas para reunir-se o Congresso do Partido republicano, fosse ahi apresentada a proposta de Barjona, e que faria o que o Congresso deliberasse. Ninguem mais do Directorio soube de tal combinação,

revelada por um telegramma de Barbosa Colen para o *Primeiro de Janeiro*. Causou um abalo no publico e no partido; Bernardino Pinheiro fallou-me profundamente magoado da accusação publica que Manuel de Arriaga fazia de traição dos membros do Directorio, impellido na sua inconsciencia pelos discolos do Páteo do Salêma e pela suggestão dos dois Yagos conhecidos pelo seu poder de intriga.

Deu-se o ataque em fórma no Congresso, e chamado á barra Consiglieri Pedroso para explicar-se sobre o seu conloio com Barjona, elle declarou á assembleia com a mais espantosa impassibilidade, que nada se passára, empenhando a sua palavra de honra. Só depois do apparecimento da terceira geração republicana que entrou em acção, é que renasceu a *força moral* dos dirigentes, ferida desde 1887, e ainda tão impotente em 1891.

Por muitos annos andámos todos nós sob a desconfiança e desdem do partido republicano! Consiglieri Pedroso afastou-se do partido republicano, diante da frieza com que era visado; outros prevaleceram contra a iniqua accusação de traidores, trabalhando sempre pela causa sem se acolherem á *reserva*.

Passados onze annos, ainda em 1898 a calumniosa accusação de Arriaga contra os membros do Directorio republicano exercia a sua acção dissolvente no partido. Na *Aurora da Liberdade*, de Villa Real (17-III-898) accudia José Jacintho Nunes a repellir as allusões á *fusão* do partido republicano na *Esquerda Dymnastica*: «Se o sr. Ramos Eça se limitasse a dizer, que *alguem pensava* por occasião do Congresso em *fundir o Partido Republicano com a Esquerda Dymnastica*, nada teria que observar, porque essa era a verdade... E para não auctorisar erradas interpretações, devo declarar, que o sr. Elias Garcia não era nem podia ser, faça-se essa justiça á sua pessoa, — esse *alguem* que *pensava em fundir* o Partido republicano com a Esquerda Dynastica.

«O *cavalheiro* que *assim pensava* vive ainda, e hoje com as *baterias descobertas*. (Grandola, 13-3-98.)» Diante d'esta phrase fina era patente a allusão, por toda a gente comprehendida, a Consiglieri Pedroso.

O effeito moral da accusação indistincta de todo o Directorio de 1887, o desmembramento das fileiras republicanas, provocava em João Franco uma phrase cynica, ao saber das tres candidaturas republicanas pelo Porto: — *Esses diabos ainda vivem?*

Approximadas as datas de 1887 e 1911, vê-se que o esforço para evitar o *esphacelamento moral, que vinha já alastrando nas fileiras republicanas*, está em harmonia com o sacrificio «*para estabelecer o equilibrio e a conciliação entre as diversas facções politicas, pelo homem sempre extranho ás paixões partidarias, capaz de evitar dissensões e divisões.*» Como os outros de 1887, os bloquistas de 1911 manobrados por Brito Camacho, acharam o seu homem.

Desde que soube do acto praticado por Consiglieri cortei para sempre as minhas relações.

Porque não procedi assim com o *leader* do Páteo do Salema impulsionado por Homem Christo e Carrilho Videira?

—Acobertava-o uma ingenuidade suggestionavel; não o julgava com *astucia e arte de manejar os homens*. A glorificação inoportuna do acto de 1887, veio pôr-me a descoberto a *intelligencia sem calculo* da *declaração prévia* ao serviço do Bloco em 1911; repellirei eternamente esta segunda affronta, com o direito da dignidade ultrajada perante o mundo e em um excepcional momento historico. Repillo o *equivoco* da confraternidade em que nos envolvem, como acabo de vêr em um jornal do Maranhão: «Companheiros na via latina, camaradas na propaganda, unidos por uma amisade fraterna, pensando irmãmente nas desditas e desventuras do torrão amado, cabia-lhes a posição de supremos dirigentes da nova éra lusiada.» (*Pacotilha*, de 28-VIII-911.)

Do *Seculo*, de 11-IX-911:

### Portugal lá fóra

O importante jornal de Zurich *New Zurcher Zeitung* publicou, n'um dos seus ultimos numeros, o seguinte artigo ácêrca da eleição do dr. Manuel de Arriaga para presidente da Republica Portugueza:

«A Assembléa Constituinte, depois de ter concluido a nova Constituição, emprehendeu o seu acto mais importante, elegendo o novo presidente da Republica. Como o telegrapho lhes commu-



nicou, foi investido d'esse titulo o procurador geral da Republica, dr. Manuel de Arriaga.

«*Já ha alguns mezes, antes da eleição da Assembléa Constituinte, appareceu o seu nome para presidente da Republica* <sup>1</sup> e o *New Zurcher Zeitung* fez vêr então a probabilidade que elle tinha de occupar esse alto cargo. Causou admiração no estrangeiro que não tivesse sido escolhido para este logar o presidente do Governo Provisorio, dr. Theophilo Braga. Segundo a opinião d'este ultimo, elle e os seus ministros estavam muito em fóco na situação politica, e melhor seria, por isso, escolher para presidente alguém que não representasse um partido, mas sim a nação. Assim foi que *Theophilo Braga apoiou a lei que excluía os membros do Governo provisorio da presidencia da Republica.* <sup>2</sup>

«Bernardino Machado teve só 35 votos menos que o seu feliz competidor.

«Aos olhos dos republicanos portuguezes, o novo presidente Arriaga tem a preferencia, porque elle amou as idéas republicanas ainda n'um tempo em que mal se fallava em Republica, nos reinados de Pedro v e Luiz i. *Quando, mais tarde, a agitação republicana se desenvolveu intensamente, Manuel de Arriaga, então advogado em Lisboa, era o conselheiro do partido, não tomando, porém, parte nos actos revolucionarios.*

«Depois de proclamado o novo regimen, *Theophilo Braga chamou-o para procurador geral da Republica, fazendo, ao mes-*

---

<sup>1</sup> Candidatura apresentada pelo ministro Antonio José d'Almeida, sem combinação dos seus collegas no Governo provisorio, para satisfação de um compromisso pessoal, em que promettera ao dr. Manuel de Arriaga, que fôra a Coimbra defendel-o de uma querella judicial gratuitamente, de fazel-o Presidente da Republica, quando se realisasse a Revolução. O mesmo ministro gloriou-se do exito da aventureosa promessa pessoal depois da eleição, declarando-o publicamente no seu jornal *Republica*, sem a consciencia moral do facto, em tão sério momento historico.

<sup>2</sup> A estranhesa europêa mostra a monstruosidade do acto praticado pelo bloco, que feria com um affrontoso *ostracismo* os membros do Governo Provisorio, que por um voto unânime da Constituinte bem serviram a patria na fundação das novas instituições. Como poderia o Presidente do Governo Provisorio achar-se de accôrdo com um conloio formado para vindicar interesses de momento, iniciando com isso a desunião do Partido republicano ?

*mo tempo, vêr aos republicanos quanto era apropiada a sua personalidade para a presidencia da Republica.*<sup>1</sup>

«O novo presidente é tão radical nas suas idéas como Bernardino Machado, sendo, porém, de opinião que a marcha politica se deve fazer por uma lenta evolução. A sua avançada idade é uma das razões d'esta maneira de vêr. Quem tem 75 annos não se precipita apaixonadamente nas luctas violentas, antes prefere proceder com toda a reflexão. A politica de Arriaga será republicana, pura e progressiva, não correndo ás cegas, de encontro ás paredes. Tomará na devida conta os sentimentos do povo, mesmo *d'aquella parte da população que ainda não está bem de accôrdo com as idéas republicanas e com os principios liberaes do governo.*

«A approvação da nova Constituição e a eleição do presidente Arriaga formam um *marco* na historia da nova Republica, que

<sup>1</sup> A chamada do dr. Manuel de Arriaga á Procuradoria Geral da Republica foi uma anedota inedita ; o dr. Antonio José de Almeida pediu esse logar para o dr. Arriaga, o seu candidato presidencial. O ministro da justiça dr. Affonso Costa, recusou-se a fazer-lhe a vontade, dizendo que precisava na Procuradoria Geral da Republica de um homem que soubesse direito. . . ; Antonio José de Almeida insistiu, e Affonso Costa replicou-lhe : — que não se pejaria de nomear um *thalassa* para a Procuradoria, com tanto que fosse um homem sabedor de direito, porque tinha resoluções graves, que careciam de ser bem estudadas. Ainda Antonio José de Almeida voltou á carga :

— Despacha-me o Arriaga, porque elle quer ser nomeado só por quinze dias. . .

— Por quinze dias?! redargui Affonso Costa ; para que quer ser Procurador Geral da Republica por quinze dias?

— Despacha-me o homem ; elle diz que tem recebido cartas trazendo no envelope *Procurador Geral da Republica*, e que ha dias ao entrar no espectáculo do Colyseu o saudaram como Procurador Geral da Republica, achando-se assim em uma situação desagradavel. Faz-me isto.

Affonso Costa, com um ár de bondosa jovialidade :

— Então vá lá; por quinze dias.

Como se tornou definitiva a nomeação?

Pela tal arte de manejar os homens ou a *capação*. Revoltaram-se os estudantes em Coimbra desacatando o reitor, que se demittiu. Para acudir á balburdia, lembrou-se Almeida do romantismo sentimental de Arriaga, e entendeu leval-o a Coimbra como Reitor da Universidade. As reluctancias valorisaram o sacrificio pelo preço da nomeação definitiva.

não pode mais, de futuro, ser tida como uma forma de Estado provisoria.

«Um Governo que conseguiu mantêr a ordem e socego quasi um anno, não pode ser considerado como revolucionario, e as grandes potencias não poderão deixar de reconhecer a Republica Portugueza.»

---





## Post scriptum

---

Os acontecimentos que se seguiram logo na formação do primeiro ministerio constitucional da Republica, vieram pôr em evidencia as — *«consequencias que nem sequer podem prever-se, esse fermento de rancôres e incompatibilidades do Partido republicano.»* (Vid. supra, p. 84.)

Antes da eleição, o Presidente da Republica declarou que era candidato — *«para estabelecer o equilibrio e a conciliação entre as diversas facções politicas... se reconhecessem n'elle o homem capaz de evitar dissensões e divisões.»* E na pratica, revelou-se ao serviço de uma facção: consultando as individualidades, para, ouvindo-as, formar Governo, foi préviamente declarando que *«a hypothese de união republicana, formando-se um ministerio com elementos de todos os grupos estava posta de parte.»* (Seculo, 26-X-911.)

Quem podia prevêr esta inconsequencia de quem, por occasião da sua candidatura presidencial, declarara: *«Nunca poderei ser candidato de uma facção que se quizesse antepôr ás outras.»*

Formado o primeiro ministerio da facção bloquista, que elegera o seu presidente, esse ministerio instavel cahia ao cabo de dois mezes, por imposição do mesmo bloco, sendo accета a demissão pedida sem indicação parlamentar, a unica decorosa e a que o presidente é obrigado a attender.

Lançada assim a Republica no perigo da instabilidade dos ministerios, e das demoradas vacancias de Governo, esgotaram-se os expedientes de comprazer ao bloco com um ministerio a seu

grado; e só depois dos presagios ou perigos de dictadura militar da imprensa conservadora, é que o presidente para acatar a norma legal teve de fazer, o que não quizera fazer, «*formando-se um ministerio com elementos de todos os grupos.*»

Quem poderá prevêr as consequencias de tanta incoherencia...

---

Depois de ter observado como uma parceria empolgou a Mesa da Assembleia Constituinte, encheu as Comissões parlamentares e depois de desmascarar os seus intentos, se apoderou da Presidencia da Republica, avivou-se-nos no espirito a impressão de uma phrase tremenda, proferida entre a multidão que enchia uma das salas do Ministerio da Guerra:

— *Isto agora é nosso! Nós tambem queremos comer.*

Que synthese! Ainda confio em uma geração capaz de civismo e de sacrificio pela Patria.

---



## A obra do Governo Provisorio

---

Rasgados a ferro e fogo, cimentados com sangue, aureolados pela fé os caboucos do edificio republicano, pertenceu ao Governo Provisorio a gravissima responsabilidade de erguer sobre elles os primeiros trôços dos muros da architectura planeada.

Rude tarefa, porque nem o desenho fôra completado nem a sua escôlha sequer definitiva! Entretantourgia escolher *alguem* e collocar esse *alguem*, com o duplo prestigio da honra e do trabalho, á frente do Estado em fermentação.

O Directorio assim fez. Hesitante entre as duas correntes — official e occasional — da Revolução, uns por mar e por terra ignorantes uns dos outros, outros como chefes do partido, cabe-cilhas pertinaz e intemeratos propagandistas, o Directorio optou por estes ultimos e, sem ao menos consultar os revolucionarios, collocou-os no poder, arvorando-os em ministros do Estado, sob a presidencia formal do venerando *Theophilo Braga*.

Desde 5 de outubro renasceu a nação como Republica Portuguesa, sob a égide da vontade de um povo manifestada em revolução, que o lemma feliz de *Ordem* e *Trabalho* sagrou, e que a tolerancia para com os vencidos enalteceu.

De mãos á obra, o Governo Provisorio empenhou-se d'alma e coração, no exame dos problemas herdados da pezada bambochata monarchica, tendo de arcar de um lado com a rotina de um functionalismo suspeito e do outro com a impaciencia febril de amigos e alliados com quem se compromettera em promessas e obrigações revolucionarias.

A meia fidelidade do pessoal recebido, que os direitos adquiridos impunham nos seus logares de Secretaria, completava no campo administrativo a meia fidelidade dos funcionarios dos concelhos e comarcas, de subito arredados da tutella do cacique para a liberdade responsavel da vida republicana. A machina balouçante nos eixos tremulos, principiou de endireitar assentando melhor e girando mais, com a descentralisação administrativa.

A par e passo a execução fulminante, immediata e gloriosa, da Separação das Igrejas do Estado, pondo na fronteira o jesuita e a magna caterva dos seus amigos e alliados, com pasmo da Europa deslumbrada com a maravilha, provou á nação inteira que o genio e a garra de Pombal, amollecidos pelo confessionario no sangue dos seus netos, resurgiram fortes e luminosos n'outra familia, aureolando de gloria eterna o nome de Affonso Costa.

Robustecida com este acto de fôrça, que provava a genialidade do ministro e a energia do povo, a nação, liberta do cancro religioso e das suas mil raizes na alma portugueza, viu com jubilo que a forte garra esmagadôra do preconceito theocratico se calçara de um guante leve para dar o braço gentil ás damas nacionaes.

E a lei da familia nobilitou a mulher portugueza, fortificando a pelo uso livre do braço, pela posse livre dos productos do seu trabalho e pelo divorcio livre, quando cumpridos os deveres matrimoniaes; e o direito do voto, concedido a uma senhora, distincta como cidadã e como medica, exalçou as liberdades novas com a sagração da politica!

Faltava o homem, pobre machina nas mãos de caciques, pobre alavanca nas unhas de politicos exploradores, tratado de besta por uns, tosquiado por outros como docil carneiro.

Faltava o homem, que de si não tinha consciencia e da sua patria nem a historia lhe sabia!

Planearam-se então as reformas do ensino primario e secundario, traçaram-se as linhas fundamentaes do ensino superior, esboçaram se as Universidades. E para que nem os desamparados da saude normal do corpo e do espirito, e até os proprios velhos e as creanças escapassem ao benefico influxo das novas instituições, o Governo Provisorio tornou leiga a Beneficencia publica, arrancando-a do providencialismo religioso e do favoritismo monarchico.

Emancipadas as consciencias pela lei da separação, nobilitada a mulher pela lei do divorcio e robustecida a invalidez pela lei da Beneficencia, cuidou o Governo Provisorio de organizar o Cadas-tro Nacional para conhecimento exacto da propriedade no paiz e para justa distribuição dos impostos respectivos.

Organisou a estatistica da população, tornou rapidas as estatisticas do trabalho nacional — a agricultura, o commercio, a industria, a navegação — preparando assim aos futuros governantes uma base definitiva para o exame, para a critica e para a organização final, racional da vida publica.

E, a par e passo, cumprindo não abandonar á maldade e á cubiça as propriedades urbana e rural, o governo organisou a guarda republicana, transformando assim em tropa civica os janizaros municipaes, que eram apenas lacaios de um rei e bull-dogs de uma casta.

A ordem não era, porém, completa no paiz.

A coragem dos monarchicos, que se desfizera nas ceroulas ante a onda revolucionaria, cobrou alentos fóra da patria com as aguas de Mondariz, pagas com oiro de jesuitas, á sombra de uma falsa visinhança.

Ainda aqui providenciou o governo mandando tropas para a fronteira e navios para as aguas raianas, não viessem de novo os conspiradores dar trabalho ás lavadeiras nacionaes, estabelecendo no paiz o contagio repellente da traição á patria.

Prepararam-se depois as eleições, reuniram-se as Constituintes, formou-se a Camara dos deputados, organisou-se o Senado e elegeu-se... Presidente.

Entretanto se cuidava pelo ministerio dos estrengeiros de assegurar lá fóra a ordem, que um pouco faltava cá dentro pelo abuso da lei das gréves, que auctorisára o direito de parêde ás classes operarias. E em successivos *modus-vivendi*, regulando questões commerciaes, se mostrou ao estrangeiro que, em meio de taes e tantas complicações de toda a ordem a maravilhosa plasticidade da alma portugueza — tão bella, tão calumniada, tão desconhecida — para tudo chegava.

E como em toda esta agitação extraordinaria o povo correspondia pelo respeito e pela dedicação aos verdadeiros trabalhos de Hercules do governo, o pasmo da Europá, ante o reconheci-



mento immediato da Republica pelos Estados Unidos e pelo Brasil deu logar á sympathia pela raça nobre, que soubera derrubar uma monarchia sem represalias e expulsar os jesuitas sem vinganças.

E a sympathia fez-se respeito e trouxe comsigo o reconhecimento da Patria dentro da Republica Portugueza.

Nunca nação alguma foi tão depressa reconhecida!

Nunca revolução alguma foi tão depressa sancionada!

Tal foi, sem antecipar juizos da Historia, a obra do Governo Provisorio.

Tudo pezado — porque sabemos como poucos da *cubiça férvida dos incapazes que se insinuam nos altos logares* — a obra do Governo Provisorio é digna do nosso respeito e da nossa gratidão. Cumpre ao povo educar-se e corrigir-se para a exaltar, realisando-a. Cumpre ao governo educar o povo e corrigir a obra para a realisar, exaltando-a.

Assim honraremos a Patria e glorificaremos a Republica.

CARLOS DE MELLO.

*O Paiz*, (4-X-911).

---

# Index

## Preliminar

	Pag.
A orientação politica do sr. Theophilo Braga pelo Dr. Almachio Diniz...	v
O primeiro Presidente de Portugal .....	viii-A
Primeiro Anniversario da Republica.....	ix

## Discursos

I. Sobre a generalidade : Bases, systema e tendencias da Constituição da Republica.....	1
II. Sobre a especialidade : Emenda regeitada.....	24
Soberania nacional indivisivel, representada em uma Camara unica ...	28

## O Governo Provisorio e o Projecto de Constituição

O Governo pensou em uma Constituição.....	43
A nova Constituição.....	46
Interpretando a Constituição .....	48
Constituição Politica da Republica portugueza ( <i>Indicações</i> ).....	53
Programma do Partido Republicano portuguez.....	73

## A Questão Presidencial

Tratada na Imprensa brasileira por J. M. de Alpoim.....	83
Tratada na Imprensa hespanhola por Fernando Lozano.....	85
D'onde as dissensões partidarias de 1887 e de 1911?.....	89
A questão na Imprensa da Suissa.....	94
Post scriptum.....	99
A obra do Governo Provisorio, por Carlos de Mello .....	101





## ARTE PARA CRIANÇAS

---

# Animaes nossos Amigos

VERSOS DE AFFONSO LOPES VIEIRA  
ILLUSTRAÇÕES, A CORES, DE RAUL LINO

... dadiva encantadora e maravilhosa.

GUERRA JUNQUEIRO.

---

... livro excepcionalmente bom, devido á colaboração estreitissima de dois grandes poetas de expressão diversa, unico livro de arte até hoje produzido por almas portuguezas para uso das crianças portuguezas.

... prodigioso companheiro da infancia.

M. TEIXEIRA GOMES.

---

O lindissimo livro dos *Animaes*. . Que belas canções, e que lindas illustrações!

CAROLINA MICHAELIS DE VASCONCELLOS.

---

Delicada maravilha de bom gosto e arte, ficará como um formoso documento de dois grandes artistas, unidos na comovida realisação d'uma pequena obra prima. Encanto das nossas crianças...

LUIS DA CAMARA REYS.

---

De todos os livros destinados ás crianças que, ha um tempo para cá têm aparecido em Portugal, nenhum se póde comparar a este. E' um livro verdadeiramente pedagogico.

... As crianças lêem e olham com entusiasmo e interesse.

JOÃO DE BARROS.

---

LIVRARIA FERREIRA—EDITORIA  
LISBOA

University of British Columbia Library

# DUE DATE


FORM 310

JN 8502  
1911  
87

100

69393622  
1911









# DUE DATE

MAR 16 1971	
MAR 16 REC'D	



UNIVERSITY OF B.C. LIBRARY



3 9424 01235 1471



